



REGULAMENTO NBB CAIXA 25/26

A GRANDEZA DO ESPORTE

"A grandeza do esporte está na sua capacidade de ensinar, unir e emocionar. É preciso que todos entendam sua beleza e seu espírito de fair-play, baseados na virtude, no respeito e na superação. O Novo Basquete Brasil deve ser uma grande mensagem do esporte."

LIVRO 1 – PRINCÍPIOS DA COMPETIÇÃO E NORMAS DE CONDUTA

I. DAS BASES LEGAIS.....	07
II. DOS PRINCÍPIOS DA COMPETIÇÃO.....	08
Seção 1 – Princípios Orientadores.....	08
Seção 2 – Princípios de Conduta Desportiva.....	08
Seção 3 – Integridade Esportiva.....	08
Seção 4 – Princípios de Organização.....	10
Seção 5 – Destinação de Recursos Provenientes de Apostas de Quota Fixa.....	13
Seção 6 – Conduta com os Árbitros.....	14
Seção 7 – Controle de Dopagem.....	14
III. DA RESPONSABILIDADE CIVIL.....	17
IV. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS DO LIVRO 1.....	18

LIVRO 2 – DA COMPETIÇÃO

V. DAS EQUIPES PARTICIPANTES.....	20
Seção 1 – Certidão de Situação Regular de Valores Contratuais.....	21
Seção 2 – Da Premiação.....	24
Seção 3 – Do Sistema de Disputa.....	25
Seção 4 – Critérios de Classificação.....	26
Seção 5 – Critérios de Desempate.....	27
Seção 6 – Descenso e Ascenso.....	29
VI. DA COPA SUPER 8.....	30
VII. DA DISPUTA DE COMPETIÇÕES INTERNACIONAIS.....	31
Seção 1 – Critérios de Classificação.....	31
Seção 2 – Parâmetros para Remarcação de Jogos do NBB CAIXA em Virtude da Disputa de Competições Internacionais.....	32

LIVRO 3 – REGULARIZAÇÃO DE ATLETAS E STAFF

VIII. DA REGULARIZAÇÃO DE ATLETAS E STAFF DAS EQUIPES.....	34
Seção 1 – Documentação e Procedimentos.....	34
I. INSCRIÇÃO DE ATLETA.....	34
II. REGULARIZAÇÃO.....	34
III. CONDIÇÃO DE JOGO.....	36
IV. PRAZOS FINAIS.....	37
V. SUBSTITUIÇÃO DE ATLETA FORA DE PRAZO EM CASO DE LESÃO.....	39
VI. STAFF.....	40
Seção 2 – “Compensação por Descoberta” de Atleta Estrangeiro.....	40

LIVRO 4 – ARENAS DE JOGOS

IX. DAS ARENAS DE JOGOS.....	43
Seção 1 – Estrutura das Arenas.....	43
Seção 2 – Arenas/Playoff Final.....	46
Seção 3 – Piso, Placar Eletrônico e Tabela.....	47
X. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS DO LIVRO 4.....	52

LIVRO 5 – OPERAÇÃO DE JOGOS

XI. DOS TREINAMENTOS.....	56
XII. DA ORGANIZAÇÃO DOS JOGOS.....	58
Seção 1 – Responsabilidades da Equipe Mandante.....	58
Seção 2 – Segurança.....	63
Seção 3 – Torcedores.....	65
Seção 4 – Protocolo dos Jogos.....	69
Seção 5 – Regras Complementares.....	71
Seção 6 – Procedimento em Caso de Protesto.....	72
Seção 7 – Acesso à Quadra.....	73
Seção 8 – Filmagem Técnica dos Jogos.....	75
Seção 9 – Suspensão e Interrupção de Jogos.....	78

XIII.	<u>REPRESENTANTE DA LNB</u>	80
XIV.	<u>SANÇÕES ADMINISTRATIVAS DO LIVRO 5</u>	82
 <u>LIVRO 6 – TRANSMISSÃO</u>		
XV.	<u>DA TRANSMISSÃO</u>	89
	<u>Seção 1 – Rádio, WEB e Televisão</u>	89
	<u>Seção 2 – Exigências Adicionais Para Semifinal e Final</u>	91
	<u>Seção 3 - Transmissão Via Streaming pelos Clubes</u>	92
XVI.	<u>SANÇÕES ADMINISTRATIVAS DO LIVRO 6</u>	95
 <u>LIVRO 7 – MANUAL DE MARKETING</u>		
XVII.	<u>MANUAL DE MARKETING</u>	98
	<u>Seção 1 – Ingressos</u>	98
	<u>Seção 2 – Uniformes</u>	99
	<u>Seção 3 – Locução e Entretenimento nos Jogos</u>	101
	<u>Seção 4 – Propriedades de Arena</u>	103
XVIII.	<u>SANÇÕES ADMINISTRATIVAS DO LIVRO 7</u>	104
 <u>LIVRO 8 – DO REGIMENTO DISCIPLINAR</u>		
XIX.	<u>DO REGIMENTO DISCIPLINAR</u>	107
XX.	<u>DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS</u>	109

PRINCÍPIOS DA COMPETIÇÃO E NORMAS DE CONDUTA

DAS BASES LEGAIS

PRI Art. 1 - Este regulamento é estruturado respeitando a seguinte base legal:

- a) Lei Pelé (Lei 9.615/98);
- b) Lei Geral do Esporte (Lei 14.597/23);
- c) Código Brasileiro de Justiça Desportiva (Resolução 29/09 do Conselho Nacional de Esporte);
- d) Lei de Migração (Lei 13.445/2017) e Decreto 9.199/2017;
- e) Estatutos da Liga Nacional de Basquete (LNB);
- f) Normas gerais da FIBA e da Confederação Brasileira de Basketball (CBB);
- g) Regras Oficiais de Basquetebol FIBA;
- h) Normas Nacionais e Internacionais de Combate à Dopagem;
- i) Tratado Antirracista pela Diversidade da LNB.

DOS PRINCÍPIOS DA COMPETIÇÃO

Seção 1 – Princípios Orientadores

PRI Art. 2 - Os princípios orientadores do NBB CAIXA 2025/2026 são:

- a) Ética desportiva;
- b) Equilíbrio técnico;
- c) Adequação comercial e de marketing;
- d) Preservação da saúde e integridade física de todos os profissionais envolvidos com a competição.

Seção 2 – Princípios de Conduta Desportiva

PRI Art. 3 - A competição deve ser marcada pela preocupação de respeitar e tratar com dignidade e conforto o público aficionado do basquetebol.

PRI Art. 4 - Entre as equipes e seus respectivos torcedores deve ser estimulada a rivalidade saudável, eliminadas todas as formas de incitação à violência, de discriminação de qualquer espécie e do emprego de fatores extra quadra como forma de pressão sobre dirigentes, árbitros, integrantes de comissões técnicas e atletas.

PRI Art. 5 - O mandante dos jogos será institucional e integralmente responsável pela segurança e incolumidade física de dirigentes, árbitros, comissões técnicas e atletas das equipes participantes, desde a sua chegada até a saída em segurança das respectivas arenas de jogo, sem prejuízo da punição severa de qualquer pessoa que atue de forma provocadora de acontecimentos perigosos ou danosos.

PRI Art. 6 - As equipes participantes são obrigadas a cumprir todas as normas deste regulamento, do Estatuto da LNB e outras normas complementares que forem adotadas pela LNB e não podem, em momento algum, alegar desconhecimento dessas normas como justificativa para alguma ação que venha a infringi-las.

PRI Art. 7 - Os casos omissos serão resolvidos pela LNB.

Seção 3 – Integridade Esportiva

PRI Art. 8 - A LNB cumpre rigorosamente a legislação brasileira acerca da regulamentação sobre concursos e prognósticos esportivos, baseando-se no princípio da integridade esportiva, de modo a preservar a imprevisibilidade do resultado das partidas e o jogo justo (fair play).

Parágrafo único – A LNB mantém contrato com a empresa Genius Sports, por meio do qual a Genius Sports é responsável pela implementação das medidas de prevenção, fiscalização e cumprimento de todos os dispositivos relacionados com integridade de suas competições, de modo que a LNB seguirá estritamente as orientações e recomendações da Genius Sports sobre todos os procedimentos relacionados ao tema, inclusive naquilo que determinar a adoção de ações que envolvam os clubes e

atletas participantes do NBB CAIXA 2025/2026, informando aos clubes e atletas envolvidos, sempre que possível, acerca de tais medidas.

PRI Art. 9 - Com o objetivo de evitar a manipulação de partidas, a ocorrência de um fato ou eventos específicos que afetem as estatísticas do seu decurso, bem como evitar qualquer tipo de influência sobre o resultado das partidas, considerar-se-á conduta ilícita praticada por atletas, técnicos, membros de comissão técnica, dirigentes e membros da equipe de arbitragem e todos aqueles que, direta ou indiretamente, possam exercer influência nas partidas (“Integrante”), os seguintes comportamentos – mas não se limitando a tais hipóteses:

- a) Participar, direta ou indiretamente, de apostas, jogos de azar, loterias e/ou atividades similares relacionadas às partidas ou com as competições promovidas e/ou organizadas pela LNB, ou quaisquer outras atividades relacionadas com o basquete, seja em casas de apostas presenciais ou virtuais, em qualquer lugar do território nacional ou estrangeiro, visando ou não a obtenção de lucro, independentemente da consumação do resultado pretendido;
- b) Apostar em si mesmo, ou em seu oponente, ou em qualquer outra partida e/ou competição promovida e/ou organizada pela LNB;
- c) Permitir terceiros que sejam do seu conhecimento e/ou convívio (incluindo parentes e amigos) a apostarem em qualquer partida e/ou competição promovida e/ou organizada pela LNB, especialmente naquelas em que o Integrante atuar direta ou indiretamente;
- d) Instruir, encorajar ou facilitar qualquer outra pessoa a apostar em qualquer partida e/ou competição de basquetebol promovida e/ou organizada pela LNB, especialmente aquelas em que o Integrante esteja participando ou possa exercer influência;
- e) Aceitar qualquer proposta para manipulação de partidas e/ou competições promovidas e/ou organizadas pela LNB, qualquer seja natureza da proposta, independentemente da consumação do resultado pretendido;
- f) Aceitar, oferecer, prometer, pagar ou receber qualquer tipo de vantagem, econômica ou não, relacionada a qualquer tipo de partida e/ou competição de basquetebol promovida e/ou organizada pela LNB, independentemente da consumação do resultado pretendido;
- g) Assegurar e/ou influenciar a ocorrência de um acontecimento específico durante partida e/ou competição de basquetebol da qual esteja participando ou possa exercer influência, pelo qual tenha recebido ou venha a receber qualquer tipo de recompensa indevida, seja de natureza pecuniária ou não;
- h) Dar ou receber qualquer pagamento ou outro benefício em circunstâncias que possam razoavelmente gerar descrédito para si mesmo, para seu clube, para seus colegas, para a modalidade de basquetebol e/ou para a LNB;
- i) Compartilhar informações sensíveis, privilegiadas ou internas sobre as partidas e/ou competições de basquetebol, promovidas e/ou organizadas pela LNB, ainda que o Integrante não atue diretamente, ou quaisquer outras informações que não sejam de conhecimento público e sejam consideradas confidenciais no ambiente desportivo (tais quais escaladas de atletas, esquemas táticos, transferências, lesões de atletas, dentre outras), que possam ser utilizadas para fins de apostas ou que possam assegurar qualquer tipo de vantagem injusta e/ou acarretar a obtenção de algum ganho financeiro, independentemente da consumação do resultado pretendido;
- j) Deixar de informar de imediato ao seu clube, à Liga Nacional de Basquete ou à autoridade competente, desportiva, policial ou judiciária, sobre qualquer ameaça ou suspeita de comportamento corrupto, tais

quais o recebimento de qualquer questionamento sobre manipulação de resultado ou qualquer outro aspecto de uma partida de basquetebol a ser disputada, ou que tenha influência direta ou indireta, mediante a promessa de recompensa ou de favores em troca de uma informação sensível.

k) Ter interesses diretos ou indiretos, através de terceiros ou com colaboração destes, em entidades, empresas, organizações, dentre outras, que promovam, negociem, organizem ou integrem empresas operadoras de apostas, virtuais ou físicas, no território nacional ou no exterior, jogos de azar, em loterias ou em eventos ou transações similares relacionadas com partidas ou competições de basquetebol.

Parágrafo Primeiro – O Integrante se compromete a informar imediatamente (i) ao responsável técnico do clube em que atua, o qual deverá transmitir a informação, imediatamente à LNB ou (ii) a qualquer representante ativo da LNB; caso venha a ter conhecimento de qualquer fato relacionado a possível manipulação de qualquer partida promovida pela LNB, especialmente àquelas em que atua direta ou indiretamente, independentemente do agente envolvido e independentemente da consumação do objeto da aposta, devendo informar, inclusive, caso seja aliciado e receba qualquer tipo de proposta para promover a manipulação de partida. Na hipótese de inércia diante de tais fatos, responderá igualmente pela omissão e poderá ser punido disciplinarmente e/ou na esfera cível, criminal e administrativa.

Parágrafo Segundo – Os clubes e a Liga Nacional de Basquete auxiliarão os atletas, técnicos, membros de comissão técnica, dirigentes e membros de equipe de arbitragem que denunciarem quaisquer práticas ou tentativas de manipulação de resultados visando, nos termos da Lei nº 9.807/1999, a sua inclusão em programas especiais de proteção a vítimas de ameaças ou testemunhas de crimes que estejam coagidas ou expostas à grave ameaça em razão de colaborarem com a investigação ou processo criminal.

PRI Art. 10 - Qualquer caso por meio da qual a LNB tiver elementos suficientes em hipóteses de manipulação e resultado ou comportamentos contrários aos itens acima desta Secção, serão levados ao conhecimento do STJD da LNB para a tomada das medidas cabíveis por meio das normas e legislação vigente.

Seção 4 – Princípios de Organização

PRI Art. 11 - Novo Basquete Brasil – NBB CAIXA é o campeonato brasileiro oficial de basquetebol masculino adulto organizado pela Liga Nacional de Basquete (LNB), em parceria com o Comitê Brasileiro de Clubes (CBC), que faz parte do calendário anual da entidade e conta com o reconhecimento e apoio da Confederação Brasileira de Basketball (CBB).

PRI Art. 12 - O NBB CAIXA terá como objetivo congregar as melhores equipes de basquetebol masculino adulto do Brasil, segundo o nível técnico mínimo exigido, dentre aquelas que são associadas à Liga Nacional de Basquete (LNB).

PRI Art. 13 - O NBB CAIXA tem como princípios fundamentais:

- a) A transparência administrativa e disciplinar;
- b) A autogestão administrativa e comercial das equipes participantes, na forma estatutária, adotando como referência as regras da modalidade e os calendários estabelecidos pela CBB, FIBA AMERICAS e FIBA;
- c) O compromisso de cada uma das equipes com o aprimoramento da administração e com a boa imagem da competição;

d) A massificação do basquetebol no Brasil, como fonte de lazer da população e valioso instrumento de formação das crianças e adolescentes brasileiros.

PRI Art. 14 - São pressupostos para o atendimento aos princípios fundamentais do NBB CAIXA:

- a) O respeito ao público e aos órgãos envolvidos com a competição;
- b) O respeito recíproco entre as equipes;
- c) A ética e a boa-fé nas relações esportivas e institucionais;
- d) Pontualidade e seriedade no cumprimento das obrigações pessoais e institucionais;
- e) A adoção prévia de toda e qualquer medida para assegurar o sucesso e o desenvolvimento regular da competição;
- f) Contribuir com o que for necessário para a prestação de contas da LNB para com o CBC.

PRI Art. 15 - Competirá à Liga Nacional de Basquete (LNB) organizar e dirigir o NBB CAIXA 2025/2026, mediante a confecção das tabelas, adoção de normas técnicas, divulgação dos resultados e da classificação, indicação e escala de seus representantes, oficiais de estatística e operadores de Instant Replay.

PRI Art. 16 - A LNB será responsável ainda pela realização de julgamentos disciplinares em primeira e segunda instâncias, através do STJD para os feitos da LNB e suas comissões disciplinares e também pela adoção de medidas administrativas em geral.

PRI Art. 17 - Os processos disciplinares desportivos serão julgados pelo STJD encarregado dos feitos da LNB na forma determinada no estatuto vigente e com aplicação do CBJD.

PRI Art. 18 - Eventuais penalidades por atos praticados durante o NBB CAIXA 25/26 serão cumpridas na própria competição. Caso não seja possível o cumprimento integral da penalidade dentro do NBB CAIXA 25/26, o restante da pena deverá ser cumprido em competição oficial seguinte organizada pela mesma entidade, a Liga Nacional de Basquete.

PRI Art. 19 - O registro e a inscrição de atletas serão realizados pela Confederação Brasileira de Basketball (CBB).

PRI Art. 20 - Todos os jogos serão dirigidos por árbitros integrantes do quadro aprovado e publicado pela CBB, que serão nomeados conjuntamente pela LNB e CBB, e não podem ser recusados pelos Clubes participantes e/ou Federações.

- a) A CBB oficializará os árbitros que atuarão no campeonato através de Nota Oficial e comunicará à respectiva Federação pelos meios apropriados.
- b) A escala de árbitros será feita pela LNB.

PRI Art. 21 - A escala de oficiais de mesa será feita, preferencialmente, pelas respectivas federações estaduais.

PRI Art. 22 - A tabela de jogos será confeccionada pelo Departamento Técnico-Operacional da LNB e seguirá sempre o horário de Brasília, devendo ser rigorosamente cumprida.

PRI Art. 23 - Alteração de datas de jogos só são permitidas em virtude da disputa de competições internacionais oficiais para as quais a LNB tenha indicado suas equipes e/ou para dar cumprimento aos contratos de transmissão de TV e/ou WEB ou por motivo de força maior.

- a) Sempre caberá à LNB a decisão final de alterar ou não a data original de alguma partida;
- b) Caso a equipe mandante solicite uma alteração na tabela envolvendo **apenas o horário do jogo**, sem troca de data, ela **poderá** ser acatada pela LNB, desde que não prejudique a logística da equipe de arbitragem, da equipe visitante nem uma eventual transmissão por quaisquer meios estabelecidos pela LNB com empresas de comunicação/mídia, bem como se a LNB entender que a alteração não é prejudicial à competição;
- c) Mesmo se tratando apenas de alteração de horário, a LNB tem liberdade para recusar a solicitação.

PRI Art. 24 - A Liga Nacional de Basquete detém com exclusividade legal todos os direitos referentes à coleta de dados estatísticos dos jogos em todos os campeonatos e torneios que a entidade organiza, bem como de exclusividade outorgada das imagens desses jogos, partidas ou competições.

- a) Tais dados estatísticos são transmitidos exclusivamente pela própria LNB, em tempo real, em seu site oficial www.lnb.com.br.
- b) É terminantemente proibida a coleta, transmissão, retransmissão e/ou divulgação de dados estatísticos, bem como de imagens dos espetáculos desportivos durante ou após os jogos, partidas ou competições do NBB CAIXA, bem como de todas as competições organizadas pela LNB por qualquer meio ou processo e para qualquer finalidade que não tenha cunho exclusivamente jornalístico ou educacional na forma da lei.
- c) A coleta, transmissão e/ou utilização de dados estatísticos ou de imagens do espetáculo desportivo, no decorrer dos jogos do NBB CAIXA, por qualquer meio ou processo, sem anterior e expressa autorização da LNB, é ilegal e os envolvidos ou beneficiários, direta ou indiretamente dessas atividades serão responsabilizados civil e criminalmente.
- d) Caso a LNB identifique atitudes informais de transmissão de dados e/ou reprodução ao vivo e ou por vídeos dos jogos do NBB CAIXA para quaisquer fins, sem a devida autorização e credenciamento por parte da entidade, a LNB se reserva no direito de retirar do ginásio os responsáveis pela infração, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

PRI Art. 25 - É obrigatória a participação de técnicos, atletas e dirigentes às convocações oficiais da LNB para reuniões técnicas ou administrativas, bem como para quaisquer eventos oficiais da LNB.

PRI Art. 26 - A LNB realiza, antes da competição, o Congresso Técnico dos treinadores e uma Clínica com os árbitros participantes do NBB CAIXA, visando definir, esclarecer e debater os critérios técnicos nela adotados.

PRI Art. 27 - Durante o transcorrer da fase de classificação será realizado o “Jogo das Estrelas”, conforme critérios a serem divulgados pela LNB, **SENDO OBRIGATÓRIA** a participação de todos os atletas e técnicos convidados e escolhidos, por votação ou outro critério pré-determinado e aprovado pelo Conselho de Administração, para o evento durante toda a programação oficial.

PRI Art. 28 - As equipes que encerrarem a temporada do NBB CAIXA com dívidas junto à LNB terão até a metade do mês posterior ao último jogo da temporada para quitar suas dívidas. O não cumprimento dessa norma poderá acarretar na não participação da mesma na temporada seguinte, conforme decisão a ser tomada pelo Conselho de Administração.

PRI Art. 29 - Por força das disposições do convênio entre a LNB e o CBC, bem como para atender as disposições do Plano de Trabalho firmados entre LNB e CBC, o não pagamento pelos clubes participantes do NBB CAIXA de valores referentes a eventuais multas de passagens aéreas, em razão de atrasos, no-show, remarcação de bilhetes, cancelamento de voo, dentre outros, geradas por integrante(s) da delegação do Clube participante do NBB CAIXA configurará inadimplemento da equipe em relação à obrigação essencial para permitir sua participação nas competições seguintes a serem realizadas pela LNB, cabendo ao Conselho de Administração a aplicação da penalidade por descumprimento, consistente no impedimento quanto à participação nas competições seguintes a serem realizadas pela LNB.

Seção 5 – Destinação de Recursos Provenientes de Apostas de Quota Fixa

PRI Art. 30 - A distribuição dos recursos oriundos da exploração de apostas de quota fixa realizadas por agentes operadores autorizados pela Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda, nos termos da Lei nº 14.790/2023 e da Portaria SPA/MF nº 41/2025, quando vinculadas às partidas do NBB, será integralmente destinada à Liga Nacional de Basquete – LNB, como entidade organizadora da competição, sempre que o objeto das apostas estiver vinculado, direta ou indiretamente, às partidas, eventos, estatísticas ou elementos associados à referida competição.

PRI Art. 31 - Estão incluídas na hipótese do artigo acima as apostas que envolvam:

- a) Resultados de partidas ou fases da competição;
- b) Estatísticas coletivas ou individuais, incluindo, mas não se limitando a: total de pontos marcados por um jogador, número de assistências, rebotes, tocos, aproveitamento de arremessos, entre outros;
- c) Premiações ou conquistas individuais ou coletivas, incluindo, mas não se limitando a: cestinha da temporada ou de determinada partida, melhor jogador (MVP), campeão da edição, técnico do ano;
- d) Eventos especiais vinculados à programação oficial do NBB, incluindo, mas não se limitando ao Jogo das Estrelas;
- e) Qualquer outra aposta que envolva ou utilize, seja em campeonatos nacionais ou internacionais, nomes, imagens, marcas, símbolos, hinos, emblemas, denominações ou quaisquer outros direitos imateriais vinculados ao NBB, suas equipes, atletas, treinadores ou demais elementos integrantes da estrutura da competição.

PRI Art. 32 - Os agentes operadores de apostas de quota fixa deverão realizar o repasse dos valores devidos à Liga Nacional de Basquete – LNB, de que trata o primeiro artigo desta seção, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da apuração da arrecadação mensal.

- a) Os valores deverão ser transferidos por meio de transferência bancária eletrônica, diretamente para conta de titularidade da LNB, acompanhados de relatório detalhado com as informações da arrecadação e do cálculo correspondente.
- b) A LNB deverá ser informada no mesmo prazo da realização do repasse, devendo o agente operador encaminhar os comprovantes da transação e o respectivo relatório à entidade.
- c) Caso haja descumprimento, divergência de valores ou inadimplemento, a LNB comunicará o fato à Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda.

Seção 6 – Conduta com os Árbitros

PRI Art. 33 - A relação entre árbitros e membros das equipes, sejam eles dirigentes, técnicos, atletas e demais componentes das comissões técnicas, deverá ser sempre pautada, de ambos os lados, pela cordialidade, educação, tolerância, ética e no entendimento mútuo de que todas as partes são essenciais para o sucesso da nossa competição.

- a) O cumprimento entre árbitros e membros das equipes, acima nominados, deverá ser formal, restringindo-se a apertos de mão. Isso denota seriedade, profissionalismo e imparcialidade. Formas de cumprimento como abraços e beijos não serão permitidos, pois transmitem uma imagem contrária à competição.
- b) Excetuando-se o cumprimento formal citado acima, durante as partidas não será permitido o contato físico de nenhuma espécie entre árbitros e membros de equipe, como por exemplo: abraçar, puxar, segurar e tapinhas de uma forma geral.
- c) Após a chegada dos árbitros ao ginásio não será permitido o diálogo entre membros de equipe com os mesmos, seja antes ou após o jogo, para tratar de assuntos relativos à partida do dia ou qualquer outra partida anterior. O diálogo só será permitido após a entrada da equipe de arbitragem na quadra até o término da partida, limitando-se às ocorrências do jogo e dentro dos limites impostos pela regra.
- d) Fora do ambiente de jogo, seja de forma casual ou em eventos sociais, o diálogo entre membros de equipes e árbitros deve se limitar a assuntos de domínio público.
- e) Descumprimento das normas acima, tentativas de indução, intimidação ou responsabilização dos árbitros por parte de qualquer membro das equipes, sejam eles atletas, técnicos, dirigentes ou membros de comissão técnica, serão reportadas por escrito ao Departamento Técnico-Operacional da LNB que poderá aplicar sanções administrativas previstas neste regulamento.
- f) Conforme a gravidade do caso, a LNB poderá, além de aplicar sanções administrativas, encaminhar o caso para a Comissão Disciplinar.

Seção 7 – Controle de Dopagem

PRI Art. 34 - O aumento do uso de substâncias ou métodos proibidos, destinados a melhorar artificialmente o desempenho esportivo, motiva uma ação de combate intensa por parte de autoridades nacionais e internacionais. O objetivo é evitar uma vantagem desleal de um competidor sobre os demais, além de preservar os aspectos éticos e morais do esporte e, acima de tudo, a saúde do atleta.

PRI Art. 35 - Aqueles que, de alguma forma, participam ativamente do esporte de alto rendimento, como atletas, treinadores e médicos especializados, devem buscar a atualização constante para evitar o uso acidental de medicações que possam ocasionar uma violação à regra antidopagem.

PRI Art. 36 - As competições organizadas pela LNB estão no escopo de jurisdição das leis antidopagem. Desta forma, os atletas inscritos em tais competições aceitam e se comprometem a cumprir as disposições do Código Brasileiro Antidopagem e, portanto, podem a qualquer tempo ser selecionados para testes antidopagem.

PRI Art. 37 - A ABCD (Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem) por iniciativa própria ou em conjunto com a LNB poderá realizar testes antidopagem em todos os jogos da competição.

PRI Art. 38 - É terminantemente proibida a utilização por atletas de qualquer substância, método ou qualquer outro meio proibido, com o objetivo de obter modificação artificial de rendimento mental ou físico de um atleta, que agrida a saúde ou o espírito de jogo.

PRI Art. 39 - A dopagem é punível quando praticada pelo próprio atleta ou por intermédio de outra pessoa, devidamente configurada mediante processo regular de análise, observadas as normas nacionais e internacionais.

PRI Art. 40 - Considera-se dopagem a ocorrência de uma ou mais violações as regras antidopagem previstas no Código Brasileiro Antidopagem, sendo punível mediante processo regular de gestão de resultados, observadas as normas antidopagem.

PRI Art. 41 - Atletas e pessoal de apoio são responsáveis pela verificação da lista de substâncias ou métodos proibidos.

PRI Art. 42 - O procedimento de controle de dopagem, bem como resolução dos casos serão disciplinados pelo Código Mundial Antidopagem, bem como seus Padrões Internacionais os quais são preceituados pela AMA-WADA (Agência Mundial Antidopagem/World Anti-Doping Agency), reconhecidos pela FIBA, pelo COI e pelas autoridades nacionais (no Brasil, a ABCD).

a) A lista de substâncias e métodos proibidos encontra-se disponível no endereço: <https://www.gov.br/abcd/pt-br/composicao/atletas/substancias-e-metodos-proibidos>

b) **As equipes e os atletas não poderão alegar a ignorância das normas antidoping.**

PRI Art. 43 - Nas partidas do NBB CAIXA 2025/2026, os médicos das equipes participantes das referidas partidas deverão, obrigatoriamente, atestar em documento escrito e assinado pelo médico dirigido ao técnico de sua equipe, no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) minutos antes do horário definido na tabela para o início da partida, caso tenha prescrito qualquer medicação/substância de qualquer natureza que possa sujeitar o atleta a quem a medicação/substância foi prescrita à punição por doping conforme as regras da WADA.

PRI Art. 44 - O não cumprimento de tal disposição por parte do médico acarretará hipótese de descumprimento do disposto no art. 191, II e III do Código Brasileiro Justiça Desportiva (CBJD), sem prejuízo da responsabilização a ser aplicada pelo Tribunal de Justiça Desportiva Antidopagem nas hipóteses assim definidas em lei.

PRI Art. 45 - Caso seja necessária a prescrição de medicação composta por substância ou método que conste na lista proibida, o atleta e seu médico deverão solicitar uma Autorização de Uso Terapêutico, nos termos previstos no endereço: <https://www.gov.br/abcd/pt-br/composicao/atletas/aut-1>

PRI Art. 46 - A definição dos atletas que serão submetidos ao teste poderá ser feita mediante sorteio ou por escolha da Autoridade de Teste.

a) O sorteio, quando houver, será realizado no intervalo entre o 2º e o 3º período do jogo, e contará, preferencialmente, com a presença de 1 (um) representante de cada equipe, 1 (um) representante da LNB, além do oficial do controle de dopagem que realizará o sorteio.

b) O representante da LNB deverá entregar ao oficial do controle de dopagem o documento de identidade dos atletas sorteados/escolhidos que foi utilizado para identificação dos mesmos antes da partida.

PRI Art. 47 - O clube mandante disponibilizará um vestiário para a comissão antidoping, nas condições descritas neste regulamento (“Estrutura das Arenas”).

PRI Art. 48 - Após a entrega da chave do vestiário, somente a Autoridade de Coleta terá acesso ao local, até que finalize seu trabalho e providencie a devolução da chave.

a) Só poderão ter acesso à Estação de Controle de Dopagem, a equipe designada para esse fim pela Autoridade de Coleta, os atletas sorteados/escolhidos, 1 (um) acompanhante por atleta devidamente identificado (médico, fisioterapeuta, preparador físico ou outro).

b) Em nenhuma hipótese será permitida a presença de membros da imprensa ou qualquer outro profissional não relacionado acima na Estação de Controle de Dopagem.

c) É terminantemente proibido o uso de celulares e/ou qualquer outro dispositivo eletrônico para registro de fotos ou vídeos dentro da Estação de Controle de Dopagem.

PRI Art. 49 - Em caso de resultado analítico adverso (teste positivo para dopagem), será aberto um prazo para a realização da contraprova, se for desejo do atleta, nos Termos do Código Brasileiro Antidopagem.

a) Neste caso, TODAS AS DESPESAS PARA A REALIZAÇÃO DA ANÁLISE DA AMOSTRA B SERÃO DE TOTAL RESPONSABILIDADE DO ATLETA OU DA ENTIDADE A QUAL REPRESENTA. A LNB não se responsabiliza por nenhum custo extra que advenha deste evento.

b) Todos os casos de resultado analítico adverso (teste positivo para dopagem) serão julgados pelo TJDAD (Tribunal de Justiça Desportiva Antidopagem), que tomará as providências cabíveis. Os casos serão julgados individualmente, dentro dos preceitos legais, com amplo direito de defesa do atleta, conforme determina o Código Brasileiro Antidopagem.

DA RESPONSABILIDADE CIVIL

PRI Art. 50 - Será responsabilidade e obrigação exclusiva dos clubes participantes o pagamento de todo e qualquer direito dos atletas, porventura devido em razão da legislação em vigor, sejam eles “direitos de imagem e/ou arena” ou de qualquer outra espécie, eximindo a Liga Nacional de Basquete, desde já, de qualquer responsabilidade neste sentido.

PRI Art. 51 - Por força das disposições do convênio entre a LNB e o CBC, os clubes participantes do NBB CAIXA ficarão obrigados a contratar e custear Seguro de Vida e de Acidentes Pessoais com cobertura de Despesas Médico-Hospitalares e Odontológicas (DMHO), vinculado à atividade desportiva, para todos os integrantes da delegação inscritos e/ou que recebam algum benefício do CBC para participar da competição, com o objetivo de cobrir os riscos a que eles estão sujeitos, sendo isso uma condição de participação no NBB CAIXA.

PRI Art. 52 - Cabe às equipes mandantes providenciar seguro contra acidentes ocorridos com torcedores no âmbito da sua arena esportiva, nos termos da legislação vigente.

PRI Art. 53 - A equipe mandante do jogo será a única responsável pela obtenção das autorizações e o pagamento ao ECAD de eventuais direitos de sincronização das músicas existentes nos Eventos (“Direitos de Sincronização Musical”).

PRI Art. 54 - A LNB não se responsabiliza pela omissão destas providências.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PRI Art. 55 - Caso ocorram infrações relacionadas aos itens citados neste caderno, Princípios da Competição e Normas de Conduta, as equipes estarão passíveis de sanções administrativas.

PRI Art. 56 - As multas serão classificadas em 05 (cinco) categorias, conforme a gravidade da ocorrência: LEVE, MÉDIA, GRAVE, GRAVÍSSIMA e ESPECIAL.

PRI Art. 57 - As multas da categoria LEVE serão aplicadas conforme abaixo:

- a) Primeira infração deste item: multa de R\$ 400,00 (quatrocentos reais);
- b) Segunda infração deste item: multa de R\$ 800,00 (oitocentos reais);
- c) Terceira infração deste item: multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a cada ocorrência.

PRI Art. 58 - São consideradas ocorrências sujeitas às multas da categoria LEVE:

- a) Descumprimento por parte de qualquer membro das equipes, sejam eles atletas, técnicos, dirigentes ou membros de comissão técnica, em relação às normas de conduta previstas neste regulamento em relação ao comportamento com a equipe de arbitragem.

PRI Art. 59 - As multas da categoria MÉDIA serão aplicadas conforme abaixo:

- a) Primeira infração deste item: multa de R\$ 1.000,00 (mil reais);
- b) Segunda infração deste item: multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- c) Terceira infração deste item: multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a cada ocorrência.

PRI Art. 60 - São consideradas ocorrências sujeitas às multas da categoria MÉDIA:

- a) Não participação nas convocações oficiais da LNB para reuniões técnicas ou administrativas da LNB ou eventos oficiais. Nesse caso, os valores acima serão aplicados levando-se em conta cada atleta, membro da comissão técnica ou dirigente da equipe que faltar à alguma convocação oficial.

PRI Art. 61 - Será considerada ocorrência sujeita à multa da categoria ESPECIAL:

- a) Se durante o Campeonato qualquer Associado da LNB através dos seus Dirigentes, membros de Comissão Técnica, funcionários ou colaboradores, atletas e até mesmo torcedores, provocarem atos que sejam considerados pelo Conselho de Administração da LNB prejudiciais à imagem da LNB ou do NBB CAIXA, poderá este Conselho aplicar sanções a este filiado que poderão ir de simples advertência, multas de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e/ou suspensão.

DA COMPETIÇÃO

DAS EQUIPES PARTICIPANTES

NBB Art. 62 - Participarão do NBB CAIXA, temporada 2025/2026, as equipes filiadas à Liga Nacional de Basquete (LNB), que estejam em conformidade com as normas do Estatuto da Entidade, deste Regulamento, da Lei Pelé (Lei 9.615/98) e da Lei Geral do Esporte (Lei 14.597/23) e que tenham feito sua inscrição no NBB CAIXA temporada 2025/2026.

NBB Art. 63 - Dentro destas normas inclui-se a adimplência de todas as obrigações pecuniárias e que também sejam cumpridas todas as condições e prazos estabelecidos pelo Conselho de Administração da LNB para a disputa da competição.

NBB Art. 64 - Os clubes inscritos no NBB CAIXA 2025/2026 devem enviar à LNB, através do preenchimento do cadastro da equipe na plataforma Way-V, os seguintes dados cadastrais: razão social completa e nome esportivo do clube, relação de representantes: diretores, gerentes e supervisores (com telefones e e-mail), termo de cessão de direitos de transmissão fornecido pela LNB assinado pelo representante legal do clube, estatuto social e ata de posse da atual diretoria, um ou dois ginásios indicados para utilização no campeonato, com endereço, telefones e capacidade de público dos mesmos, bem como das pessoas responsáveis por cada um deles e dados referente a seus patrocinadores e seus investimentos.

NBB Art. 65 - Para que possam usufruir do custeio de passagens aéreas, as equipes deverão estar FILIADAS ou VINCULADAS ao Comitê Brasileiro de Clubes (CBC).

a) Não será permitida a participação de equipes que não atestarem seu vínculo ou filiação ao CBC.

NBB Art. 66 - Além das condições citadas nos artigos anteriores, somente poderão participar do NBB CAIXA 2025/2026, as equipes que disputaram o Campeonato Brasileiro Interclubes – Liga de Desenvolvimento de Basquete Sub 22 – Temporada 2025.

a) Para as equipes associadas ativas, a obrigatoriedade acima é condição de participação no NBB CAIXA 2025/2026, não restando outra alternativa;

b) Para as equipes associadas inativas haverá a possibilidade de optar pela não participação na Liga de Desenvolvimento de Basquete Sub 22 – Temporada 2025 e neste caso restará a obrigatoriedade de pagar à LNB, antes do início do NBB CAIXA 2025/2026, um valor correspondente a duas vezes a taxa de rateio estabelecida para a Liga de Desenvolvimento. Uma vez depositado, esse valor será transformado em “crédito”, a ser distribuído de forma igualitária, exclusivamente para as equipes que são associadas à LNB e disputaram a Liga de Desenvolvimento 2025;

c) Equipes da Liga Ouro que obtiverem o direito de participação no NBB CAIXA e adquirirem um novo direito associativo, estão isentas da obrigatoriedade da participação na LDB e do pagamento da taxa;

d) Todas as condições acima permanecerão válidas para a temporada 2026/2027, salvo por decisão do Conselho de Administração.

NBB Art. 67 - Comprovado o cumprimento de todas as normas acima, estão aptas a disputar o NBB CAIXA 2025/2026 as seguintes equipes:

- I. BASKET OSASCO (SP)
- II. BAURU BASKET (SP)

- III. BRASÍLIA BASQUETE (DF)
- IV. BOTAFOGO DE FUTEBOL E REGATAS (RJ)
- V. CAXIAS DO SUL BASQUETE (RS)
- VI. CLUB ATHLETICO PAULISTANO (SP)
- VII. CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO (RJ)
- VIII. CLUBE DE REGATAS VASCO DA GAMA (RJ)
- IX. CRUZEIRO BASQUETE
- X. ESPORTE CLUBE PINHEIROS (SP)
- XI. FORTALEZA BASQUETE CEARENSE (CE)
- XII. MINAS TÊNIS CLUBE (MG)
- XIII. MOGI DAS CRUZES (SP)
- XIV. PATO BASQUETE (PR)
- XV. RIO CLARO BASQUETE (SP)
- XVI. SÃO JOSÉ BASKETBALL (SP)
- XVII. SESI FRANCA BASQUETE (SP)
- XVIII. SPORT CLUB CORINTHIANS PAULISTA (SP)
- XIX. UNIÃO CORINTHIANS (RS)
- XX. UNIFACISA BASQUETE (PB)

Seção 1 – Certidão de Situação Regular de Valores Contratuais

NBB Art. 68 - A Certidão de Situação Regular de Valores Contratuais é o documento por meio do qual a equipe participante do NBB CAIXA comprova estar em dia com os pagamentos de seu técnico, assistentes técnicos e atletas, sendo sua regularidade elemento essencial para participação no NBB CAIXA e nos demais eventos organizados pela LNB, ou para aplicação das penalidades e procedimentos a serem definidos sempre pelo Conselho de Administração da LNB.

- a) A Certidão de Situação Regular de Valores Contratuais contemplará somente os técnicos, assistentes técnicos e atletas que possuírem **vínculo formal com a respectiva associação**.

NBB Art. 69 - O procedimento para formalização da Certidão Regular de Valores Contratuais observará os seguintes prazos e providências:

- a) A Associação de Técnicos (ATBB) e a Associação de Atletas (AAPB) deverão enviar, em até 10 dias corridos após o término (ou interrupção definitiva, se houver) da fase de classificação da competição, a lista de técnicos e atletas que estiverem efetivamente vinculados à respectiva Associação até o final da referida fase de classificação;
- b) Após o recebimento da lista referida na letra “a” acima e até o término do NBB CAIXA 2025/2026, a LNB deverá organizar e enviar uma lista para cada um dos clubes, com o nome dos atletas e técnico/assistentes técnicos que deverão ser expressamente mencionados na Certidão de Situação Regular de Valores Contratuais a ser elaborada e enviada pela equipe à LNB conforme a seguir;
- c) No prazo de 10 dias corridos contados a partir da data prevista para o primeiro jogo do playoff final do NBB CAIXA 2025/2026, cada equipe participante que tenha recebido a lista referida na letra “b” acima, deverá remeter a LNB a Certidão de Situação Regular de Valores Contratuais, em papel timbrado da entidade de prática esportiva, devidamente preenchida e assinada por seu representante legal, mencionando cada um dos atletas e técnico/assistentes técnicos que tiver sido referido na lista enviada pela LNB conforme a letra “b” acima e, em relação a cada um deles, apontando uma das seguintes situações abaixo listadas:

I. “Em dia”: O dirigente do clube responsável pelo fornecimento da informação deverá assinalar essa condição sempre que a remuneração, os encargos trabalhistas e as verbas rescisórias (quando for o caso) do respectivo profissional estiverem rigorosamente em ordem;

II. “Renegociado em Comum Acordo”: O dirigente do clube responsável pelo fornecimento da informação deverá assinalar essa condição quando a remuneração, os encargos trabalhistas e/ou as verbas rescisórias (quando for o caso) do respectivo profissional não estiverem rigorosamente em dia, mas tiver sido firmado um acordo formal entre as duas partes (clube e profissional) para quitação do débito;

III. “Pendente”: O dirigente do clube responsável pelo fornecimento da informação deverá assinalar essa condição sempre que a remuneração, os encargos trabalhistas e/ou as verbas rescisórias (quando for o caso) do respectivo profissional não estiverem rigorosamente em dia e não houver nenhuma formalização de acordo entre as partes (clube e profissional).

NBB Art. 70 - O não envio da Certidão Regular de Valores Contratuais prevista no artigo anterior, letra “c” no prazo e condições acima, caso tenham sido realizados corretamente os procedimentos previstos nas letras “a” e “b” do mesmo artigo, configurará inadimplemento da equipe em relação à obrigação essencial para permitir sua participação nas competições seguintes a serem realizadas pela LNB, cabendo ao Conselho de Administração a aplicação das penalidades por descumprimento.

NBB Art. 71 - As Certidões Regulares de Valores Contratuais enviadas pelas equipes participantes do NBB CAIXA 2025/2026 serão remetidas pela LNB à Associação dos Atletas Profissionais de Basquetebol do Brasil (“AAPB”) e à Associação de Técnicos do Basquete Brasileiro (“ATBB”), que terão prazo de 10 dias corridos após o recebimento de cada certidão para enviar à LNB eventual contestação ou discordância em relação a quaisquer dos dados apontados pelas equipes.

a) A ausência do envio de contestação ou discordância a quaisquer dos dados contidos na Certidão Regular de Valores Contratuais pela AAPB no caso de atletas, ou pela ATBB no caso de técnicos e assistentes, implicará concordância tácita com as informações prestadas pelas equipes, que não poderão mais ser contestadas no âmbito administrativo da LNB por atletas, comissões técnicas ou suas entidades representativas.

b) A contestação ou discordância em relação aos dados apontados na Certidão Regular de Valores Contratuais deverá ser acompanhada de todos os documentos e informações que possam contribuir para elucidação dos fatos.

c) Ao receber a contestação ou discordância enviada pela AAPB ou ATBB, a LNB deverá remeter as informações e documentos recebidos para a equipe a qual o atleta e/ou técnicos/assistente técnico tenha constado como vinculado na Certidão Regular de Valores Contratuais, para que esta, no prazo de 3 dias após o recebimento, mencione se concorda, ou não, com a contestação ou discordância e, na segunda hipótese, apresente suas informações e documentos sobre o caso, devendo, obrigatoriamente nesse caso, a equipe apresentar a cópia autenticada do contrato firmado com o profissional cuja regularidade do pagamento esteja sendo contestada, bem como os recibos de pagamentos eventualmente feitos ao mesmo.

NBB Art. 72 - Todas as questões controvertidas relacionadas à efetiva quitação dos pagamentos a atletas, técnicos e assistentes técnicos serão submetidas à análise do Conselho de Administração da LNB, em reunião que venha a ser convocada nos termos do Estatuto Social da LNB, contendo na pauta a ser remetida com a convocação, item específico acerca do tema.

a) Nos casos em que a Certidão Regular de Valores Contratuais apontar pendência no pagamento de atleta e/ou técnicos/assistente técnico, ou não houver por parte da equipe impugnação em relação à contestação ou discordância enviada pela AAPB ou ATBB, caberá à equipe com pendência de pagamento

quitar tais valores até a data da reunião do Conselho de Administração mencionada no *caput*, sob pena de o Conselho de Administração vir a poder determinar a não participação da equipe nas competições organizadas pela LNB para temporada seguinte ou a concessão de prazo para quitação ou apresentação de acordo firmado com atleta e/ou integrante de comissão técnica, que não poderá exceder o momento da deliberação definitiva sobre as equipes participantes das competições da temporada seguinte, também a ser definido pelo Conselho de Administração;

- b) Caso haja impugnação pela equipe na forma da letra "a", acima, poderá o Conselho de Administração decidir no momento da reunião citada no *caput* pela não participação da equipe nas competições organizadas pela LNB para temporada seguinte, pela concessão de prazo para quitação de valores eventualmente pendentes ou apresentação de acordo firmado pela equipe e pelo atleta e/ou técnicos/assistente técnico, ou designar uma Comissão formada por 3 (três) pessoas isentas que ficará incumbida de examinar os documentos enviados, ouvir, se houver necessidade e interesse, as partes envolvidas e elaborar um parecer sobre o caso que, no prazo de 5 (cinco) dias desde a sua instalação, será submetido ao Conselho de Administração para que este tome a decisão para solução da querela, que não poderá exceder o momento da deliberação definitiva sobre as equipes participantes das competições da temporada seguinte, também a ser definido pelo Conselho de Administração;
- c) Caso, a Comissão mencionada acima determine a realização de audiência para oitiva das partes interessadas e uma delas não comparecer ou não se pronunciar a respeito dos fatos na audiência marcada, não apresentar documentos que estejam em sua posse, e sejam essenciais para o julgamento da questão, ou, de qualquer forma, não colaborar na medida de suas possibilidades com o procedimento, será presumida a veracidade dos fatos alegados pela outra parte para fins de elaboração do parecer a ser submetido ao Conselho de Administração.

NBB Art. 73 - O acordo para pagamento de valores pendentes em prazo futuro, nas condições firmadas pela equipe e pelo atleta e/ou técnicos/assistente técnico, poderá servir como demonstrativo de quitação da pendência para fins da decisão do Conselho de Administração sobre a participação da equipe nas competições organizadas pela LNB para temporada seguinte, sujeito o seu não cumprimento às penalidades definidas no presente Regulamento.

- a) **A qualquer tempo**, a AAPB e a ATBB poderão informar à Direção da LNB sobre o descumprimento de acordo anteriormente firmado entre clube, atleta e/ou técnico/assistente técnico. Nesse caso, o corpo técnico da LNB determinará, imediatamente, que o clube apresente os comprovantes de pagamento em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. Não havendo comprovação do cumprimento do acordo dentro do prazo estipulado, a Diretoria da LNB, subsidiada pelo corpo técnico, poderá determinar imediatamente que o clube ficará impedido de inscrever novos atletas na plataforma, até a quitação de suas obrigações. Ou mesmo, caso a pendência esteja em aberto no momento da definição das equipes participantes das competições da temporada seguinte, decidir pela não participação da equipe em tais competições, ou concessão de prazo para pagamento do valor acordado, acrescidos de todos os encargos que tiverem sido estipulados no mesmo acordo, como condicionante para participação do clube nas competições da temporada.
- b) Caso o clube alegue que está cumprindo, ou cumpriu o acordo feito e formalize sua argumentação para a LNB, acompanhada de documentos comprobatórios, caracterizando-se divergência entre o posicionamento do clube e do atleta e/ou técnico/assistente técnico, o caso será levado ao Conselho de Administração, que poderá em reunião convocada para deliberar sobre o caso. Nesse caso, o Conselho de Administração poderá nomear Comissão para deliberar sobre a situação e, caso seja caracterizado inadimplemento do clube, poderá decidir que a equipe ficará imediatamente impedida de realizar o registro de contratação de qualquer outro atleta e/ou técnicos/assistente técnico até a quitação do valor inadimplido. Ou mesmo, caso a pendência esteja em aberto no momento da definição das equipes participantes das competições da temporada seguinte, decidir pela não participação da equipe em tais competições, ou concessão de prazo para pagamento do valor acordado, acrescidos de todos os encargos

que tiverem sido estipulados no mesmo acordo, como condicionante para participação do clube nas competições da temporada.

NBB Art. 74 - Caso uma equipe com pendência de pagamento para com atletas e/ou técnico/assistente técnico pretenda transferir o direito associativo junto à LNB a outra entidade, o Conselho de Administração poderá vetar a associação da nova equipe junto à LNB, assim como a possibilidade de participação nas competições, até que tais pendências venham a ser quitadas, ou estipular prazo para tanto.

NBB Art. 75 - O atleta e/ou técnico/assistente técnico que abandonar a respectiva equipe durante a vigência do seu contrato, conforme demonstrado pela equipe à LNB e sujeita à deliberação do Conselho de Administração, não poderá pleitear o pagamento de eventuais valores pendentes na forma dos procedimentos administrativos previstos nos itens acima do presente Regulamento.

NBB Art. 76 - Em todas as hipóteses previstas neste Regulamento, as providências e deliberações, sejam da Comissão, sejam do próprio Conselho de Administração, acerca do cumprimento das obrigações das equipes para com atletas e/ou técnico/assistente técnico, têm finalidade meramente administrativa e alcance restrito à aplicação das penas previstas neste Regulamento, em especial de participação, ou não, da equipe em competições organizadas pela LNB, não servindo, em nenhuma hipótese, de substituição das atribuições e competências do Poder Judiciário.

a) A partir do momento em que o atleta e/ou técnico/assistente técnico ajuízem a ação perante o Poder Judiciário, cujo objeto diga respeito à eventuais pendências definidas nos itens acima do presente Regulamento, todos os procedimentos e deliberações aqui previstos deixarão imediatamente de ser aplicáveis, não tendo mais o atleta e/ou técnico/assistente técnico a prerrogativa de pleitear junto à LNB qualquer providência administrativa em face da equipe relativamente à qual alegue ter pendências contratuais e/ou financeiras de quaisquer espécies.

Seção 2 – Da Premiação

NBB Art. 77 - A competição apontará o campeão brasileiro e os demais classificados para competições internacionais subsequentes, segundo critérios exclusivamente técnicos, respeitando-se a ordem final de classificação no NBB CAIXA, conforme item específico deste regulamento.

NBB Art. 78 - As equipes classificadas em 1º (primeiro) e 2º (segundo) lugares na fase final serão atribuídos, respectivamente, os títulos de campeã e vice-campeã do NBB CAIXA – Temporada 2025/2026.

NBB Art. 79 - Serão oferecidos 01 (um) troféu e 30 (trinta) medalhas de posse definitiva a cada equipe classificada em 1º (primeiro), 2º (segundo) e 3º (terceiro) colocados no NBB CAIXA – Temporada 2025/2026.

NBB Art. 80 - Serão oferecidos troféus especiais aos líderes por média, e que tenham disputado pelo menos 50% dos jogos da sua equipe, nos seguintes fundamentos: pontos (troféu Oscar Schmidt), eficiência, rebotes (troféu Olivinha), assistências, equipe *fair play*, equipe com melhor defesa e equipe com melhor ataque.

a) Pelo critério de votação serão escolhidos para serem premiados os seguintes líderes: melhor armador, dois melhores alas, dois melhores pivôs, atleta que mais evoluiu em relação a temporada anterior, destaque jovem (sub 21 – idade referente ao ano de início da temporada) que não tenha vencido, neste quesito, em edições anteriores, melhor sexto homem, melhor defensor, melhor jogador (MVP) da Fase

de Classificação (troféu Wlamir Marques), técnico da temporada (troféu Helio Rubens), trio de arbitragem, árbitro revelação e melhor árbitro da competição.

- b) Além desses, também será premiado o melhor jogador (MVP) do playoff final (troféu Amaury Pasos).
- c) Para a escolha do MVP do playoff final a LNB criará uma comissão composta por 05 (cinco) membros. O atleta da equipe campeã que for mais votado pelos membros dessa comissão fará jus ao prêmio.

NBB Art. 81 - A LNB poderá realizar a cerimônia oficial de premiação em data e local a serem oportunamente informados, **SENDO OBRIGATÓRIA** a participação das equipes e dos atletas agraciados com os mencionados prêmios, ou indicados para os mesmos.

NBB Art. 82 - É obrigatório que as equipes campeã e vice-campeã do NBB CAIXA 25/26, levem os respectivos troféus para a cerimônia oficial de premiação.

Seção 3 – Do Sistema de Disputa

NBB Art. 83 - Os jogos serão disputados de acordo com as regras vigentes da FIBA.

NBB Art. 84 - O campeonato será disputado em 05 (cinco) fases:

- a) Fase de Classificação;
- b) Oitavas de Final;
- c) Quartas de Final;
- d) Semifinal;
- e) Final.

NBB Art. 85 - **Fase de Classificação**: as equipes jogarão todas contra todas, em rodízio duplo, com jogos de ida e volta, apurando-se as 16 (dezesseis) equipes mais bem classificadas para a fase seguinte.

NBB Art. 86 - **Oitavas de Final**: Esta etapa será disputada entre as equipes classificadas de 1º a 16º lugar na Fase de Classificação, que disputarão um playoff em melhor de 05 (cinco) partidas, sendo considerada vencedora a equipe que obtiver 03 (três) vitórias.

- a) Os playoffs das Oitavas de Final terão o seguinte emparelhamento:
 - Playoff 1/Oitavas - 1º colocado na Fase de Classificação X 16º colocado na Fase de Classificação;
 - Playoff 2/Oitavas - 2º colocado na Fase de Classificação X 15º colocado na Fase de Classificação;
 - Playoff 3/Oitavas - 3º colocado na Fase de Classificação X 14º colocado na Fase de Classificação;
 - Playoff 4/Oitavas - 4º colocado na Fase de Classificação X 13º colocado na Fase de Classificação;
 - Playoff 5/Oitavas - 5º colocado na Fase de Classificação X 12º colocado na Fase de Classificação;
 - Playoff 6/Oitavas - 6º colocado na Fase de Classificação X 11º colocado na Fase de Classificação;
 - Playoff 7/Oitavas - 7º colocado na Fase de Classificação X 10º colocado na Fase de Classificação;
 - Playoff 8/Oitavas - 8º colocado na Fase de Classificação X 9º colocado na Fase de Classificação.
- b) Classificam-se para a próxima fase as 08 (oito) equipes vencedoras destes confrontos.

NBB Art. 87 - **Quartas de Final:** Esta etapa será disputada entre as 08 (oito) equipes vencedoras dos playoffs das Oitavas de Final, que disputarão um playoff em **melhor de 05 (cinco) partidas**, sendo considerada vencedora a equipe que obtiver 03 (três) vitórias.

- a) Os playoffs das Quartas de Final terão o seguinte emparceiramento:
 - **Playoff 1/Quartas - Vencedor do Playoff 1/Oitavas X Vencedor do Playoff 8/Oitavas;**
 - **Playoff 2/Quartas - Vencedor do Playoff 2/Oitavas X Vencedor do Playoff 7/Oitavas;**
 - **Playoff 3/Quartas - Vencedor do Playoff 3/Oitavas X Vencedor do Playoff 6/Oitavas;**
 - **Playoff 4/Quartas - Vencedor do Playoff 4/Oitavas X Vencedor do Playoff 5/Oitavas.**
- b) Classificam-se para a próxima fase as 04 (quatro) equipes vencedoras destes confrontos.

NBB Art. 88 - **Semifinal:** Esta etapa será disputada entre as 04 (quatro) equipes vencedoras dos playoffs das Quartas de Final, que disputarão um playoff em **melhor de 05 (cinco) partidas**, sendo considerada vencedora a equipe que obtiver 03 (três) vitórias.

- a) Os playoffs Semifinais terão o seguinte emparceiramento:
 - **Playoff 1/Semifinais - Vencedor do Playoff 1/Quartas X Vencedor do Playoff 4/Quartas;**
 - **Playoff 2/Semifinais - Vencedor do Playoff 2/Quartas X Vencedor do Playoff 3/Quartas.**
- b) Classificam-se para a próxima fase as 02 (duas) equipes vencedoras destes confrontos.

NBB Art. 89 - **Final:** Esta etapa será disputada entre as 02 (duas) equipes vencedoras dos playoffs Semifinais, que disputarão um playoff em **melhor de 05 (cinco) partidas**, sendo considerada vencedora a equipe que obtiver 03 (três) vitórias.

NBB Art. 90 - Para a definição das sedes dos jogos em todas as séries de playoffs levar-se-á em conta a colocação das equipes na Fase de Classificação, cabendo sempre à equipe mais bem classificada naquela fase a vantagem de ter mais jogos realizados em seu ginásio.

- a) Nos playoffs de Oitavas de Final, Quartas de Final, Semifinal e Final, o **mando de jogo na 1ª (primeira), 4ª (quarta) e 5ª (quinta) partidas** será da equipe **melhor colocada** na Fase de Classificação, ficando a equipe pior classificada com o mando de jogo na 2ª (segunda) e 3ª (terceira) partidas.

Seção 4 – Critérios de Classificação

NBB Art. 91 - Critérios para classificação final do NBB CAIXA 2025/2026:

- 1ª colocada** – a equipe campeã será a equipe vencedora do playoff final;
- 2ª colocada** – a equipe vice-campeã será a equipe perdedora do playoff final;
- 3ª colocada** – será a equipe, entre as 02 (duas) perdedoras dos playoffs de semifinal, com a melhor campanha na fase de classificação;
- 4ª colocada** – será a equipe, entre as 02 (duas) perdedoras dos playoffs de semifinal, com a segunda melhor campanha na fase de classificação;
- 5ª colocada** – será a equipe, entre as 04 (quatro) perdedoras dos playoffs de quartas de final, com a melhor campanha na fase de classificação;

6ª colocada – será a equipe, entre as 04 (quatro) perdedoras dos playoffs de quartas de final, com a segunda melhor campanha na fase de classificação;

7ª colocada – será a equipe, entre as 04 (quatro) perdedoras dos playoffs de quartas de final, com a terceira melhor campanha na fase de classificação;

8ª colocada – será a equipe, entre as 04 (quatro) perdedoras dos playoffs de quartas de final, com a quarta melhor campanha na fase de classificação;

9ª colocada – será a equipe, entre as 08 (oito) perdedoras dos playoffs de oitavas de final, com a melhor campanha na fase de classificação;

10ª colocada – será a equipe, entre as 08 (oito) perdedoras dos playoffs de oitavas de final, com a segunda melhor campanha na fase de classificação;

11ª colocada – será a equipe, entre as 08 (oito) perdedoras dos playoffs de oitavas de final, com a terceira melhor campanha na fase de classificação;

12ª colocada – será a equipe, entre as 08 (oito) perdedoras dos playoffs de oitavas de final, com a quarta melhor campanha na fase de classificação;

13ª colocada – será a equipe, entre as 08 (oito) perdedoras dos playoffs de oitavas de final, com a quinta melhor campanha na fase de classificação;

14ª colocada – será a equipe, entre as 08 (oito) perdedoras dos playoffs de oitavas de final, com a sexta melhor campanha na fase de classificação;

15ª colocada – será a equipe, entre as 08 (oito) perdedoras dos playoffs de oitavas de final, com a sétima melhor campanha na fase de classificação;

16ª colocada – será a equipe, entre as 08 (oito) perdedoras dos playoffs de oitavas de final, com a oitava melhor campanha na fase de classificação;

17ª colocada – será a equipe que na fase de classificação obtiver a 17ª colocação;

18ª colocada – será a equipe que na fase de classificação obtiver a 18ª colocação;

19ª colocada – será a equipe que na fase de classificação obtiver a 19ª colocação;

20ª colocada – será a equipe que na fase de classificação obtiver a 20ª colocação;

NBB Art. 92 - A LNB, de acordo com os interesses da TV, poderá antecipar as fases Oitavas de Final, Quartas de Final, Semifinal e Final caso qualquer das fases de playoffs se defina antes das datas previstas na tabela da competição.

Seção 5 – Critérios de Desempate

NBB Art. 93 - Nos artigos a seguir, conforme nomenclatura presente nas regras oficiais da FIBA, utilizar-se-á o termo “**pontos de classificação**” para se referir aos pontos obtidos pelas equipes nas vitórias ou derrotas ao longo da competição e o termo “**pontos de jogo**” quando se referir a pontos obtidos através de cestas convertidas nas partidas (lances livres, arremessos de 2 e de 3 pontos).

NBB Art. 94 - As equipes devem ser classificadas conforme os **pontos de classificação** obtidos, que serão de 02 (dois) pontos por vitória, 01 (um) ponto por derrota (incluindo jogos perdidos por restar menos de 2 atletas) e 00 (zero) ponto por desistência.

- a) No caso de derrota por número insuficiente de atletas, se no momento do encerramento do jogo por tal motivo a equipe com o efetivo reduzido estiver à frente no marcador, o resultado será de 02 x 00 (dois x zero) para a equipe adversária. Se tal equipe estiver atrás no marcador, entretanto, o placar será mantido.
- b) No caso de derrota por desistência, o placar será de 20 x 00 (vinte x zero) para a equipe adversária.
- c) Caso uma equipe não compareça até o prazo determinado pelas regras oficiais, a equipe presente será declarada vencedora pela contagem de 20 x 00 (vinte x zero). A outra equipe não terá nenhum ponto computado. Salvo nos casos onde a organização da competição julgar necessário o aumento do tempo de espera.
- d) Caso o não comparecimento seja das duas equipes não serão computados pontos para nenhuma delas.
- e) Caso a mesma equipe perca duas partidas por desistência no NBB CAIXA ela será automaticamente eliminada e todos os resultados dos jogos disputados por essa equipe serão desconsiderados.

NBB Art. 95 - Havendo empate na contagem de **pontos de classificação** entre duas ou mais equipes, na Fase de Classificação, proceder-se-á ao desempate utilizando os seguintes critérios:

- a) Será feita uma reclassificação levando-se em conta somente os resultados dos jogos realizados entre as equipes empatadas, sendo melhor classificada a equipe que obteve o maior número de **pontos de classificação** nos confrontos entre as equipes empatadas;
- b) Melhor saldo de **pontos de jogo**, somente dos placares dos jogos realizados entre as equipes empatadas;
- c) Maior número de **pontos de jogo**, somente dos placares dos jogos realizados entre as equipes empatadas;
- d) Melhor saldo de **pontos de jogo**, levando-se em consideração os placares de todos os jogos realizados pelas equipes na fase de classificação;
- e) Maior número de **pontos de jogo**, levando-se em consideração os placares de todos os jogos realizados pelas equipes na fase de classificação;
- f) Não se resolvendo a situação de empate, utilizar-se-á o sorteio.

NBB Art. 96 - Se em qualquer estágio, usando os critérios acima, um ou mais times pode ter sua classificação determinada, isso deverá ser feito e todo o procedimento reinicia novamente na ordem descrita acima, envolvendo apenas as equipes que permanecem empatadas.

NBB Art. 97 - Caso uma equipe sofra duas derrotas por desistência durante a temporada, ela será automaticamente eliminada da competição.

NBB Art. 98 - Caso uma equipe abandone ou seja eliminada da competição no decorrer da temporada, por qualquer razão que seja, **todos os seus resultados serão desprezados**.

Seção 6 – Descenso e Ascenso

NBB Art. 99 - As equipes que obtiverem as duas últimas colocações na Fase de Classificação do NBB CAIXA 2025/2026 estarão automaticamente rebaixadas para a Liga Ouro na temporada seguinte.

NBB Art. 100 -Caso alguma equipe com vaga garantida para o NBB CAIXA 2026/2027 desista de participar da competição, ela poderá negociar sua vaga no NBB CAIXA 2026/2027 com outra equipe, desde que essa transação seja apresentada e aprovada pelo Conselho de Administração da LNB antes do prazo máximo estipulado pela LNB.

- a) Se essa equipe não conseguir negociar sua vaga no NBB CAIXA 2026/2027 com outra equipe em tempo hábil e com a devida aprovação pelo Conselho de Administração da LNB, ela estará automaticamente rebaixada para a Liga Ouro na temporada seguinte.
- b) Nesse caso, o direito de disputar o NBB CAIXA 2026/2027 passa para a equipe melhor colocada entre as duas rebaixadas no NBB CAIXA 25/26.
- c) Caso esta equipe não preencha os requisitos exigidos pela LNB ou decline do convite, o direito passa para a segunda equipe rebaixada.

NBB Art. 101 -A equipe que conquistar o primeiro lugar na Liga Ouro 2026 (divisão de acesso ao NBB CAIXA organizada pela LNB), estará classificada para o NBB CAIXA 2026/2027, desde que preencha todos os requisitos exigidos pela LNB. São eles:

- a) Pagamento de taxa de Associação à LNB no valor correspondente ao NBB CAIXA;
- b) Comprovação de viabilidade financeira para suportar o NBB CAIXA;
- c) Estar adimplente com as obrigações financeiras junto à LNB;
- d) Comprovação de infraestrutura para abrigar os jogos do NBB CAIXA.

NBB Art. 102 -Os dispostos acima contidos nos itens “b”, “c” e “d” são exigências comuns a todos os participantes do NBB CAIXA.

NBB Art. 103 -Todos os requisitos comprobatórios, bem como o valor da Taxa de Associação, serão estabelecidos à época do pedido de inclusão na LNB pelo Conselho de Administração da LNB.

NBB Art. 104 - No caso da equipe classificada em primeiro lugar na Liga Ouro 2026 não cumprir os requisitos dispostos acima, dentro do prazo estipulado pela LNB, o direito de disputar o NBB CAIXA 2026/2027 passa para a equipe melhor colocada dentre as duas rebaixadas no NBB CAIXA 25/26 que obtiver a melhor colocação.

- a) Caso esta equipe também não preencha os requisitos exigidos pela LNB ou decline do convite, o direito passa para a segunda equipe rebaixada.

NBB Art. 105 - O Conselho de Administração da LNB poderá, **a seu exclusivo critério**, determinar se mais de uma equipe que tenha disputado a Liga Ouro 2026 terá o direito a disputar o NBB CAIXA 2026/2027.

DA COPA SUPER 8

NBB Art. 106 -Após o encerramento do primeiro turno da Fase de Classificação do NBB CAIXA 2025/2026, as 08 (oito) equipes que obtiverem a melhor colocação estarão classificadas para disputar a COPA SUPER 8, competição que será organizada pela LNB.

NBB Art. 107 -Somente poderão participar da COPA SUPER 8 os atletas que estiverem regularizados pela sua respectiva equipe e publicados em Nota Oficial da CBB, no mínimo, 35 (trinta e cinco) dias corridos antes da primeira partida prevista para o início da Copa Super 8, não sendo consideradas, para este fim, partidas adiadas para data posterior, seja qual for o motivo.

- a) Todos os atletas que tiverem sido regularizados e publicados em Nota Oficial pela CBB em data anterior ao prazo limite estipulado acima e permaneçam com seus contratos de trabalho em vigor (quando for exigido) no período da Copa Super 8, será considerado apto para participar da competição;
- b) Caso uma equipe tenha mais do que 4 atletas estrangeiros e/ou mais do que 10 atletas nascidos até 2000 regularizados dentro do prazo estipulado acima, ela poderá alterar sua lista de atletas para a Copa Super até 2 (dois) dias úteis antes do início da competição.

NBB Art. 108 -O regulamento contendo o sistema de disputa da competição, bem como a tabela de jogos, serão publicados com a devida antecedência.

NBB Art. 109 -A equipe que se sagrar campeã da COPA SUPER 8 fará jus a uma das vagas oferecidas para equipes do NBB CAIXA 2025/2026 na Basketball Champions League Americas (BCLA), desde que haja pelo menos duas vagas disponíveis, após o término do NBB CAIXA 2025/2026.

NBB Art. 110 -Caso a equipe campeã da Copa Super 8, por qualquer motivo, desista ou fique impossibilitada de participar na Basketball Champions League Americas (BCLA), essa vaga não será destinada à equipe vice-campeã da Copa Super 8.

- a) A indicação da equipe para a ocupação desta vaga respeitará a classificação final do NBB CAIXA 2025/2026.

NBB Art. 111 - Caso a LNB comercialize o *naming rights* desta competição, todos os clubes participantes deverão, obrigatoriamente, utilizar em todos os seus canais oficiais o nome oficial a ser informado pela LNB.

DA DISPUTA DE COMPETIÇÕES INTERNACIONAIS

Seção 1 – Critérios de Classificação

NBB Art. 112 - É facultada à LNB a indicação de suas equipes, para representarem o Brasil em competições internacionais de clubes.

NBB Art. 113 - A LNB sempre observará os critérios de meritocracia em suas indicações e o que estipulado em seus Regulamentos e Estatuto.

NBB Art. 114 - A indicação será feita, em primeiro lugar, pela **equipe campeã do NBB CAIXA 2025/2026**.

NBB Art. 115 - A equipe campeã da COPA SUPER 8 não fará jus a outra vaga para competições internacionais em virtude de sua colocação final no NBB CAIXA 2025/2026.

a) Caso sua colocação final no NBB CAIXA 2025/2026 seja suficiente para a obtenção de uma vaga em alguma competição internacional, essa vaga irá para a próxima equipe na ordem de classificação do NBB CAIXA 2025/2026, e assim por diante.

NBB Art. 116 - A próxima vaga em competições internacionais será ocupada pela equipe campeã da Copa Super 8, depois pela equipe vice-campeã do NBB CAIXA 2025/2026.

a) A partir deste momento, o preenchimento das vagas em competições internacionais oferecidas pelas entidades responsáveis levará em conta a classificação final do NBB CAIXA 2025/2026 e sempre respeitará a ordem de importância de cada competição, até que todas as vagas sejam preenchidas;

b) O Torneio Interligas, organizado pela LNB em conjunto com a Liga Argentina, será realizado na pré-temporada do NBB CAIXA 2026/2027 e terão direito a participar dessa competição as equipes melhores colocadas no NBB CAIXA 2025/2026 e que não preencherem vagas em nenhuma outra competição internacional de clubes.

NBB Art. 117 - Caso uma equipe conquiste em uma competição internacional, baseada em sua colocação e pré-estipulado no Regulamento desta competição, o direito de participar de outra competição internacional ou desta mesma competição em sua próxima edição, este direito está previamente assegurado conforme lhe faculta o próprio regulamento da competição.

a) Caso essa mesma equipe, ao final do NBB CAIXA 2025/2026, conquiste uma colocação que também lhe garanta vaga em uma competição internacional, ela não poderá usufruir das duas vagas, prevalecendo a vaga conquistada na competição internacional.

b) Nesse caso, outra equipe será indicada pela LNB para participar da outra competição internacional, sempre se respeitando a classificação final do NBB CAIXA e os critérios de meritocracia.

NBB Art. 118 - Em hipótese alguma uma equipe filiada à LNB pode participar de competição internacional oficial sem a indicação da LNB e sem que esta equipe esteja em conformidade com os itens acima, sob pena a ser imposta pelo Conselho de Administração, a qual poderá ir de simples advertência a abertura de processo de exclusão da equipe.

NBB Art. 119 - A participação nos torneios internacionais exigirá, além da classificação obtida através do NBB CAIXA imediatamente anterior ou mesmo através de uma competição internacional, que a equipe esteja regularmente inscrita para a edição subsequente do NBB CAIXA, sob pena de ser substituída pela equipe classificada logo após a ela ou pela que, sucessivamente, atenda à estas regras.

Seção 2 – Parâmetros para Remarcação de Jogos do NBB CAIXA em Virtude da Disputa de Competições Internacionais

NBB Art. 120 - No caso de participação de alguma equipe em competições internacionais oficiais, em se tratando de **viagens ao exterior**, deverá ser observado um prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas entre o início da partida da equipe pelo NBB CAIXA que antecede a viagem e o horário de início de sua próxima partida internacional.

- a) Caso a duração total da viagem seja superior a 10 (dez) horas, esse prazo mínimo poderá ser ampliado para 96 (noventa e seis) horas.

NBB Art. 121 - No caso de participação de alguma equipe em competições internacionais oficiais, em se tratando de **viagens ao exterior**, deverá ser observado um prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas entre a programação original de chegada da delegação no Brasil e o horário de início da sua próxima partida pelo NBB CAIXA.

NBB Art. 122 - No caso de participação de alguma equipe em competições internacionais oficiais, em se tratando de **partidas/etapas disputadas no Brasil**, deverá ser observado um prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas entre o início da partida da equipe pelo NBB CAIXA e o horário de início da partida pela competição internacional, não importando a ordem das mesmas.

NBB Art. 123 - Observados os prazos descritos nessa seção a LNB poderá, a seu critério, agendar, remarcar ou fazer cumprir as partidas da vigente temporada sempre que se fizer necessário.

NBB Art. 124 - Todos os prazos descritos nessa sessão poderão ser reduzidos em caso de comum acordo entre a LNB e a respectiva equipe.

REGULARIZAÇÃO DE ATLETAS E STAFF

DA REGULARIZAÇÃO DE ATLETAS E STAFF DAS EQUIPES

Seção 1 – Documentação e Procedimentos

I. INSCRIÇÃO DE ATLETA

REG Art. 125 - As equipes que participarão do campeonato devem preencher integralmente na plataforma do Way-V, a Ficha de Inscrição de Atletas contendo até 24 (vinte e quatro) atletas com os respectivos números de camisas, observando a seguinte determinação: **a relação nominal dos atletas constantes como aprovados poderá conter, no máximo, 10 (dez) atletas nascidos até 2001, inclusive, e não mais do que 04 (quatro) atletas estrangeiros.**

REG Art. 126 - No caso de atletas estrangeiros, as equipes deverão inserir na plataforma a cópia do passaporte e o contrato especial de trabalho desportivo.

a) Adicionalmente, para os atletas estrangeiros, o clube deverá cumprir com as exigências estabelecidas pelas respectivas Federações e Confederação no que se refere à documentação exigida pela legislação brasileira para permissão de residência e prática da competição esportiva.

REG Art. 127 - Em relação à sua participação no NBB CAIXA, **refugiados são considerados estrangeiros** exclusivamente no que se refere ao limite de 4 (quatro) atletas por equipe previsto nesse regulamento.

REG Art. 128 - O atleta **nacionalizado**, por definição, é aquele jogador estrangeiro com nacionalidade brasileira e que tenha documento nacional de identidade e certificado de nacionalidade.

a) No caso de atletas nacionalizados, na ficha de inscrição deverá constar o número do documento nacional de identidade e o número do CPF, desta forma estes atletas serão considerados brasileiros. Não ocupando, portanto, nenhuma das quatro vagas destinadas a atletas estrangeiros.

REG Art. 129 - Não será permitido no NBB CAIXA 2025/2026 a inscrição de atletas que estejam atuando por outra equipe em competição integrante ou não do sistema federativo (FIBA).

a) Da mesma forma, se um atleta regularizado por uma equipe no NBB CAIXA 2025/2026, atuar em outra competição integrante ou não do sistema federativo (FIBA), representando outra equipe, ele terá sua inscrição no NBB CAIXA 2025/2026 imediatamente cancelada;

b) É responsabilidade do clube inscrito no NBB CAIXA fazer cumprir a norma acima. Portanto, caso seja descoberta alguma irregularidade, o clube não poderá alegar desconhecimento.

II. REGULARIZAÇÃO

REG Art. 130 - Somente poderão participar do NBB CAIXA 2025/2026, os atletas regularmente inscritos em suas Federações, registrados na Confederação Brasileira de Basketball e que tenham sido inseridos na plataforma do Way-V para a competição vigente, o que atesta a solicitação de inscrição na competição.

REG Art. 131 - É necessário que a Federação ateste a vinculação dos atletas com os clubes.

REG Art. 132 - Para a **regularização do atleta** é necessário que, além do preenchimento da Ficha de Inscrição de Atletas dentro da plataforma do Way-V, seja inserido uma cópia do documento de identidade com foto, expedido por órgão oficial, **em que conste o número do CPF** e que contenha o **QR code** com possibilidade de validação digital. Caso não seja possível validar o documento digitalmente, será necessário o envio da cópia autenticada em cartório com o selo original de autenticação para o escritório da Liga e, **somente após o recebimento do documento, a LNB validará a regularização do atleta.**

a) Em virtude da exigência do visto de trabalho concedido por órgão do governo, para os atletas estrangeiros, será aceita a cópia simples do documento de identificação para fins de regularização.

REG Art. 133 - Além das exigências acima também deverá ser enviado à CBB **todos os documentos válidos**. Entende-se por documento válido toda e qualquer informação necessária para a regularização do atleta, seja ela documentação enviada pela equipe, documentação enviada pelas Federações e/ou pela FIBA bem como autorizações no sistema por parte destas entidades (FIBA Map ou E-súmula CBB).

REG Art. 134 - O atleta que tenha 21 anos ou mais, só será regularizado se, além do cumprimento dentro do prazo estabelecido de todas as exigências listadas acima, for inserida na plataforma do Way-V uma cópia do respectivo contrato de trabalho vigente firmado com o atleta bem como uma cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social devidamente assinada.

a) Serão aceitas Carteiras de Trabalho e Previdência Social digitais, desde que constem todas as informações relativas à data de admissão e contrato aberto;

b) Em substituição à CTPS (física ou digital) poderá ser inserida a cópia do e-Social devidamente finalizado com o registro do atleta;

c) O nome do atleta profissional somente poderá ser publicado na lista de atletas como aprovado após a inserção da cópia do contrato de trabalho do atleta, bem como uma cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social ou e-Social na plataforma do Way-V;

d) A conferência dos documentos elencados acima será feita pela LNB apenas no momento da inscrição do atleta, cabendo integralmente ao clube contratante a responsabilidade pelo atendimento de todas as exigências legais assumidas com o atleta no curso do contrato;

REG Art. 135 - Na hipótese do contrato de trabalho com o atleta, apresentado no momento da inscrição, conter data de encerramento antes do término da competição, a condição de jogo se encerrará na mesma data originalmente indicada, cabendo ao clube a obrigação de comprovar eventual prorrogação de vínculo contratual, na forma deste regulamento.

a) Caso um atleta, durante o período válido de inscrições tenha o contrato encerrado, ele será retirado da lista da equipe;

b) Caso a renovação do contrato seja entregue antes do prazo final de inscrição de atletas, uma nova lista com a inclusão do atleta será publicada pela CBB. Nesta situação, o prazo para recebimento da renovação do contrato, será até as 12h (meio-dia) do dia útil que antecede a partida e será mantida a data de regularização original;

c) **Após o prazo final de regularização de atletas**, não será mais permitido o retorno de atletas que foram retirados da lista por interrupção contratual.

REG Art. 136 - O **atleta estrangeiro** que apresentar todos os documentos previstos no regulamento do NBB CAIXA 2025/2026 necessários para sua regularização junto à LNB faltando unicamente inserir na plataforma do Way-V a cópia da respectiva CPTS ou do e-Social, quando aplicável, adquirirá **condição provisória** de jogo e poderá atuar normalmente no NBB CAIXA pelo prazo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de regularização do atleta publicada em Nota Oficial pela CBB.

- a) Caso a LNB ateste o recebimento da cópia da CPTS ou do e-Social, quando aplicável, do atleta estrangeiro com condição de jogo provisória **dentro do prazo** previsto acima, o respectivo atleta passará imediatamente a ter condição normal de jogo.
- b) Caso a LNB não receba a cópia da CPTS ou e-Social, quando aplicável, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias corridos, o atleta perderá imediatamente a condição de jogo e terá seu nome retirado da lista de inscritos para o NBB CAIXA conforme publicado pela CBB. Nesse caso, a perda da condição de jogo não retrocede, ou seja, todos os jogos nos quais o atleta atuou com condição provisória de jogo continuarão válidos e regulares.
- c) Para que o referido atleta recupere a sua condição de jogo, a LNB deverá receber a cópia da CPTS ou e-Social, quando aplicável, até as 12h (meio-dia) do dia útil que antecede a partida e ter seu nome republicado em Nota Oficial da CBB.

III.CONDIÇÃO DE JOGO

REG Art. 137 - É responsabilidade exclusiva da equipe participante acompanhar e conferir as Notas Oficiais e Listas de Atletas publicadas pela CBB com a relação dos seus atletas regularizados e certificarem-se da devida condição de jogo de seus atletas durante todo o período.

- a) Não será permitido a publicação de mais de uma lista de uma determinada equipe na mesma data.

REG Art. 138 - O atleta só poderá ter condição de jogo se a sua regularização junto às respectivas Federações e Confederações, incluindo a entrega da documentação trabalhista à LNB, se der com um mínimo de **dois dias úteis**, conforme orientação abaixo, em relação ao próximo jogo da equipe.

- a) Para efeito de contagem do prazo de dois dias úteis, **não será considerado o dia da partida**;
- b) Formato dos prazos: para os jogos da quinta-feira todos os documentos válidos devem chegar à CBB até às 18h00 da segunda-feira anterior, jogos aos sábados, domingos e segundas-feiras o prazo será quarta-feira até às 18h e assim sucessivamente. O mesmo prazo se aplica ao envio do documento de identificação com foto bem como da cópia do contrato à LNB;
- c) Para adquirir condição de jogo, além das demais exigências, o nome do atleta deverá ter sido inserido na plataforma do Way-V antes dos prazos previstos acima.
- d) Para efeito de conferência deste prazo, será levada em conta a **data de aprovação** incluída na lista de atletas aprovados publicada pela CBB em Nota Oficial.

REG Art. 139 - A lista será publicada em Nota Oficial pela CBB em **até 01 (um) dia útil** antes da partida, atestando que o atleta está regularizado pela equipe.

REG Art. 140 - Não terá condição de jogo o atleta que estiver cumprindo punição, que não constar na relação de inscrição oficial ou que se enquadre em quaisquer das hipóteses de perda de condição de jogo previstas neste Regulamento.

REG Art. 141 - A condição de jogo do atleta inscrito não será concedida para os jogos alterados para data posterior. Leva-se em consideração a data inicial presente na tabela do campeonato.

IV. PRAZOS FINAIS

REG Art. 142 - Os atletas constantes na plataforma que ainda não estejam habilitados, poderão ter sua situação regularizada pelo clube até **o último dia útil antes da data prevista para o início do segundo turno** da fase de classificação, não sendo consideradas, para este fim, partidas adiadas para data posterior, seja qual for o motivo.

REG Art. 143 - Os clubes que não se utilizarem do limite máximo de inscrições poderão completar sua Lista de Atletas, até o último dia útil antes da data prevista para o início do segundo turno da fase de classificação, não sendo consideradas, para este fim, partidas adiadas para data posterior, seja qual for o motivo.

REG Art. 144 - A inserção na plataforma do Way-V da cópia do contrato de trabalho do atleta, bem como da cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social devidamente assinada ou do e-Social, quando aplicável, deverá ser feita até o último dia útil antes da data prevista para o início do segundo turno da fase de classificação, não sendo consideradas, para este fim, partidas adiadas para a data posterior, seja qual for o motivo.

REG Art. 145 - Considerando-se o prazo limite de regularização até o último dia útil antes do início do segundo turno, caso falte única e exclusivamente o LOC (*Letter Of Clearance*), emitido pela FIBA, haverá tolerância somente se o clube comprovar documentalmente que o pagamento da taxa para a FIBA foi efetuado, pelo menos, 7 (sete) dias corridos antes do prazo limite citado acima. Neste caso, este atleta terá seu nome publicado posteriormente e poderá participar da competição.

a) Este artigo será aplicado exatamente da mesma forma no que diz respeito ao prazo final de regularização para a Copa Super 8 que é de, no mínimo, 35 (trinta e cinco) dias corridos antes da primeira partida prevista para o início da competição.

REG Art. 146 - **Para os atletas inseridos na plataforma do Way-V e que não tenham sido publicados na primeira Nota Oficial da LNB por qualquer motivo, será necessário que a equipe solicite a sua publicação, através de e-mail para o Departamento de Registros da CBB, com cópia para o Departamento Técnico da LNB até as 12h00 do dia que antecede a partida.** Esta é uma responsabilidade da equipe participante e deverá ser feita em atenção a todos os prazos descritos acima.

REG Art. 147 - Após o prazo final, a única situação na qual será permitida a publicação de uma nova lista com inclusão de atleta nascido até 2001, será no caso de substituição por lesão.

REG Art. 148 - **Será permitido o máximo de 6 (seis) modificações** na lista da equipe, envolvendo atletas nascidos até 2001, inclusive. A simples inclusão de novos atletas na lista, dentro do limite de 10 (dez) atletas permitidos pelo regulamento, não será considerada como modificação. Para efeito de contagem dessas modificações da lista, após a publicação serão computadas apenas as duas situações citadas abaixo:

- Cada nome de atleta nascido até 2001 que for retirado da lista, contará como 1 modificação;
- Cada reinclusão de atleta nascido até 2001 que já fez parte da lista e foi retirado, também contará com 1 modificação.

REG Art. 149 - Qualquer atleta poderá ser substituído até o último dia útil antes da data prevista para o início do segundo turno da fase de classificação.

- a) No caso de atleta estrangeiro, para efetivação da substituição por outro atleta estrangeiro, o clube deverá dispensar o atleta na plataforma do Way-V e requerer o cancelamento da inscrição do atleta substituído, na respectiva Federação e na CBB.

REG Art. 150 - Atletas nascidos entre os anos de 2005 e 2002 inclusive (Sub22) poderão ser publicados a qualquer momento, sem data limite até o término da competição, desde que estejam regularizados pela sua equipe antes do prazo limite do último dia útil antes da data prevista para início do segundo turno da fase de classificação. Além disso, é necessário que o atleta não tenha atuado por nenhuma equipe no NBB CAIXA 2025/2026, salvo quando atender às condições estipuladas no artigo que trata da “janela de transferência”, e que não seja ultrapassado o número de 24 (vinte e quatro) atletas inscritos na relação de jogadores da equipe.

- a) Para que estes atletas possam participar do NBB CAIXA 2025/2026, além da exigência acima, deverão apresentar contrato de trabalho desportivo e a cópia da CTPS, sendo que ambos deverão possuir vigência anterior ao prazo limite do último dia útil antes da data prevista para início do segundo turno da fase de classificação.

REG Art. 151 - Atletas nascidos a partir do ano de 2006 inclusive (Sub19) poderão ser inscritos e inseridos na plataforma do Way-V a qualquer momento, sem data limite até o término da competição, desde que não tenham atuado por nenhuma equipe no NBB CAIXA 2025/2026 e que não seja ultrapassado o número de 24 (vinte e quatro) atletas inscritos na relação de jogadores da equipe.

- a) O procedimento previsto neste artigo somente é válido para atletas brasileiros ou residentes e radicados no Brasil há pelo menos 6 (seis) meses.

REG Art. 152 - **“Janela de Transferência”** – Qualquer atleta que já tenha atuado por uma equipe no NBB CAIXA temporada 2025/2026 poderá atuar por outra equipe na mesma competição, mas para isso terá que cumprir TODOS os requisitos listados abaixo:

- a) O clube que deseja contratar o atleta deverá apresentar uma carta liberatória emitida pelo clube de origem do atleta, caso seu contrato ainda esteja em vigor. Se por qualquer motivo o contrato não estiver em vigor, este procedimento não é necessário;
- b) O atleta deverá ter seu nome incluído na relação da equipe de destino e a sua situação regularizada pelo clube até o último dia útil antes da data prevista para o início do segundo turno da fase de classificação, não sendo consideradas, para este fim, partidas alteradas para data posterior, seja qual for o motivo;
- c) Cada atleta poderá utilizar a “janela de transferência” **uma única vez durante a competição**. Mesmo que ele preencha os requisitos anteriores, não será autorizada a transferência de um atleta cujo nome já tenha constado em súmula por duas equipes diferentes na temporada;
- d) Para a utilização da “janela de transferência”, não há número mínimo ou máximo de jogos nos quais o atleta tenha atuado pela equipe de origem, desde que os prazos acima sejam obedecidos;
- e) Não há limite de jogadores a serem contratados pelos clubes sob a forma do presente artigo.

REG Art. 153 - O atleta ou membro de comissão técnica que, por qualquer motivo, se transfira de uma equipe para outra do NBB CAIXA, inclusive na forma do artigo anterior (“Janela de Transferência”), manterá e carregará consigo as sanções administrativas, regulamentares e/ou disciplinares porventura

contra si aplicadas e ainda pendentes de cumprimento, independentemente se determinadas tais punições pela LNB ou pelo STJD.

V. SUBSTITUIÇÃO DE ATLETA FORA DE PRAZO EM CASO DE LESÃO

REG Art. 154 - Após o prazo final previsto no regulamento a equipe poderá realizar a troca de **apenas 1 (um) atleta lesionado até o último dia útil antes da data prevista para o início das quartas de final**, desde que atenda à todas as condições elencadas abaixo:

- a) O atleta lesionado deverá estar entre os 6 (seis) jogadores da equipe com maior média de minutos por partida e ter participado de no mínimo 50% dos jogos disputados pela equipe na temporada até o momento da lesão;
- b) O tempo de afastamento da atividade esportiva deverá ser comprovadamente de **60 (sessenta) dias ou mais**;
- c) A equipe terá o prazo máximo de **10 (dez) dias corridos a contar da data em que ocorreu a lesão** para formalizar ao Departamento Técnico da LNB a solicitação de substituição do atleta. Quando solicitado, o jogador lesionado será imediatamente removido da lista;
- d) Além da formalização da solicitação, o médico responsável pela equipe deverá encaminhar ao Departamento Técnico da LNB todos os exames e laudos (radiografias, tomografias, ressonâncias magnéticas, análises clínicas, ultrassonografias etc.) que comprovem o tempo mínimo de afastamento exigido. A entrega desta documentação não pode exceder 10 dias corridos a contar da data da lesão;
- e) Para que a solicitação seja efetivada, a lesão deverá ser comprovada por uma consultoria médica externa previamente estabelecida pela LNB para a avaliação destes casos. Esta consultoria servirá para atestar o prazo de afastamento do atleta e seu parecer é definitivo e não pode ser contestado. O custo desta avaliação será de responsabilidade da equipe solicitante;
- f) Caso seja necessário, a consultoria médica pode requerer uma avaliação clínica (presencial) do atleta. Todos os custos oriundos desta solicitação sejam eles: consulta médica, logística do atleta, exames complementares etc, serão custeados pela equipe solicitante;

REG Art. 155 - A inclusão, regularização e publicação do atleta substituto deverá ser realizada em até **40 (quarenta) dias corridos a contar da data da lesão**.

- a) O atleta que substituirá o atleta lesionado, não poderá ter atuado por outra equipe do NBB CAIXA na temporada 2025/2026.
- b) A substituição do atleta tem que respeitar o máximo de 10 (dez) atletas nascidos até 2001, inclusive, e não mais do que 04 (quatro) atletas estrangeiros na lista de atletas regularizados;
- c) É permitido que o atleta lesionado retorne às atividades esportivas e seja reinserido na lista da equipe, caso ele se recupere em um prazo inferior ao inicialmente atestado pela junta médica;
- d) Se o clube solicitar o retorno do atleta lesionado para a lista da equipe dentro do prazo regulamentar, o atleta substituto será retirado da lista em caráter definitivo.

VI. STAFF

REG Art. 156 - A inscrição dos membros do staff da equipe, englobando todos os profissionais de diversas áreas que poderão sentar no banco de reservas em jogos oficiais, deverá ser feita através da plataforma do Way-V e do envio do documento de identidade com foto, expedido por órgão oficial, **onde conste o número do CPF** e que contenha o QR code com possibilidade de validação digital. Caso não seja possível validar o documento digitalmente, será necessário o envio da cópia autenticada em cartório com o selo original de autenticação para o escritório da Liga e, **somente após o recebimento do documento, a LNB validará a regularização do profissional**. Esse procedimento deverá ser finalizado, com um prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas antes do jogo.

a) Apenas para membros do *staff*, caso o profissional seja inscrito na plataforma do Way-V dentro do prazo previsto acima, mas por qualquer razão seu documento não tenha chegado ao escritório da LNB, será permitido a apresentação antes da partida, do documento de identificação original com foto. **Esta excepcionalidade não é válida em se tratando de atletas.**

Seção 2 – “Compensação por Descoberta” de Atleta Estrangeiro

REG Art. 157 - A equipe que contratar um atleta estrangeiro que não tenha participado anteriormente de nenhuma temporada do NBB CAIXA (“primeira equipe”) adquire automaticamente o direito de “Compensação por Descoberta”:

- Esse direito é preservado caso este atleta estrangeiro se transfira para outra equipe do NBB CAIXA (“segunda equipe”), a partir da extinção do respectivo contrato original, desde que o referido atleta tenha atuado por uma ou, no máximo, duas temporadas pela “primeira equipe”.
- Caso o atleta permaneça na “primeira equipe” até a terceira temporada, o direito a “Compensação por Descoberta” se extinguirá imediatamente.

REG Art. 158 - O valor compensatório a ser pago, será livremente pactuado entre os clubes envolvidos na transferência do atleta estrangeiro tendo, na hipótese de não pactuação entre as equipes, a equipe que contratou originalmente o atleta estrangeiro o direito de receber o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) caso a transferência ocorra até a segunda temporada do atleta no NBB CAIXA e de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) caso a transferência seja para a terceira temporada do atleta no NBB CAIXA.”

REG Art. 159 - A obrigação de pagar o valor de compensação pertence unicamente à próxima equipe para qual o atleta estrangeiro venha a se transferir, de modo que a inscrição do atleta estrangeiro pela sua nova equipe, somente poderá ser realizada a partir da apresentação à LNB do comprovante do pagamento do valor de compensação em favor da equipe que tiver originalmente contratado o atleta estrangeiro, ou de termo assinado pelo representante da equipe que tiver originalmente contratado o atleta estrangeiro, credora do valor da compensação, concordando com a forma e condições de eventual pagamento parcelado ou à prazo.

REG Art. 160 - O atraso ou não pagamento de valor acordado com a equipe credora, para as hipóteses de pagamento parcelado ou a prazo representará **perda imediata de condição de jogo** do atleta correspondente e, caso ainda exista algum débito após o término da temporada, o fato receberá os mesmos efeitos do não pagamento das obrigações financeiras junto à LNB, podendo implicar, inclusive, na não participação da equipe devedora nas competições organizadas pela LNB ainda não iniciadas.

REG Art. 161 - A “segunda equipe” também adquire o direito de receber uma “Compensação por Descoberta”, no valor remanescente nas condições descritas nesta seção, na hipótese de o atleta estrangeiro se transferir para uma terceira equipe, antes da sua terceira temporada de atuação no NBB CAIXA desde a contratação original pela primeira equipe;

REG Art. 162 - Se antes de atuar por 3 temporadas no NBB CAIXA (completas ou não), o atleta se transferir para alguma equipe que não participe do NBB CAIXA, seja do Brasil ou do exterior, o direito de compensação remanescente da última equipe contratante permanecerá válido, para o caso de outra equipe do NBB CAIXA se interessar em contratá-lo futuramente. Esse direito se extingue automaticamente caso o atleta não dispute o NBB CAIXA por, pelo menos, duas temporadas, mesmo que o atleta retorne para o NBB CAIXA após estes dois anos sem participar da competição.

REG Art. 163 - O atleta estrangeiro nesta situação, somente poderá participar oficialmente da competição se, além de cumprir com todos os requisitos previstos para regularização que são comuns a todos os atletas, a respectiva equipe atender integralmente o que está previsto nos artigos REG Art. 29 e REG Art. 33 acima.

REG Art. 164 - Se, após o término do contrato com um atleta estrangeiro com o direito à “Compensação por Descoberta” vigente, a equipe contratante estiver em atraso com qualquer obrigação contratual com o respectivo atleta, o direito à “Compensação por Descoberta” é extinto automaticamente.

REG Art. 165 - Após o término do contrato com um atleta estrangeiro com direito à “Compensação por Descoberta” vigente, a equipe terá o prazo máximo de 30 (dias) corridos para manifestar por escrito ao atleta e/ou agente o interesse em renovar o vínculo contratual com o mesmo. Caso contrário, o direito à “Compensação por Descoberta” é extinto automaticamente.

REG Art. 166 - Caso a equipe detentora do direito à “Compensação por Descoberta” garanta, no mínimo, o salário mensal pago na temporada anterior, sempre calculado de forma proporcional/mensal, o direito à “Compensação por Descoberta” é preservado integralmente.

REG Art. 167 - Caso a equipe detentora do direito à “Compensação por Descoberta” não garanta, pelo menos, o salário mensal pago na temporada anterior, sempre calculado de forma proporcional/mensal, mas o atleta renovar o contrato em comum acordo, a Compensação por Descoberta é preservado integralmente para negociações futuras.

a) Ainda no caso de interesse da equipe em renovar, mas com redução salarial, se o atleta recusar a renovação, o direito à “Compensação por Descoberta” é preservado apenas parcialmente, passando a ter um “teto” limitado a 30% do valor integral previsto no regulamento, a que o clube teria direito.

ARENAS DE JOGOS

DAS ARENAS DE JOGOS

Seção 1 – Estrutura das Arenas

ARE Art. 168 - Antes do início da temporada cada equipe deverá indicar, dentro da respectiva cidade sede, um ou dois ginásios para serem vistoriados e habilitados pela LNB, cabendo às equipes providenciar todos os equipamentos necessários para a simulação de funcionamento, para a inspeção e certificação.

- a) Nos jogos do NBB CAIXA 2025/2026 somente poderão ser utilizados ginásios previamente inspecionados e habilitados pela LNB;
- b) Caso a equipe não tenha seu ginásio aprovado e/ou não faça as adequações necessárias no prazo estipulado pela LNB, o local dos jogos será determinado pela LNB e todo o gasto decorrente da mudança, seja com a equipe visitante, árbitros e/ou staff, ou da coordenação da LNB para o jogo, deverá ser de responsabilidade da equipe mandante;
- c) É permitida a utilização de mais de um ginásio pela equipe mandante em uma mesma série de playoffs desde que aprovado pela LNB e informado previamente;

ARE Art. 169 - A obrigação por todas as providências e ações necessárias para a manutenção dos ginásios e/ou reformas e reparos solicitados, é de inteira responsabilidade das equipes que atuam no NBB CAIXA, independentemente de serem ou não proprietárias do ginásio onde atuam como mandantes.

ARE Art. 170 - As arenas de jogos devem observar as regras mínimas de segurança estipuladas pela LNB, pelo Corpo de Bombeiros, pela Polícia Militar e outros órgãos administrativos competentes.

ARE Art. 171 - Da mesma forma, a equipe é responsável pela apresentação de toda a documentação exigida por lei referente aos ginásios que foram indicados para atuar como mandante nos seus jogos na competição.

ARE Art. 172 - Todas as equipes deverão apresentar pelo menos um ginásio que comporte **transmissão televisiva**, mesmo que não seja a arena onde habitualmente mandará seus jogos não transmitidos, observados os critérios técnicos para transmissão definidos pela LNB.

- a) Para a transmissão televisiva e/ou pela web é **recomendável** que o ginásio ofereça condições para que a câmera principal (câmera “1”) focalize os bancos de reservas **frontalmente**.
- b) A avaliação se o ginásio atende ou não essa necessidade será feita exclusivamente pela LNB e o clube deverá acatar o parecer final e indicar outra arena que atenda essa necessidade, se necessário.

ARE Art. 173 - Iniciada a competição, qualquer solicitação de troca de arena de jogo, dentro da cidade sede da respectiva equipe, deverá aguardar a vistoria e habilitação pelo Departamento Técnico-Operacional da LNB.

- a) Esta solicitação deve ser efetuada através de um ofício com um mínimo de 15 (quinze) dias antes da data prevista para o jogo contendo a autorização da associação, clube ou entidade que disponibilizará as suas instalações para a equipe requisitante;

- b) Qualquer necessidade de vistoria do ginásio após o início da competição, seja para troca, por interdição ou para utilização de uma nova arena, deverá ser custeada pelo clube solicitante.
- c) Somente após esse procedimento é que a arena poderá ser utilizada para jogos.

ARE Art. 174 - Caso a equipe indique um ginásio fora da sua cidade sede, a mesma deverá fazê-lo em um prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes do jogo com as seguintes premissas:

- a) O Ginásio deverá ser aprovado na vistoria promovida pelo Departamento Técnico-Operacional da LNB;
- b) Todo o gasto decorrente da alteração da arena, seja com a equipe visitante, árbitros e/ou staff, ou da coordenação da LNB para o jogo, deverá ser de **responsabilidade da equipe mandante**.

ARE Art. 175 - Na hipótese de impossibilidade de utilização do ginásio indicado pela equipe mandante para realização de determinada partida, independente da causa, a LNB indicará, a seu critério, o local para realização da partida, que poderá ser fora da cidade da equipe mandante e/ou, inclusive, com a inversão do mando, de modo que a partida seja realizada na sede do clube que seria visitante, sempre observando os seguintes critérios: (i) da preservação do equilíbrio técnico da competição e (ii) de mitigar quanto for possível o prejuízo logístico para as duas equipes participantes, com prioridade para a preservação da equipe visitante que iria realizar a partida no ginásio indicado pelo mandante.

- a) A equipe originalmente responsável pela organização do jogo em seu ginásio (mandante) não fará jus a nenhum tipo de compensação posterior como, por exemplo, uma inversão de mando no sentido oposto em eventual partida futura entre as equipes;
- b) Independentemente do local determinado pela LNB para a disputa da partida, a equipe que consta como mandante na tabela oficial de jogos permanecerá responsável por todas as despesas previstas em regulamento – segurança, ambulância, taxas de arbitragem entre outros. Além disso, a equipe mandante também será responsável por todo o gasto decorrente da alteração da arena, seja com a equipe visitante, árbitros e/ou staff, ou da coordenação da LNB para o jogo;
- c) Eventuais receitas geradas pela partida serão por direito da equipe mandante, a não ser que haja um comum acordo entre as equipes envolvidas;
- d) Qualquer situação não prevista acima será solucionada pela LNB.

ARE Art. 176 - As arenas deverão ter capacidade mínima para 1.000 (mil) pessoas sentadas, salvo por determinação do Conselho de Administração, em situações que julgar pertinente e atender toda legislação vigente e aplicável, além das disposições do presente Regulamento.

ARE Art. 177 - As arenas devem contar com facilidades para entrada e saída de torcedores, de forma a evitar aglomerações, sendo maiores os cuidados com gestantes, crianças e idosos, além de adaptações que facilitem o acesso de pessoas com deficiência, como rampas e lugares reservados para assistirem aos jogos.

ARE Art. 178 - As arenas deverão contar com áreas de escape para o caso de tumultos durante os jogos.

ARE Art. 179 - As arenas deverão contar com banheiros públicos masculinos e femininos em ótimas condições de higiene e funcionamento, além de adaptações a crianças e pessoas com deficiência, com a devida aprovação das autoridades sanitárias.

ARE Art. 180 - É obrigatória a sinalização interna e externa, indicando entradas e saídas, sanitários e saídas de emergência.

ARE Art. 181 - As arenas deverão ter lanchonetes ou quiosques para venda de alimentação e bebidas legalmente permitidas, aos torcedores, com a prévia aprovação das autoridades sanitárias.

ARE Art. 182 - As equipes devem garantir que suas respectivas arenas não permitam a entrada de água de chuva na área de jogo, tanto nas partidas oficiais como nos treinamentos.

ARE Art. 183 - Qualquer anteparo ou objeto situado no fundo da quadra deve estar revestido com espuma ou outro material que evite contusões provocadas por choques dos atletas.

ARE Art. 184 - A arena deverá ter iluminação artificial da quadra de jogo (no mínimo 800 "lux" atestados por laudo técnico), bem como as que forem estabelecidas por emissoras de TV para transmissão e gravação de jogos.

a) Para os jogos com transmissão televisiva e/ou pela web realizados até as 12 (doze) horas, a iluminação utilizada nos jogos deverá estar à disposição no período da tarde do dia que antecede o jogo. Para jogos com transmissão televisiva e/ou pela web realizados a partir das 12 (doze) horas, a iluminação utilizada nos jogos deverá estar à disposição 05 (cinco) horas antes do jogo para calibragem das câmeras de transmissão.

ARE Art. 185 - As arenas deverão possuir vestiários com chuveiros, piso, pintura, portas, vasos com assentos e iluminação em **bom estado de conservação e em pleno funcionamento**. Esta avaliação será feita pelo representante da LNB e deverá ser acatada pelo clube. Além disso, eles deverão contemplar as seguintes orientações:

a) Vestiário da equipe visitante:

- I. 04 (quatro) chuveiros com água quente e fria em pleno funcionamento;
- II. Piso em bom estado de conservação e que seja de fácil higienização, como por exemplo, porcelanato e pisos laminados;
- III. Pintura das paredes em excelente estado, não podendo apresentar rachaduras, infiltrações, mofos e/ou áreas descascando;
- IV. Todas as portas em pleno funcionamento e excelente estado, inclusive maçanetas, trincos e chaves;
- V. Mínimo de 02 (dois) vasos sanitários com assentos completos e em bom estado;
- VI. Mínimo de 01 (uma) pia em bom estado;
- VII. Iluminação adequada;
- VIII. Mínimo de 14 assentos para atletas e comissão técnica.

b) Vestiários da equipe de arbitragem:

- I. 01 (um) chuveiro com água quente e fria em pleno funcionamento;
- II. Piso em bom estado de conservação e que seja de fácil higienização, como por exemplo, porcelanato

e pisos laminados;

III. Pintura das paredes em excelente estado, não podendo apresentar rachaduras, infiltrações, mofos e áreas descascando;

IV. Todas as portas em pleno funcionamento e excelente estado, inclusive maçanetas, trincos e chaves;

V. Mínimo de 01 (um) vaso sanitário com assento completo e em bom estado;

VI. Mínimo de 01 (uma) pia em bom estado;

VII. Mínimo de 04 (quatro) assentos disponíveis para equipe de arbitragem;

c) Vestiário, com chave, exclusivo para o controle antidoping:

I. 02 (duas) mesas de tamanho médio ou 04 (quatro) mesas de tamanho pequeno;

II. 08 (oito) cadeiras;

III. 20 (vinte) garrafas de 500ml de água lacradas, preferencialmente de vidro. Não pode ser garrafa maior, água de galão, nem copinho;

IV. Banheiro limpo com iluminação;

V. Sabonete líquido;

VI. Papel higiênico;

VII. 02 (duas) pranchetas;

VIII. 01 (uma) tesoura;

IX. 02 (dois) rolos de papel toalha (de cozinha);

X. 01 (um) cesto de lixo tamanho médio;

XI. 01 (um) segurança na porta.

ARE Art. 186 - Caso o clube mandante não disponibilize um local apropriado, ele **obrigatoriamente** deverá ceder o seu próprio vestiário para a comissão antidoping, inclusive retirando todos os pertences pessoais e fazendo a limpeza do local, imediatamente após o intervalo da partida. Nesse caso, a chave do vestiário do mandante será entregue para a comissão antidoping e somente pessoas autorizadas pela mesma terão acesso ao local.

Seção 2 – Arenas/Playoff Final

ARE Art. 187 - A escolha do ginásio para todos os jogos do playoff final é da equipe mandante, conforme estipulado no sistema de disputa da competição, mas sempre limitada a ginásios que possuam **capacidade de, no mínimo, 4.000 lugares**, estejam situados na cidade sede da equipe mandante e que tenham sido aprovados nas condições desse Regulamento.

- a) Caso a equipe mandante indique um ginásio fora de sua cidade sede para a disputa do playoff final, ele deverá ser submetido à inspeção e aprovação pelo Departamento Técnico-Operacional da LNB;
- b) Qualquer despesa adicional gerada por essa situação, seja com a equipe visitante, árbitros e staff, ou da coordenação da LNB para o jogo, **deverá ser de responsabilidade da equipe mandante.**

ARE Art. 188 - Antes do início do NBB CAIXA 2025/2026, todas as equipes deverão informar à LNB qual ginásio pretendem utilizar numa eventual disputa do playoff final do NBB CAIXA.

- a) As 16 (dezesseis) equipes classificadas para a fase de playoffs deverão formalizar por escrito para a LNB a **disponibilidade do ginásio** indicado para uma eventual disputa do playoff final até o limite de 72 (horas) após o término da Fase de Classificação;
- b) A responsabilidade por garantir que o ginásio indicado esteja disponível nas datas previstas para o playoff final da competição é da equipe mandante;
- c) Caso exista alguma divergência na escolha, a definição do local dos jogos do playoff final é um direito da LNB.

ARE Art. 189 - Excepcionalmente em todos os jogos do playoff final a LNB poderá estabelecer condições diferenciadas para alguns itens, tais como: estrutura mínima para atendimento à imprensa, estrutura para ceremonial de premiação, agendamento em conjunto das ativações para inserção dos patrocinadores da LNB, garantia de que a LNB fará a comunicação visual interna e externa, dentre outros que a Liga deliberar em conjunto com o clube mandante com o objetivo de organizar o melhor espetáculo possível.

Seção 3 – Piso, Placar Eletrônico e Tabela

ARE Art. 190 - A quadra, as tabelas, os aros, as redinhas, o placar eletrônico, o relógio de 24/14 segundos, bem como quaisquer outros equipamentos a serem utilizados devem ter as dimensões e qualidades exigidas pelas regras oficiais da FIBA e estarem em pleno funcionamento.

ARE Art. 191 - As quadras de jogo deverão apresentar piso de madeira flutuante, sem qualquer saliência que possa representar perigo à incolumidade física dos atletas, como pontas de pregos, farpas de madeira, buracos (seja por afundamentos da madeira ou afastamento de placas) ou ondulações. O piso deverá estar limpo e apresentar condições adequadas para a prática da modalidade.

- a) O piso da quadra deve ser preferencialmente de cor clara e **todas as linhas demarcatórias devem ter a mesma cor**, contrastante com o piso (facilmente visível), respeitadas todas as especificações da FIBA.
- b) O piso deve conter **exclusivamente a marcação das linhas do basquetebol**. Dessa forma, todas as linhas demarcatórias que não sejam exclusivamente as do basquetebol deverão ser retiradas do piso ou cobertas por adesivo na mesma tonalidade da madeira, de forma a ficar imperceptível em todas as transmissões, seja pela TV e/ou pela WEB.

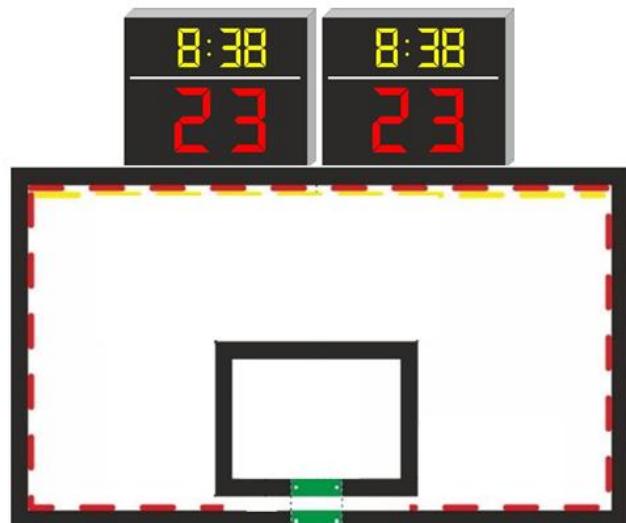
ARE Art. 192 - O ginásio deverá ter 01 (um) placar eletrônico principal e outro reserva. Ambos deverão ser do tipo digital com sirene de alcance pleno com, no mínimo, as seguintes especificações: possuir tamanho e posicionamento que permita ser facilmente visualizado pelo público, cronômetro regressivo programável para qualquer tempo de jogo, marcador de pontos das duas equipes e número de faltas coletivas.

- a) **O placar eletrônico principal deverá ser obrigatoriamente cabeado.** Não será aceito qualquer outro tipo de comunicação entre os comandos e o placar;
- b) O placar eletrônico reserva deverá estar instalado e bem posicionado antes da partida, para que possa ser utilizado imediatamente caso o placar principal apresente problemas no jogo e deve possuir controles e funcionamento independentes do placar eletrônico principal. Além disso, pelo menos um par de relógios de 24/14 segundos deverá estar sincronizado com o placar reserva, bem como possuir luzes de led de estouro de cronômetro (vermelho) e de 24/14 segundos (amarelo) instaladas e em pleno funcionamento;
- c) A utilização do placar eletrônico fornecido pelo Ministério do Esporte (marca KOPP) é obrigatória nos jogos transmitidos pela TV e/ou WEB, salvo nos casos onde o ginásio possua placar no mínimo equivalente e **com automatização do feed para transmissão**, cuja configuração é apresentada a seguir:
- I. Protocolo UDP ou TCP.
 - II. Formato de dado JSON ou XML.
 - III. Transmissão dos dados em tempo real: Cronômetro do jogo, 24 segundos, posse de bola, período, pontuação e faltas.
 - IV. Interface de conexão ethernet ou RS232/485 com conversão para USB e metragem suficiente para atender a equipe de TV dentro do ginásio, incluindo montagem no lado oposto e fundo de quadra.
 - V. Simulador de placar compatível com Microsoft Windows para desenvolvimento e integração com sistemas gráficos de gerador de caracteres.
 - VI. Documentação técnica detalhada para desenvolvimento e integração de aplicações ao sistema de placar no formato PDF.
- d) A avaliação se o placar eletrônico oferecido pelo clube mandante atende esses requisitos será feita exclusivamente pela LNB, mediante solicitação do clube mandante;
- e) Caso a autorização não seja concedida, o clube solicitante não poderá alegar falta de tempo ou qualquer outro argumento para se negar a utilizar o placar eletrônico fornecido pelo Ministério do Esporte em jogos transmitidos pela TV e/ou WEB e estará sujeito às sanções previstas nesse regulamento.
- ARE Art. 193 - **No mínimo** um par de relógios de 24/14 segundos, do tipo digital, deve ser fixado acima de cada tabela, com o cronômetro de jogo de fácil visualização incluso e com décimos de segundo a partir dos 5 (cinco) segundos para o término de tempo de posse de bola.
- a) O par de relógios principal de 24/14 segundos deverá ser **obrigatoriamente cabeado**. Não será aceito qualquer outro tipo de comunicação entre os comandos e o relógio de 24/14 segundos. Esse par de relógios deverá estar sincronizado com o placar principal, bem como estar com as luzes de led instaladas e em pleno funcionamento, sem apresentar delay ou outros problemas;
- b) O par de relógios reserva de 24/14 segundos, do tipo digital, também fixado acima da tabela, com cronômetro de jogo incluso, e funcionamento independente do relógio principal de 24/14 segundos. Esse par de relógios deverá estar sincronizado com o placar reserva, bem como estar com as luzes de led instaladas e em pleno funcionamento, sem apresentar delay ou outros problemas;
- c) Também serão aceitos relógios de 24/14 segundos com 3 ou 4 faces, com os mesmos requisitos citados no item "a" acima e que estejam posicionados de acordo com as normas da FIBA para competições de nível 1 (ilustração mais adiante).

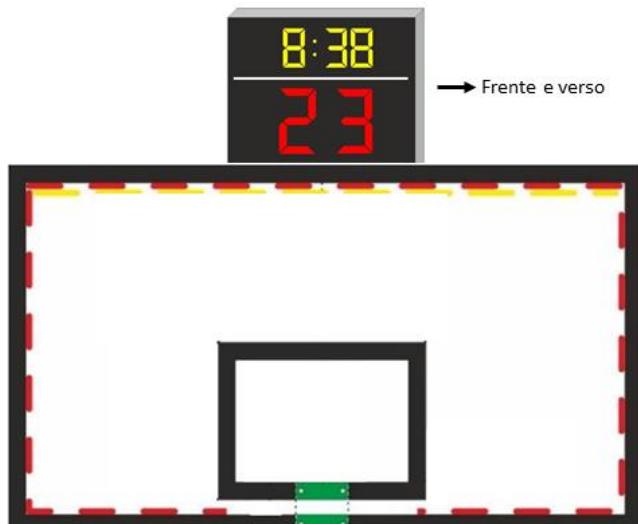
ARE Art. 194 - Caso o placar principal e/ou o relógio de 24/14 segundos principal, seja composto por mais de uma face, somente serão aceitos em substituição aos equipamentos reservas, se o clube apresentar dois controles em perfeita condição de uso para os equipamentos. Além disso, o clube deverá garantir o funcionamento das faces de forma individualizada.

ARE Art. 195 - As únicas formas de fixação dos relógios de 24/14 segundos que são permitidas pelo regulamento estão ilustradas abaixo:

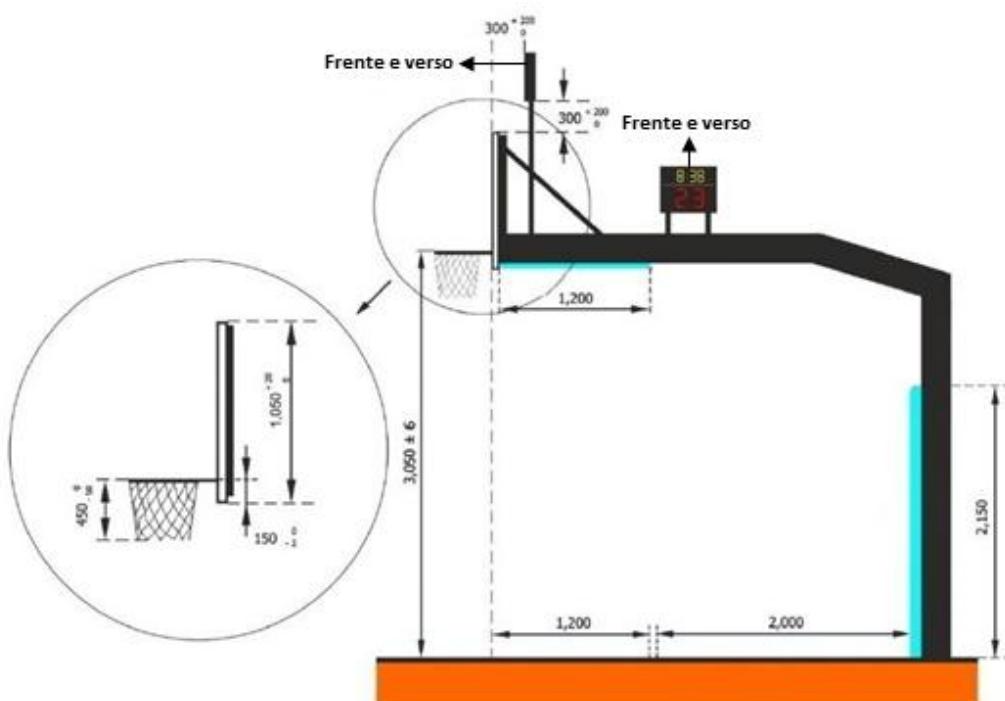
- a) Um ao lado do outro em suportes de fixação distintos



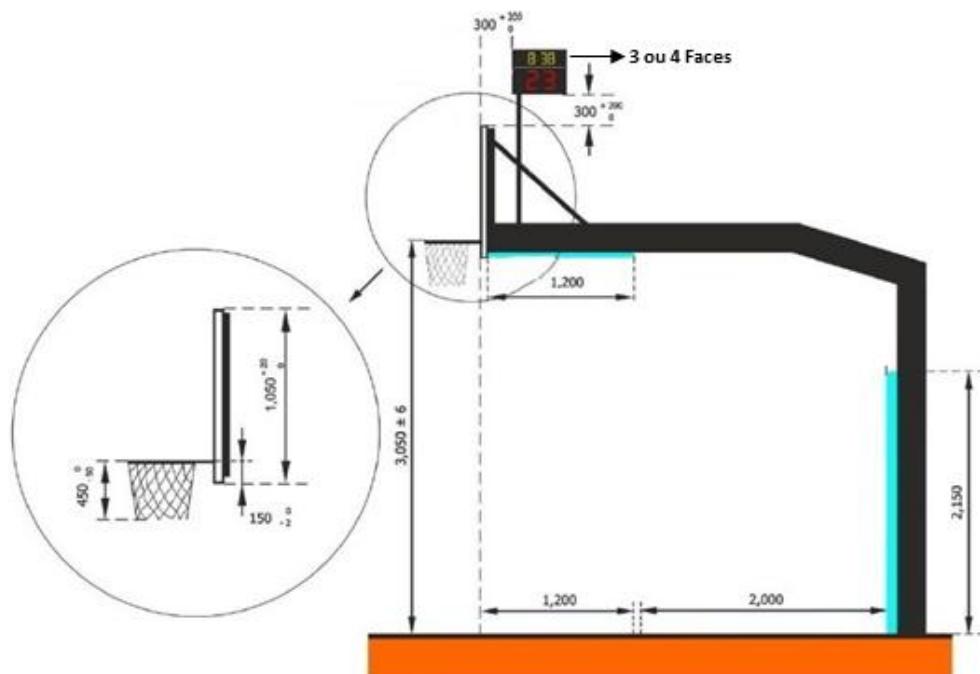
- b) Frente e verso centralizado (2 faces)



c) Frente e verso centralizado (2 faces) + Frente e verso no braço da tabela (2 faces)



d) 3 faces (formação triangular) ou 4 faces (cubo)



e) IMPORTANTE: No intuito de preservar o bom funcionamento do equipamento, o relógio de 24/14 segundos deverá estar bem protegido contra impactos que podem ser provocados pela bola.

ARE Art. 196 - A estrutura das tabelas **deverá ser móvel** e obedecer a um mínimo de 2m de recuo da linha de fundo da quadra. Não serão aceitas estruturas de tabelas fixadas no teto ou nas paredes do ginásio, salvo por determinação do Conselho de Administração, em situações que julgar pertinente.

- a) A tabela utilizada deverá ser da marca **Vitally ou Pequita**;
- b) O clube deverá utilizar os **aros retráteis da marca Pequita** de acordo com o modelo especificado e enviado pela LNB antes do início da temporada.
- c) Os aros não poderão apresentar desgastes na sua pintura;
- d) No caso de avaria dos aros ou das redinhas a sua substituição, ou reparo, correrá por conta da própria equipe e os materiais substitutos deverão ser os mesmos adotados pela LNB;
- e) As redinhas utilizadas também serão aquelas enviadas ou autorizadas pela LNB;
- f) A tabela deverá possuir acolchoamento em suas bases e proteção de segurança na parte de vidro em bom estado de conservação;
- g) As tabelas de jogo deverão estar equipadas com luz de LED ao redor do perímetro, instalada na borda interna das tabelas e deverá acender na cor **VERMELHA** somente quando soar o sinal do cronômetro para o final do quarto ou prorrogação. A luz de LED vermelha deverá ter um mínimo de 10 mm na largura e cobrir o mínimo de 90% ao longo da borda da área de vidro da tabela;
- h) Além disso, a tabela deverá estar equipada com luzes de LED ao longo do perímetro no topo, instalada na borda superior interna e deverá acender na cor **AMARELA** somente quando soar o sinal do relógio de 24/14 segundos. A luz de LED amarela deverá ter um mínimo de 10 mm na largura e ser instalada diretamente abaixo da iluminação vermelha (LED) do cronômetro;
- i) Ambos os sinais luminosos deverão estar perfeitamente sincronizados com a contagem regressiva do placar principal, bem como do placar reserva;
- j) Se a equipe desejar é permitida a fixação de 2 (dois) conjuntos de LED, sendo um para cada relógio de 24/14 segundos;
- k) Cada arena deverá ter, pelo menos, uma tabela de vidro com suporte, aro e redinha reservas, idênticos aos principais, para o caso de ser necessária a substituição de um deles.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

ARE Art. 197 - Caso ocorram infrações relacionadas aos itens citados neste caderno, Arenas de Jogos, as equipes estarão passíveis de sanções administrativas.

ARE Art. 198 - As multas serão classificadas em 05 (cinco) categorias, conforme a gravidade da ocorrência: LEVE, MÉDIA, GRAVE, GRAVÍSSIMA e ESPECIAL.

ARE Art. 199 - **As multas da categoria LEVE serão aplicadas conforme abaixo:**

- a) Primeira infração deste item: multa de R\$ 400,00 (quatrocentos reais);
- b) Segunda infração deste item: multa de R\$ 800,00 (oitocentos reais);
- c) Terceira infração deste item: multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a cada ocorrência.

ARE Art. 200 - **São consideradas ocorrências sujeitas às multas da categoria LEVE:**

- a) Não providenciar que as redinhas sejam aqueles previstos no regulamento da competição e estejam em perfeitas condições de uso.
- b) Apresentar a tabela esteticamente em má condição, sem comprometer a parte técnica (estofamento rasgado, pintura danificada, falta de cobertura do motor entre outros);

ARE Art. 201 - **As multas da categoria MÉDIA serão aplicadas conforme abaixo:**

- a) Primeira infração deste item: multa de R\$ 1.000,00 (mil reais);
- b) Segunda infração deste item: multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- c) Terceira infração deste item: multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a cada ocorrência.

ARE Art. 202 - **São consideradas ocorrências sujeitas às multas da categoria MÉDIA:**

- a) Equipe que indicar ginásio fora de sua cidade sede abaixo do prazo limite de 15 dias previsto nesse regulamento;
- b) Equipe que indicar ginásio alternativo dentro da sua cidade sede abaixo do prazo limite de 15 dias previsto nesse regulamento;
- c) Equipe que adesivar as linhas demarcatórias de outras modalidades com tonalidade diferente da madeira do piso deixando visível a demarcação;
- d) Equipe disponibilizar vestiários para a equipe visitante e/ou equipe de arbitragem sem contemplar um ou mais itens previstos neste regulamento;
- e) Ter os aros com desgaste na pintura em jogos com transmissão de TV e/ou WEB;
- f) Equipe que não disponibilizar o aro reserva;

- g) Ausência de tabela reserva (vidro) compatível com a estrutura da tabela instalada na quadra;
- h) Placar eletrônico principal e/ou reserva que, mesmo funcionando no teste do representante, não preencham todos os requisitos exigidos por esse regulamento;
- i) Placar eletrônico reserva e/ou relógio de 24/14 segundos reserva que apresente mau funcionamento no momento da inspeção do representante da LNB antes da partida;
- j) Relógio de 24/14 segundos principal e/ou reserva que, mesmo funcionando no teste do representante, não preencham todos os requisitos exigidos por esse regulamento, dentre eles, possuírem cronômetro de jogo regressivo e estarem sincronizados cada qual com o placar eletrônico correspondente e ambos estarem com os leds da tabela em pleno funcionamento;
- k) Ginásio que apresentar entrada de água de chuva na área de jogo em treinamentos da equipe visitante. Além da multa, o ginásio poderá sofrer interdição até que laudo de empresa especializada comprove que o problema foi solucionado. Na primeira ocorrência o clube será advertido por escrito e na reincidência passam a valer as multas previstas nesse artigo;
- l) Ginásio que não possuir proteção de espuma para qualquer objeto ou anteparo situado no fundo da quadra e que possa colocar em risco a integridade física dos atletas.

ARE Art. 203 - As multas da categoria GRAVE serão aplicadas conforme abaixo:

- a) Primeira infração deste item: multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- b) Segunda infração deste item: multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- c) Terceira infração deste item: multa de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) a cada ocorrência.

ARE Art. 204 - São consideradas ocorrências sujeitas às multas da categoria GRAVE:

- a) Apresentar iluminação do ginásio inferior à estipulada neste Regulamento;
- b) Aros que não atinjam e/ou permaneçam na altura e/ou nivelamento corretos durante a partida;
- c) Não respeitar a capacidade máxima da arena e ou não ter assentos para todo o público;
- d) Placar eletrônico principal e/ou relógio de 24/14 segundos principal que apresente mau funcionamento no momento da inspeção do representante da LNB antes da partida;
- e) Não apresentar o suporte de fixação para os relógios de 24/14 segundos de acordo com as especificações previstas no regulamento.

ARE Art. 205 - As multas da categoria GRAVÍSSIMA serão aplicadas conforme abaixo:

- a) Infração em jogos da Fase de Classificação sem transmissão de TV e/ou WEB: multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- b) Infração em jogos da Fase de Classificação com transmissão de TV e/ou WEB ou em qualquer jogo na Fase de Playoffs: multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

ARE Art. 206 - São consideradas ocorrências sujeitas às multas da categoria GRAVÍSSIMA:

- a) Ginásio que apresentar entrada de água de chuva na área de jogo, em partida oficial. Além da multa o ginásio ficará interditado até que laudo de empresa especializada comprove que o problema foi solucionado.
- *Na primeira ocorrência o clube será advertido por escrito e na reincidência passam a valer as multas previstas nesse artigo;*
 - b) Falta de Placar eletrônico principal ou reserva e/ou falta de relógio de 24/14 segundos principal ou reserva no momento da inspeção do representante da LNB antes da partida;
 - *Os placares eletrônicos, principal e reserva, devem funcionar de forma independente e ambos devem possuir o cronômetro de jogo no relógio de 24/14" e atender às exigências previstas nesse regulamento.*

ARE Art. 207 - São consideradas ocorrências sujeitas às multas da categoria ESPECIAL:

- a) TABELA E AROS – A equipe que não utilizar em alguma partida do NBB CAIXA, transmitida ou não a tabela estipulada no regulamento (marcas Vitally ou Pequita com 2 metros de distância da linha de fundo) e/ou os aros estipulados pela LNB (marca Pequita – Aro Basquete Profissional com molas em poliuretano) sofrerão aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por jogo;
- b) PLACAR – A equipe que não utilizar o placar eletrônico fornecido através do convênio Ministério do Esporte/LNB (marca KOPP) em partida transmitida pela TV e/ou WEB, ou outro placar equivalente autorizado nas condições estabelecidas por esse regulamento pelo Departamento Técnico-Operacional da LNB, sofrerá aplicação de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por jogo;
- c) PISO – A equipe que não utilizar piso que cumpra **todas as condições estabelecidas por esse regulamento**, sofrerá aplicação de multa conforme abaixo. Como exemplo, mas não de forma exclusiva, o piso deverá ser de madeira, sem qualquer saliência que possa representar perigo à incolumidade física dos atletas, como pontas de pregos, farpas de madeira, buracos (seja por afundamento ou afastamento de placas) ou ondulações. Além disso, com todas as linhas demarcatórias que não sejam exclusivamente as do basquetebol retiradas do piso ou cobertas por adesivo na cor da madeira, em todas as transmissões, seja pela TV e/ou pela WEB:
- Primeira infração deste item: multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
 - Segunda infração deste item: multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
 - Terceira infração deste item: multa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) a cada ocorrência.
- d) Equipe mandante, independente do motivo, não disponibilizar local para o exame antidoping nas condições exigidas pelo vigente regulamento do NBB CAIXA. Nesse caso, a equipe pagará todas as despesas necessárias para que a comissão antidoping realize, no mesmo dia, os exames em outro local que a própria comissão antidoping deverá escolher. Incluem-se aqui os gastos com transportes, reserva de quarto de hotel ou quaisquer outros que sejam necessários. Além disso, será aplicada uma multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) à equipe infratora.

OPERAÇÃO DE JOGOS

DOS TREINAMENTOS

JOG Art. 208 - A equipe mandante deverá garantir à equipe visitante as seguintes condições de treinamento, na arena onde o jogo será realizado:

Situação 01: Jogo das 17h00 em diante

Dia anterior ao jogo: 01 (um) treinamento de no mínimo 90 minutos. O início desta prática deverá ser entre 15h00 e 20h00.

Dia do jogo: 01 (um) treinamento de no mínimo 60 minutos. O início desta prática deverá ser entre 9h00 e 12h00, com o término previsto para no mínimo 6 (seis) horas antes do início da partida.

Situação 02: Jogo das 14h00 às 16h59

Dia anterior ao jogo: 01 (um) treinamento de no mínimo 90 minutos. O início desta prática deverá ser entre 14h00 e 18h00.

Situação 03: Jogo até às 13h59

Dia anterior ao jogo: 01 (um) treinamento de no mínimo 90 minutos. O início desta prática deverá ser entre 10h00 e 15h00.

A equipe visitante deverá entrar em contato com a equipe mandante, agendando um dos horários dentro dos prazos estabelecidos. Esta comunicação entre os clubes deverá ser feita com uma antecedência de 72h antes do início do jogo; fora deste prazo a equipe mandante estará desobrigada de ceder suas instalações para os treinamentos previstos. A responsabilidade do contato inicial via e-mail, é da equipe visitante.

Os treinamentos deverão ser realizados na arena de jogo.

Para os treinos no dia anterior ao jogo, se a equipe mandante tiver comprovadamente um impedimento de ginásio, o treino poderá ser realizado em outra quadra, desde que possua as condições técnicas de uso e que **ambas as equipes utilizem a mesma quadra nesse dia de**

JOG Art. 209 - A equipe mandante deverá garantir a segurança e providenciar durante os treinos agendados para a equipe visitante, os seguintes itens:

- a) A quadra deve estar limpa;
- b) A tabela deverá estar devidamente posicionada e com os aros na altura correta estabelecido em regra;
- c) Água (mínimo de 20 litros);
- d) 10 kg de gelo;
- e) Calibrador de bola;

- f) 12 bolas oficiais da competição, em boas condições, incluindo-se as que serão utilizadas no jogo;
- g) 12 colchonetes de EVA no tamanho 0,50m x 1,0m e com no mínimo 20 mm de espessura;
- h) 15 mini bands de tensão média;
- i) 06 rolos de liberação miofascial;
- j) 01 funcionário responsável para receber a equipe visitante e oferecer todo o suporte necessário.

DA ORGANIZAÇÃO DOS JOGOS

Seção 1 – Responsabilidades da Equipe Mandante

JOG Art. 210 - É responsabilidade da equipe mandante disponibilizar um profissional responsável pela arena e que esteja presente no local da partida com no mínimo 2 (duas) horas de antecedência.

JOG Art. 211 - A equipe mandante é responsável pelas seguintes despesas referentes à realização do jogo: segurança, confecção de ingressos, pagamento de taxas e tributos oficiais, ambulância, médicos e enfermeiros.

JOG Art. 212 - Os clubes deverão recolher todos os impostos, encargos, taxas, incidentes sobre os pagamentos necessários para a realização das despesas para a organização das partidas em que for mandante.

JOG Art. 213 - A equipe mandante **deverá pagar em espécie, no jogo**, quando necessário, as taxas dos árbitros, do representante, do operador de Instant Replay, dos oficiais de mesa e de estatística e o ressarcimento de despesas de viagem e de transporte.

a) O pagamento também poderá ser efetuado via PIX, mas **somente se tiver a concordância do profissional que receberá o valor**. Este pagamento também deverá ser realizado até o término da partida.

b) Entende-se como ressarcimento de despesas de viagem e de transporte o valor destinado ao árbitro, representante, operador de Instant Replay, oficiais de mesa e de estatística (quando necessário) no deslocamento para o ginásio.

c) Caso a LNB, por alguma razão, opte por assumir alguma das despesas mencionadas acima, a própria entidade comunicará as equipes com a devida antecedência.

d) As despesas com transporte interestadual e hospedagem dos árbitros e representantes serão suportadas pela LNB.

JOG Art. 214 - Os árbitros, oficiais de mesa, oficiais de estatística, operadores de Instant Replay e representantes receberão as taxas de arbitragem de acordo com as normas e a tabela estabelecida pela LNB, detalhada abaixo:

TAXAS DE EQUIPE DE ARBITRAGEM - NBB CAIXA 2025/2026		
FUNÇÃO		TAXA
ÁRBITRO NÍVEL 3	R\$	1.150,00
ÁRBITRO NÍVEL 2	R\$	900,00
ÁRBITRO NÍVEL 1	R\$	750,00
OFICIAL DE MESA	R\$	380,00
OFICIAL DE ESTATÍSTICA	R\$	380,00
OPERADOR DE INSTANT REPLAY	R\$	380,00
REPRESENTANTE	R\$	750,00

JOG Art. 215 - Apenas as taxas dos árbitros, acima indicados, sofrerão reajustes nas fases de playoffs respeitando os seguintes percentuais: Oitavas de Final (+25%), Quartas de Final (+50%), Semifinal (+75%) e Final (+100%).

JOG Art. 216 - A equipe de arbitragem de um jogo oficial será composta por um árbitro principal (crew chief) e 1 ou 2 fiscais.

JOG Art. 217 - Em partidas que possam definir o campeão da temporada, a LNB, a seu exclusivo critério, poderá escalar um 4º árbitro como reserva e o pagamento de sua taxa também será de responsabilidade da equipe mandante. Esse árbitro não faz jus a qualquer reajuste ou bonificação eventualmente estipulada para jogos do playoff final, salvo se ele efetivamente apitar a partida.

JOG Art. 218 - É responsabilidade da equipe mandante entregar para o representante da partida o borderô do jogo devidamente preenchido antes do início do terceiro período. Em jogos sem público a equipe mandante não precisará providenciar o borderô.

JOG Art. 219 - Para a temporada 2025/2026, a LNB fornecerá bolas para todas as equipes participantes do NBB CAIXA.

- a) A utilização exclusivamente das bolas fornecidas, da marca Molten tamanho 7, modelo BG4500, é obrigatória nos treinamentos e nos jogos.
- b) A calibragem das bolas deve estar sempre entre 7.25 e 8.70 lbs/psi e essa especificação deverá ser respeitada tanto para os jogos como para os treinamentos.
- c) Nos jogos, a equipe mandante deve comunicar ao representante da LNB qual calibragem é a ideal para seu ginásio, desde que esse número esteja dentro do intervalo estipulado pelo regulamento.
- d) Além disso, a equipe mandante deve providenciar um calibrador para possibilitar a conferência da calibragem pelo representante da LNB e garantir que a mesma esteja correta.
- e) É proibido escrever nas bolas.
- f) O carrinho de guardar as bolas poderá conter exposição de marca de eventuais patrocinadores da equipe mandante, **desde que a marca não seja do segmento esportivo e concorrente do fornecedor de bolas oficial da competição**. O layout e a aplicação da marca no carrinho deverão ser aprovados pelo Departamento de Marketing da LNB.

JOG Art. 220 - A equipe mandante deverá disponibilizar em todos os jogos o luxímetro concedido pela LNB, para que o representante possa aferir a iluminação do ginásio antes do início da partida.

JOG Art. 221 - A equipe mandante deve disponibilizar a **régua de medição oficial enviada pela LNB**, de modo que possa ser realizado o procedimento de averiguação da altura oficial do aro antes do início da partida e quantas vezes se fizer necessária uma nova medição. Essa régua medirá a altura de 3,05 metros do aro até a superfície do piso da quadra.

- a) Em todos os jogos o mandante deverá providenciar mesa de controle que comporte no mínimo 10 cadeiras e atenda as condições abaixo:
- b) Marcadores de faltas individuais numerados de 1 a 5 e também GD;
- c) Seta de posse alternada;

- d) Marcador de faltas coletivas (opcional);
- e) 02 (duas) bandeiras vermelhas de sinalização do “estouro” das faltas coletivas;
- f) Caso a LNB forneça um kit padronizado desses equipamentos listados acima, sua utilização será obrigatória e o material substituído deverá permanecer como reserva;
- g) Nesse local deve haver ponto de energia.

JOG Art. 222 - A equipe mandante deverá providenciar um kit com os materiais relacionados abaixo tanto para o aquecimento de jogo bem como para o treinamento da equipe visitante. Esse material deverá estar em bom estado de conservação, devidamente higienizado e ser entregue à equipe visitante assim que a mesma tiver acesso ao respectivo vestiário:

- a) 12 colchonetes de EVA no tamanho 0,50m x 1,0m e com no mínimo 20 mm de espessura;
- b) 15 Mini bands de tensão média;
- c) 06 rolos de liberação miofascial;
- d) 24 toalhas de banho nos jogos e 10 toalhas de banho nos treinamentos.

JOG Art. 223 - Providenciar 02 (dois) notebooks, ambos com mouse, sendo 01 (um) para a coleta de dados estatísticos e o outro para a súmula eletrônica, estando à disposição 02 (duas horas) antes do jogo e permanecendo à disposição até o encerramento dos trabalhos dos oficiais de mesa e oficiais de estatística.

- a) Apenas para os jogos com transmissão televisiva e/ou pela web, o notebook da estatística deverá estar à disposição **03 (três) horas antes do jogo**.
- b) Configuração MÍNIMA dos notebooks: Processador Quad Core i5 ou superior ou Ryzen 5 de 3^a geração ou superior, memória RAM de 8GB e pelo menos 5GB livre no **SSD** com o sistema Windows 11 (64 bits) com as últimas atualizações instaladas.

JOG Art. 224 - Providenciar conexão banda larga com a Internet e com cabeamento diretamente conectado no notebook da estatística e também no da súmula eletrônica, estando à disposição 02 (duas) horas antes do jogo e permanecendo à disposição até o encerramento dos trabalhos dos oficiais de mesa e oficiais de estatística.

- a) Para os jogos com transmissão televisiva e/ou pela web realizados até as 12 (doze) horas, a conexão banda larga deverá estar à disposição no período da tarde do dia que antecede o jogo. Para jogos com transmissão televisiva e/ou pela web realizados a partir das 12 (doze) horas, a conexão banda larga deverá estar à disposição 06 (seis) horas antes do jogo e permanecendo à disposição até o encerramento dos trabalhos dos oficiais de mesa e oficiais de estatística.

JOG Art. 225 - Disponibilizar, também 02 (duas) horas antes da partida, 2 (dois) dispositivos com internet 4Gs em pleno funcionamento para os oficiais de mesa e de estatística possam utilizá-lo caso a internet cabeadas apresente problemas.

JOG Art. 226 - Providenciar 01 (uma) impressora rápida e de boa qualidade, com os respectivos cartuchos e papel suficiente para impressão para equipes e profissionais da imprensa presentes ao ginásio, estando à disposição 02 (duas) horas antes do jogo e permanecendo à disposição até o encerramento dos trabalhos dos oficiais de mesa e oficiais de estatística.

a) A equipe mandante deve organizar a entrega das estatísticas ao pessoal da imprensa presente no ginásio, após o término de cada um dos períodos do jogo.

b) A equipe mandante deverá garantir iluminação adequada e segurança na mesa de controle até o encerramento dos trabalhos dos oficiais de mesa, oficiais de estatística e equipe de transmissão.

JOG Art. 227 - A equipe mandante deverá colocar à disposição da arbitragem no mínimo duas e no máximo quatro pessoas, maiores de 18 anos e/ou menores com idade mínima de 14 anos completos, que possuam uma autorização de seu responsável legal, uniformizadas com a função de secar e limpar a quadra durante os jogos

JOG Art. 228 - A equipe local deverá fornecer um kit lanche para 10 (dez) pessoas da equipe de arbitragem, sendo: 03 (três) árbitros, 01 (um) operador de Instant Replay, 03 (três) oficiais de mesa, 02 (dois) oficiais de estatística e 01 (um) representante da LNB. O kit lanche deverá ser embalado individualmente e estar disponível nos vestiários com 1h30 de antecedência para o início do jogo e conter no mínimo:

a) 01 Sanduíche com queijo e presunto;

b) 01 Barra de cereal;

c) 01 Suco de caixinha + água gelados.

JOG Art. 229 - A área de banco das equipes deve estar fora da área de jogo, delimitada por duas linhas conforme estipulado nas regras da FIBA.

a) As equipes mandantes podem definir, de acordo com seu interesse, o lado do banco que irão jogar durante toda a temporada nos jogos em que for mandante.

b) Essa definição deve ser formalizada ao Departamento Técnico-Operacional da LNB **antes da primeira partida da equipe como mandante até o término da competição.**

JOG Art. 230 - O aquecimento acontecerá sempre na meia quadra em frente ao banco de reservas da equipe.

a) Caso as equipes decidam em comum acordo, o aquecimento poderá ser feito na meia quadra oposta ao respectivo banco de reservas.

JOG Art. 231 - O banco de reservas de ambas as equipes devem ser iguais e possuir 16 assentos. Os critérios abaixo são obrigatórios e deverão ser rigorosamente seguidos:

a) Os 16 assentos de ambas as equipes deverão estar em bom estado de conservação e não poderão apresentar rasgos, assentos ou encostos faltando e/ou quebrados.

b) Não serão aceitos bancos inteiros/coletivos (tipo “banco sueco”) que não possuam espaços individuais delimitados, tanto para o assento como para o encosto;

c) As cadeiras do banco de reservas devem possuir pés de metal e ter encosto.

d) A parte superior das cadeiras não pode ser de madeira.

e) Os 16 (dezesseis) assentos devem estar perfeitamente alinhados durante os jogos, sendo que pelo menos 14 (quatorze) devem estar acoplados e, no máximo, 2 (dois) soltos para serem utilizados pelo técnico e assistente durante os tempos técnicos.

f) É permitida a utilização de no máximo 1 (uma) bicicleta ergométrica por equipe para o aquecimento dos atletas durante o jogo, desde que a mesma esteja posicionada imediatamente ao lado da última cadeira do banco de reservas. Para efeito de aplicação de regras, o atleta sentado na bicicleta terá o mesmo status de um jogador substituto ou membro de equipe.

g) As cadeiras utilizadas pelos oficiais de mesa e oficiais de estatística deverão seguir as mesmas normas, porém, sem acoplamento.

JOG Art. 232 - Em todos os jogos o mandante deverá providenciar que pelo menos uma ambulância, um desfibrilador, uma maca e um colar cervical estejam disponíveis entre uma hora antes e uma hora após os jogos, além de 01 (um) médico, 01 (um) enfermeiro com nível superior e 01 (um) técnico de enfermagem ou outro enfermeiro.

a) Tanto o enfermeiro como o técnico de enfermagem devem ter COREN (Conselho Regional de Enfermagem) válido, que deverá ser apresentado ao representante da LNB antes da partida.

b) Não será aceito socorrista substituindo qualquer profissional listado acima.

JOG Art. 233 - Em todos os jogos do campeonato, o clube mandante deverá estar preparado para atender à solicitação de realização do exame antidoping, cumprindo todas as determinações que estão detalhadas em seção específica deste regulamento.

JOG Art. 234 - Um eletricista deverá ficar de plantão no mínimo 60 minutos antes e durante todo o jogo.

JOG Art. 235 - O clube mandante deverá manter no ginásio um sistema de som, dotado de microfones e caixas acústicas, com alcance pleno internamente e um locutor para a apresentação das equipes e informações ao público.

a) Não poderá haver caixas de som atrás ou direcionadas para a área técnica da equipe visitante.

b) O volume do som utilizado durante os pedidos de tempo técnico deve ser moderado e não pode atrapalhar a comunicação entre técnicos e atletas e, principalmente, quando houver transmissão de TV ou WEB em que os narradores estejam no ginásio.

c) Caberá ao representante da LNB escalado para o jogo, definir se a altura do som está adequada ou não.

JOG Art. 236 - A equipe mandante deverá indicar um representante, preferencialmente do seu respectivo Departamento de Marketing, para ficar responsável pela operação e organização das propriedades de quadra, placas, e o mesmo deverá estar comunicável durante toda a partida. Esse representante não poderá ser membro da comissão técnica, inscrito na súmula oficial da partida.

JOG Art. 237 - Qualquer publicidade, que não seja a estipulada pelo mapa de quadra, deverá estar posicionada em uma altura mínima de 6 metros do piso da quadra, exceto casos aprovados pelo Departamento de Marketing e validados com o Conselho de Administração.

JOG Art. 238 - A equipe mandante deverá providenciar no mínimo 42 (quarenta e dois) "prismas" de espuma para fixação do tecido que sofrerá aplicação das marcas dos patrocinadores.

a) O tecido utilizado será, obrigatoriamente, o Oxford e deverá possuir velcro.

b) Cada propriedade de marketing terá 3,4m (comprimento) x 0,8m (altura) e será formada por 02 prismas de 1,7m x 0,8m, conforme modelo determinado pela LNB.

c) Os prismas de publicidade deverão estar a, pelo menos, 2m (dois metros) das linhas demarcatórias da quadra de jogo. Nas linhas laterais poderá haver alguma tolerância em relação a essa distância, desde autorizada pela LNB. Esta tolerância só será avaliada em casos onde exista a redução do espaço físico comprovada.

d) Quando as placas de publicidades forem posicionadas em frente aos bancos de reservas, deve-se preservar um mínimo de 2 metros de distância entre as placas para não atrapalhar a movimentação dos técnicos das equipes, salvo nos casos aprovados pelos Departamentos de Marketing e Técnico-operacional da LNB.

e) As marcas expostas nos prismas de publicidade deverão estar posicionadas de acordo com o mapa de quadra estipulado no Manual de Propriedades de Marketing.

JOG Art. 239 - A fixação dos adesivos NBB CAIXA (obrigatórios) é de responsabilidade da equipe mandante. O adesivo será disponibilizado pela LNB. Os adesivos devem ser fixados conforme mapa de quadra confeccionado pela LNB.

a) Todas as equipes participantes do NBB CAIXA deverão produzir e instalar obrigatoriamente nos seus respectivos pisos de treinamento e jogos o adesivo com o selo de formação de atletas conforme descrito no Manual de Propriedades de Marketing enviado pela LNB.

JOG Art. 240 - A equipe mandante deverá disponibilizar um local com ponto de energia, destinado ao pessoal da imprensa e comunicação, com uma mesa que comporte no mínimo 10 (dez) profissionais.

JOG Art. 241 - É proibida a venda e consumo de bebidas alcoólicas de qualquer espécie no recinto interno da arena, exceto nos locais onde a legislação específica permita.

JOG Art. 242 - É proibida a venda e manuseio, no recinto interno da arena, de produtos em garrafas, latas ou recipientes de vidro, sendo liberado o consumo em copos descartáveis.

Seção 2 – Segurança

JOG Art. 243 - O clube mandante é responsável por garantir a segurança em sua arena, tomando previamente as medidas necessárias junto às autoridades responsáveis, sob pena de sofrer as punições cabíveis.

JOG Art. 244 - Deverão estar presentes na arena, no mínimo 02 (dois) policiais e/ou guardas municipais para cada grupo de 500 (quinquinhentos) torcedores, e 10 (dez) seguranças uniformizados, quantidade que será elevada de acordo com o volume de público.

a) Caso seja comprovado formalmente que os policiais e/ou guardas municipais não têm permissão para fazer a segurança dentro da arena, a equipe mandante deverá entregar ao representante da LNB o Ofício de solicitação de policiamento protocolado pela Policia Militar, comprovando que cumpriu com suas obrigações.

b) Além disso, a equipe deverá contratar segurança privada adicional na mesma quantidade prevista no artigo anterior em substituição aos policiais/guardas municipais.

JOG Art. 245 - Não será permitida a entrada de seguranças da equipe visitante dentro do ginásio da equipe mandante, salvo quando houver acordo entre as equipes envolvidas.

JOG Art. 246 - Nos jogos sem a presença de público por motivos que não sejam gerados por punição, não será obrigatória a presença de policiais e/ou guardas municipais.

JOG Art. 247 - Para facilitar a identificação, toda a equipe de segurança deverá utilizar o mesmo traje e esse uniforme deverá diferenciar claramente os seguranças dos torcedores presentes ao local.

a) O uniforme utilizado pelos seguranças deverá seguir ao menos uma das seguintes recomendações: terno e gravata ou camisa/colete com a palavra “SEGURANÇA” escrita em destaque na mesma, de cores diferentes das características do clube mandante, conforme citado anteriormente.

JOG Art. 248 - A equipe de segurança contratada deve chegar ao ginásio com no **mínimo 60 minutos antes do horário previsto para início da partida**.

a) Nos jogos televisionados e/ou de playoffs este tempo será **ampliado para 90 minutos**.

JOG Art. 249 - Na fase de classificação, a equipe mandante deverá disponibilizar 04 (quatro) de seus seguranças para que cheguem com no mínimo 90 minutos antes do horário previsto para o início da partida no intuito de auxiliarem na chegada dos árbitros.

JOG Art. 250 - O chefe da segurança contratada, assim que chegar ao ginásio, deverá se apresentar ao representante da LNB na partida.

JOG Art. 251 - Na porta do vestiário da equipe de arbitragem deve ser afixado um aviso proibindo o acesso de pessoas não autorizadas.

a) Só é permitido o acesso ao vestiário da equipe de arbitragem aos próprios oficiais escalados para a partida e pessoas que façam parte do quadro executivo da LNB.

b) Sempre que houver a presença de algum oficial dentro do vestiário da equipe de arbitragem, o local deverá ser vigiado por pelo menos 1 (um) segurança.

JOG Art. 252 - A equipe de segurança contratada deverá permanecer no ginásio **até que todos os torcedores tenham deixado o local**.

JOG Art. 253 - Deverá ser mantido um número de seguranças suficiente para garantir a tranquilidade da equipe visitante e da equipe de arbitragem.

a) Tanto a equipe visitante como a equipe de arbitragem deverão ser acompanhados pelos seguranças durante todo o tempo, até que tenham chegado ao seu meio de transporte e deixado o local.

JOG Art. 254 - A equipe de arbitragem deverá sair do respectivo vestiário para se dirigir ao seu meio de transporte até 60 (sessenta) minutos após o término da partida, com tolerância máxima de mais 15 (quinze) minutos.

a) Para o tempo estipulado para a saída dos árbitros do vestiário deve ser levado em consideração:

I. O momento que os mesmos tenham adentrado os vestiários;

II. Que não haja nenhum perigo para a integridade dos mesmos para a sua saída;

III. Que as condições do vestiário sejam suficientes para que os mesmos possam sair no tempo previsto.

b) Caso essas condições não estejam de acordo, os seguranças deverão aguardar até que os árbitros tenham condições de sair.

JOG Art. 255 - A LNB, sempre que julgar necessário, poderá solicitar medidas adicionais de segurança. As medidas solicitadas deverão ser providenciadas pela equipe mandante e o não cumprimento das medidas estará sujeito à multa e outras punições cabíveis.

Seção 3 – Torcedores

JOG Art. 256 - Em todos os jogos deverá ser respeitada a lotação máxima das arenas, de forma que haja lugares sentados para todos aqueles que adentrarem o recinto, excetuando-se as áreas que sejam originalmente destinadas a assistência em pé, limitando-se, nesses locais, o número de pessoas, de acordo com os critérios de saúde, segurança e bem-estar.

JOG Art. 257 - Nos confrontos envolvendo duas **equipes profissionais de futebol** ou que tenham parceria com equipes profissionais de futebol em qualquer fase da competição, **deverão** ser adotados os procedimentos descritos a seguir:

- a) Haverá a presença apenas de torcedores da equipe mandante (torcida única);
- b) Nesses jogos, torcedores com uniforme da equipe visitante não poderão entrar no ginásio;
- c) Também serão impedidos de entrar no ginásio torcedores com camisas de equipes de futebol que sejam rivais (locais ou não) da equipe mandante;
- d) Torcedores que, dentro do ginásio, se manifestarem contra a equipe mandante de forma ostensiva serão retirados do ginásio por motivos de segurança;
- e) Nesses jogos poderão ser adotados outros procedimentos que não a torcida única, desde que atendam os requisitos a seguir: o mesmo procedimento deverá valer para jogos nas duas sedes (ida e volta), os órgãos responsáveis pela segurança nos dois locais deverão aprovar o procedimento e ambas as equipes deverão concordar com o mesmo.

JOG Art. 258 - Nos jogos entre equipes que, conforme os critérios de segurança das autoridades públicas ou da própria LNB, haja risco de confronto entre torcedores das equipes mandante e visitante, **a LNB poderá** adotar os mesmos procedimentos citados no artigo anterior.

JOG Art. 259 - Em jogos em que apenas a equipe visitante possuir **equipe profissional de futebol**, a equipe mandante terá a prerrogativa de optar pela realização da partida com torcida única, desde que as exigências dos órgãos responsáveis pela segurança do jogo, demandarem investimento atípico e específico para permitir a presença da torcida visitante no ginásio.

a) Para que a opção pela torcida única produza efeitos, a equipe mandante deverá enviar documento emitido pelos órgãos responsáveis pela segurança do jogo, que comprove as exigências indicadas, no mínimo **10 (dez) dias antes da data da partida**.

JOG Art. 260 - Os torcedores deverão ficar sempre a uma distância mínima de três metros da área técnica e da mesa de controle, tendo como referência o banco de reservas da equipe e a própria mesa de controle.

- a) Apenas nas arenas que possuem grades de proteção e/ou degraus de arquibancada atrás dos bancos de reserva essa distância mínima de três metros não se aplica se a torcida for da própria equipe. Mesmo nesse caso, a equipe visitante tem o direito de solicitar a manutenção desse afastamento em relação ao seu próprio banco de reservas se assim desejar;
- b) Nas arenas sem grades de proteção e/ou degraus atrás dos bancos de reserva, apenas quando se tratar de torcedores ou mesmo de dirigentes da equipe que não constem da relação da equipe para o jogo, adotar-se-á a distância mínima de 2 (dois) metros em relação ao banco de reservas para acomodação dessas pessoas. Nesta situação, a distância de isolamento para a mesa de controle permanece com o mínimo de 3 (três) metros;
- c) A quantidade de ingressos colocados à disposição do público deve considerar esta restrição de acesso.

JOG Art. 261 - Quando a configuração do ginásio permitir e houver a presença de dirigentes da equipe adversária, os mesmos deverão ser alocados em cadeiras no fundo da quadra, próximo ao respectivo banco de reservas, não excedendo o número de 10 (dez) dirigentes. Neste caso, a equipe mandante também deverá providenciar o isolamento da distância mínima de 3 metros atrás deste local.

- a) Caso o ginásio não tiver espaço para a colocação de cadeiras no fundo da quadra, caberá à equipe mandante alocar esses dirigentes em local seguro e com boa visibilidade.

JOG Art. 262 - Não é permitida a permanência de torcida organizada, mesmo sem estar uniformizada, atrás da área técnica da equipe visitante e também da mesa de controle. Os mesmos deverão obrigatoriamente se sentar do lado oposto ao da área técnica e também da mesa de controle ou, em caso de inexistência de local destinado ao público do lado oposto, deverão se sentar atrás da área técnica da equipe mandante.

- a) É obrigação da equipe mandante, orientar seus torcedores com a devida antecedência em relação a esse procedimento, bem como zelar pelo cumprimento do mesmo, estando sujeita às punições cabíveis.
- b) Espera-se sempre de todos os participantes que seja colocado em prática um dos princípios fundamentais do NBB CAIXA, que é o respeito recíproco entre as equipes.

JOG Art. 263 - Quando houver a presença de torcida da equipe visitante ela deverá ficar preferencialmente sentada em área reservada imediatamente atrás do banco de reservas da própria equipe, excetuando-se os casos onde exista área VIP nesse local ou por orientação dos responsáveis pela segurança da partida.

JOG Art. 264 - No que diz respeito ao comportamento dos torcedores, serão rigorosamente observados, pelas autoridades competentes, os atos, fatos e acontecimentos, para aplicação do que está previsto na Lei Geral do Esporte e no Código Brasileiro de Justiça Desportiva, com agravante quando praticados por torcida organizada.

- a) Torcedores com comportamento considerado impróprio pelos árbitros ou pelo representante da LNB **poderão ser retirados do ginásio**, conforme previsto na Lei Geral do Esporte.
- b) Para os torcedores sentados próximos à quadra de jogo, pelo caráter especial desses assentos, essa regra deverá ser aplicada ainda com mais rigor.
- c) Torcedores sentados próximos à quadra de jogo não poderão ficar em pé durante a partida. Em caso de insistência dos mesmos em ficar em pé, eles deverão ser retirados do local imediatamente.

JOG Art. 265 - Caso a equipe mandante opte pela colocação de cadeiras VIPs ao redor da quadra, a LNB recomenda que a mesma produza um informativo sobre as normas de conduta para os ocupantes desses assentos e o entregue a cada um desses torcedores. Essa medida educativa visa informar diretamente os torcedores VIPs sobre as normas de conduta previstas em regulamento para os ocupantes desses assentos especiais e busca evitar o desgaste com uma eventual retirada desses torcedores da área VIP por comportamento inadequado.

JOG Art. 266 - A presença de público atrás das tabelas só será permitida quando houver arquibancadas ou assentos em espaços adequados. Excepcionalmente será permitida a presença de público em pé nesse local, desde que a arena preencha, simultaneamente, os requisitos listados abaixo:

- a) A arena deverá ter uma grade de proteção e o público deverá estar atrás dessa grade;
- b) Os torcedores em pé nesse local não podem atrapalhar a visão de pessoas que estejam sentadas em locais próprios para o público, como cadeiras ou arquibancadas, por exemplo.

JOG Art. 267 - É terminantemente proibida a presença de público e pessoas não autorizadas na quadra de jogo, mesmo nos intervalos.

JOG Art. 268 - Em todas as partidas do NBB CAIXA 2025/2026 transmitidas pela TV/WEB, torna-se **terminantemente proibida** a fixação de bandeiras ou faixas em áreas que estejam a uma altura inferior a 6 (seis) metros na área captada pela câmera principal da transmissão (câmera 1).

- a) Abaixo desse limite as faixas e/ou bandeiras deverão estar em posse dos torcedores não podendo estar fixadas nem apoiadas em paredes, degraus, grades, equipamentos ou equivalentes.
- b) A equipe mandante é responsável pelo cumprimento do artigo acima tanto no que diz respeito à sua torcida quanto à torcida da equipe visitante.
- c) A manutenção desse procedimento mesmo nos jogos sem transmissão é fortemente recomendada para criar o hábito nos torcedores em relação ao mesmo, facilitando o trabalho de todos.

JOG Art. 269 - Os itens a seguir têm a entrada proibida no ginásio, salvo em apresentações ou shows, **desde que previamente autorizados pela LNB ou como parte do equipamento da força de segurança oficial do evento**. A fiscalização para coibir a entrada dos itens listados abaixo é responsabilidade da equipe mandante.

- a) Bolas, raquetes, discos voadores (frisbees) ou outros objetos que possam ser “lançados”;
- b) Todos os tipos de faca e artigos com lâminas cortantes;
- c) Itens que se assemelham a objetos perigosos, como réplicas de armas ou dispositivos explosivos;
- d) Armas de fogo e munições ou qualquer dispositivo suspeito de ser uma arma;
- e) Sprays de proteção pessoal, como gás de pimenta e outros;
- f) Fogos de artifício, explosivos, sinalizadores e similares;
- g) Guarda-chuva grande do tipo golfe;
- h) Materiais tóxicos e perigosos;

- i) Qualquer outro item considerado perigoso;
- j) Instrumentos de sopro, incluindo-se apitos, cornetas, chifres de caça, buzina de ar comprimido, "vuvuzelas" e qualquer outro tipo de instrumento que possa ser prejudicial ao correto desempenho da arbitragem;
- k) Chapéu de grandes dimensões;
- l) Tendas, pranchas, letreiros, tinta spray ou qualquer outro elemento que possa ser utilizado para fins de demonstração na arena ou para danificar bens;
- m) Walkie-talkies, bloqueadores de telefone e scanners de radiofrequência;
- n) Bicicletas, incluindo as dobráveis, patins e skates;
- o) Animais, mesmo que de estimação. Apenas os animais em serviços oficiais são permitidos;
- p) Substâncias controladas;
- q) Qualquer tipo de rolo de papel (higiênico, de caixa registradora, serpentina e outros);
- r) Qualquer outro item que possa atrapalhar o desenvolvimento da partida, obstruir a visão de outros espectadores ou representar risco à segurança.

JOG Art. 270 - Será permitida a utilização de mastros em todos os ginásios, salvo quando a legislação local ou o protocolo de segurança do clube mandante proibir.

JOG Art. 271 - **Instrumentos de percussão são permitidos**, desde que sejam obedecidos todos os requisitos abaixo:

- a) A equipe mandante terá a prerrogativa de decidir se apenas a sua torcida utilizará instrumento de percussão ou se liberará a utilização também pela torcida da equipe visitante;
- b) Uma das extremidades do instrumento deve estar aberta;
- c) Não podem ser feitos de material inflamável e/ou possuir características que coloquem em risco a segurança de outros torcedores, tais como extremidades pontiagudas, lâminas cortantes, entre outros;
- d) Não podem exibir nenhuma mensagem proibida por este regulamento;
- e) O local do ginásio para utilização dos instrumentos deverá ser previamente acertado com a LNB ou autorizado pelo representante da partida e não poderá atrapalhar o trabalho no banco da equipe visitante e o bom andamento do jogo, sendo que a distância mínima do uso desses instrumentos de percussão pela torcida é de 5 metros da quadra no caso dos mesmos se posicionarem do lado oposto ao banco de reservas ou 5 metros dos bancos de reservas caso estejam nas arquibancadas ou cadeiras do mesmo lado;
- f) O fiel cumprimento dos requisitos listados acima é **responsabilidade da equipe mandante**.

JOG Art. 272 - A utilização de luzes de celular ou similar no ginásio está permitida e só será proibida se, na avaliação do árbitro da partida, a mesma estiver causando prejuízo técnico para os atletas.

JOG Art. 273 - É proibida a utilização de luzes de laser ou similares no ginásio de forma a atrapalhar o desempenho dos atletas, membros da comissão técnica e equipe de arbitragem.

Seção 4 – Protocolo dos Jogos

JOG Art. 274 - A quadra de jogo deverá estar liberada, limpa, em bom estado de uso e organizada com no mínimo **60 minutos antes do horário previsto para a partida**.

- a) Nos jogos com transmissão de TV e/ou WEB esse prazo passa a ser de **120 (cento e vinte) minutos antes do início previsto para a partida**.

JOG Art. 275 - Os vestiários da equipe visitante e da equipe de arbitragem deverão estar limpos e disponíveis no mínimo 90 (noventa) minutos antes do início previsto para a partida. Caso os mesmos não se encontrem nessa situação a equipe mandante deverá ceder seu vestiário para que a equipe visitante o utilize, conforme avaliação feita pelo representante da partida.

JOG Art. 276 - A equipe mandante deverá disponibilizar água (mínimo 20 litros) e gelo (mínimo 10 kg) para a equipe visitante durante a partida.

JOG Art. 277 - As equipes deverão preencher e entregar ao representante da LNB com 1 (uma) hora de antecedência para o início da partida o **Formulário de Escalação de Equipe** com o nome dos atletas que atuarão na partida, bem como dos membros da comissão técnica. O Formulário de Escalação de Equipe deverá ser preenchido e assinado pelo responsável da equipe e não será devolvido à respectiva equipe, ficando arquivado junto aos documentos da partida. O documento deve conter o nome completo de não mais do que 12 (doze) atletas aptos a jogar incluindo os respectivos números de camisa e a indicação do seu capitão. **Este documento não pode conter rasuras**.

- a) O Formulário de Escalação de Equipe será confeccionado em uma via e deverá ser entregue ao representante da LNB.
- b) Além dos atletas que participarão da partida, na relação deverá constar o nome de 01 (um) técnico, 01 (um) assistente técnico (se houver) além de, no máximo, 07 (sete) pessoas com função definida (diretor, supervisor, médico, preparador físico, fisioterapeuta, estatístico etc).
- c) Dentre as 07 (sete) pessoas que têm permissão para sentar no banco, poderão ser incluídos ATÉ 02 (dois) jogadores não escalados para atuar na partida, desde que já tenham sido previamente incluídos na relação oficial da equipe. O atleta relacionado nessas condições deverá estar trajado de forma claramente diferenciada dos demais atletas relacionados para a partida e estará sujeito às penalidades cabíveis.
- d) Da relação de jogadores, somente 04 (quatro) atletas poderão ser estrangeiros.

JOG Art. 278 - O técnico deverá validar a súmula eletrônica, caso a mesma seja utilizada, assinando a pré-súmula impressa com os dados da partida antes do início do jogo e inserindo sua senha eletrônica diretamente no sistema.

JOG Art. 279 - As equipes deverão apresentar-se uniformizadas para o jogo, impreterivelmente, 30 (trinta) minutos antes da hora marcada para seu início.

- a) Os atletas devem apresentar-se vestidos por igual, isto é, vestidos com a mesma camisa, calção, meias e agasalho.
- b) Apenas os atletas eventualmente relacionados nas vagas destinadas à comissão técnica, conforme descrito anteriormente, não estão sujeitos a essa obrigação, uma vez que estão impedidos de participar do aquecimento.

c) É obrigatória a **presença mínima de 10 (dez) atletas uniformizados e inscritos na súmula dos jogos** do NBB CAIXA. O não cumprimento dessa exigência é punido com multa prevista neste regulamento.

JOG Art. 280 - As equipes deverão identificar-se perante a arbitragem, munidas da relação de atletas igual à que foi entregue ao representante, indicando aqueles que iniciarão a partida, até 20 (vinte) minutos antes da hora marcada para o início do jogo. O técnico da equipe mandante deverá realizar esse procedimento primeiro.

JOG Art. 281 - 15 (quinze) minutos antes do início do jogo as equipes, por determinação do árbitro, interromperão imediatamente suas atividades e terão 30 (trinta) segundos para hidratação. Em seguida, devem se posicionar no prolongamento da linha de lance-livre em frente ao respectivo banco de reservas para execução do Hino Nacional (quando for o caso).

- a) Em todos os jogos do NBB CAIXA deverá ser executado o Hino Nacional;
- b) Após o término do Hino Nacional as equipes se cumprimentam no centro da quadra e podem retomar o aquecimento.

JOG Art. 282 - Após a execução do hino nacional, durante o cumprimento dos atletas, o locutor deverá ler integralmente o testemunhal de patrocinadores e também o texto referente ao Tratado Antirracista pela Diversidade.

JOG Art. 283 - Nos jogos sem a presença de público (portões fechados) não haverá apresentação de atletas em nenhum momento e o aquecimento prosseguirá até que faltem 90 segundos para o início da partida, quando os atletas deverão retornar ao respectivo banco de reservas para receberam as últimas instruções.

JOG Art. 284 - Caso esteja liberada a presença do público no ginásio, 05 (cinco) minutos antes do início da partida as equipes encerram o bate bola e dirigem-se aos respectivos bancos de reserva, ficando de pé para recepcionar a entrada na quadra dos atletas que serão anunciados.

- a) Serão anunciados, pelo locutor do ginásio, apenas os 05 (cinco) jogadores de cada equipe que iniciarão a partida, além do técnico.
- b) A formação inicial da equipe visitante será anunciada primeiro e por último, a da equipe mandante.
- c) No momento da apresentação da equipe mandante, é permitido (não obrigatório) ao locutor fazer uma **breve apresentação** tanto do currículo da equipe, como de cada um dos 5 (cinco) atletas na medida que vão sendo anunciados.
- d) **Pelo menos 90 (noventa) segundos antes do início da partida essa apresentação deverá ter sido finalizada** e as equipes permanecem na área do banco de reservas para as últimas instruções.
- e) Não haverá apresentação nominal da equipe completa nem dos árbitros da partida.

JOG Art. 285 - Faltando 30 (trinta) segundos para o início da partida os jogadores titulares entram na quadra para início do jogo.

JOG Art. 286 - Qualquer iniciativa que difira do protocolo descrito acima deverá ser encaminhada à LNB sob forma de consulta, por escrito, no mínimo 24 (vinte e quatro) horas antes da partida.

- a) A LNB terá a liberdade para autorizar ou não a iniciativa proposta.

- b) Em jogos transmitidos pela TV e/ou WEB é necessário que essa consulta seja feita 48 (quarenta e oito) horas antes da partida.
- c) Sem essa consulta formal e posterior anuênciia formal da LNB, não serão autorizadas ações de nenhuma espécie que difiram do protocolo básico descrito anteriormente.
- d) Em caso de aprovação por parte da LNB, ela mesma se encarregará de comunicar as ações previstas a todos os envolvidos com a organização do jogo.

JOG Art. 287 - Conforme previsto nas regras da FIBA os intervalos entre o 1º (primeiro) e o 2º (segundo) períodos e entre o 3º (terceiro) e o 4º (quarto) períodos terão a duração de 2 (dois) minutos.

- a) Durante o intervalo entre os períodos e também durante os pedidos de tempo técnico poderão ocorrer atividades dentro da quadra desde que monitoradas pela equipe mandante e que não atrapalhe a comunicação entre membros de equipes e atletas.

JOG Art. 288 - O intervalo entre o 2º (segundo) e o 3º (terceiro) períodos terá a duração de 15 (quinze) minutos.

- a) Durante o intervalo principal da partida poderão ocorrer atividades dentro da quadra desde que monitoradas pela equipe mandante e que deixem a quadra 5 (cinco minutos) antes do início do segundo tempo;
- b) Dos 10 (dez) minutos destinados à ativação, a equipe poderá utilizar 8 (oito) minutos, deixando 2 (dois) minutos reservados para as ativações da Liga. Caso a Liga não utilize este tempo, a equipe terá os 10 (dez) minutos totais para sua própria ativação.

JOG Art. 289 - Faltando 2 (dois) minutos para o início do 3º quarto da partida o locutor deverá ler novamente o testemunhal de patrocinadores e também o texto referente ao Tratado Antirracista pela Diversidade.

JOG Art. 290 - O pedido de tempo técnico terá a duração de 75 segundos.

JOG Art. 291 - Durante os pedidos de tempo, as placas de publicidades não poderão ter sua visibilidade prejudicada e só poderão ser deslocadas frontalmente, de modo que mantenham as exposições na sua totalidade.

Seção 5 – Regras Complementares

JOG Art. 292 - Quando atuarem, os árbitros, oficiais de mesa e estatística, operadores de Instant Replay e representantes deverão utilizar o uniforme fornecido ou determinado pela LNB.

- a) No caso dos árbitros, além do uniforme, os mesmos sempre deverão utilizar calça e tênis de cor preta.

JOG Art. 293 - Na competição poderá ser adotada a utilização de vídeo durante os jogos para repetição e eventual correção de lances de arbitragem (“Instant Replay”), mesmo que por dificuldades técnicas esse recurso não possa ser utilizado em todos os jogos de uma mesma fase do campeonato.

- a) O protocolo adotado no Instant Replay seguirá a normativa da FIBA e deverá ser informado às equipes pelo menos 01 (um) dia antes do início da utilização deste recurso. À normativa FIBA poderão ser adicionadas outras situações para utilização do Instant Replay, desde que sejam previamente aprovadas pelo Conselho de Administração.

JOG Art. 294 - Nos jogos do NBB CAIXA 2025/2026, cada técnico terá direito a um pedido de “Desafio”.

- a) No caso de êxito na sua primeira solicitação, ele terá direito à um “Desafio” adicional.
- b) Caso o equipamento apresente algum defeito técnico, a imagem esteja disponível, mas não possibilite a visualização do lance ou na avaliação do árbitro o lance foi inconclusivo, o técnico preservará integralmente a situação na qual se encontrava antes da solicitação. O árbitro comunicará claramente o ocorrido para a mesa de controle e para os técnicos.
- a) Se nenhum Desafio do Técnico Principal (HCC) for solicitado pelo técnico principal antes dos 2 (dois) minutos finais do quarto período, ele perde o direito ao pedido adicional;

JOG Art. 295 - Quando um atleta com direito a cobrar lance-livre(s) é substituído por lesão, o técnico da equipe adversária poderá escolher o atleta que irá executar o(s) arremesso(s) dentre os outros 4 atletas da equipe adversária que estiverem em quadra.

Seção 6 – Procedimento em Caso de Protesto

JOG Art. 296 - Em uma partida oficial do NBB CAIXA 2025/2026, uma equipe poderá protestar formalmente se considerar que seus interesses foram prejudicados em pelo menos uma das situações abaixo:

- a) Erro de apontamento de súmula, operação de cronômetro ou de relógio de 24/14 segundos, para os quais os árbitros poderiam ter corrigido conforme previsto nas regras oficiais e tenham tido acesso às evidências disponíveis verificáveis no momento da decisão para corrigir o erro conforme previsto no Artigo 44 das Regras Oficiais da FIBA (Erros corrigíveis) mas não o fizeram.
- b) Decisão de desistência, cancelamento, adiamento, não prosseguir ou não jogar uma partida;
- c) Violação de alguma regra vigente de regularização de atletas.

JOG Art. 297 - O capitão da equipe deverá, no máximo 15 (quinze) minutos após o jogo, informar o árbitro principal da partida que sua equipe está protestando contra o resultado da partida e assinar a súmula no espaço destinado à “assinatura do capitão em caso de protesto”.

JOG Art. 298 - No prazo máximo de 01 (uma) hora após o término da partida, o clube deverá entregar ao representante da LNB um documento assinado, detalhando todas as razões que sustentam o protesto e imediatamente o representante deverá preencher no documento a hora exata do recebimento.

JOG Art. 299 - Juntamente com esse documento detalhado, a equipe deverá pagar no mesmo prazo citado acima, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) como garantia do protesto. Esse valor poderá ser pago diretamente ao representante da LNB ou através de um PIX feito diretamente para a conta da LNB.

- a) Caso o pagamento não seja efetuado no prazo estipulado acima, o protesto será imediatamente cancelado;

- b) Caso a decisão da Comissão Disciplinar da LNB seja favorável à equipe que protestou, o valor dado como garantia será devolvido à mesma.
- c) Caso a Comissão Disciplinar não considere o protesto pertinente, a importância dada como garantia não será devolvida à equipe.

JOG Art. 300 - O árbitro principal da partida terá o prazo máximo de 01 (uma) hora após o término da partida para entregar um relatório ao representante da LNB, detalhando as ocorrências que motivaram o protesto.

JOG Art. 301 - Vídeos, fotos ou qualquer equipamento visual, eletrônico ou digital, pode ser utilizado para determinar as responsabilidades no ocorrido somente após o encerramento da partida.

Seção 7 – Acesso à Quadra

JOG Art. 302 - Durante os jogos, as únicas pessoas autorizadas a permanecer na área dos bancos de reservas são os membros de equipes relacionados no **Formulário de Escalação de Equipe**.

JOG Art. 303 - Todo atleta relacionado em súmula e presente no ginásio deverá estar **obrigatoriamente** uniformizado e permanecer dentro da área técnica da equipe (banco de reservas). Caso o atleta opte por não ficar na área técnica ou o mesmo não esteja uniformizado, seu nome não poderá constar na súmula. A mesma regra se estende ao técnico e/ou ao assistente técnico que tenha seu nome relacionado na súmula da partida.

JOG Art. 304 - Qualquer membro da comissão técnica/staff da equipe que tenha seu nome relacionado para a partida na lista entregue ao representante da LNB deverá sentar **obrigatoriamente** no banco de reservas. Caso algum profissional prefira não ficar no banco de reservas da respectiva equipe, seu nome deverá ser retirado da lista e o mesmo não terá acesso à área técnica do jogo.

JOG Art. 305 - Os atletas e/ou profissionais das equipes que não estiverem relacionados para a partida, independentemente da função que exerçam, deverão se sentar preferencialmente atrás do LED/prisma de publicidade no fundo da quadra ou do lado contrário ao banco de reservas.

a) Será permitido que eles fiquem sentados atrás do banco de reservas de sua equipe desde que estejam a uma distância mínima de 2 (dois) metros do banco e respeitem essa distância durante todo o transcorrer da partida. Os atletas e/ou profissionais das equipes nessa situação não terão acesso à área de jogo em **nenhuma hipótese**.

b) Caso alguma das condições acima não seja respeitada os profissionais serão imediatamente retirados desse local.

c) Essa norma também se aplica a qualquer membro da equipe que, mesmo fazendo parte da relação de profissionais da mesma, não esteja dentro do número limite com permissão para ficar no banco de reservas da equipe.

JOG Art. 306 - Além dos integrantes das equipes, autorizados conforme critérios acima poderão estar na quadra:

- a) 03 (três) oficiais de mesa;
- b) 02 (dois) oficiais de estatísticas;

- c) 01 (um) operador de Instant Replay;
 - d) 01 (um) ou 02 (dois) Representante (s) da LNB;
 - e) 01 (um) Representante do clube ou ginásio responsável pela manutenção;
 - f) Médicos, paramédicos ou enfermeiros que ficarão próximos ao banco da equipe da casa, antes do início das placas de publicidade, ou local fora da quadra identificado com sinalização adequada e fácil acesso à mesma;
 - g) De 02 (dois) a 04 (quatro) enxugadores de quadra devidamente uniformizados;
 - h) Fotógrafos credenciados pela equipe mandante;
 - i) Repórteres da emissora que detém os direitos de transmissão que estejam trabalhando no jogo;
 - j) Representantes da LNB portadores de crachá que identifique acesso à quadra;
 - k) Dançarinas, Mascotes e afins, desde que sigam as normativas estabelecidas pela LNB no que diz respeito à atuação dos mesmos.

JOG Art. 307 - Em casos de jogos com portões fechados, além dos profissionais que estão trabalhando e que tenham as funções claramente definidas, será permitido o acesso de **apenas 4 (quatro) dirigentes de cada equipe**.

JOG Art. 308 - Após o término da partida a quadra também poderá, a critério de cada equipe mandante, ser liberada para acesso do público, desde que o trabalho de reportagem da emissora que detém os direitos de transmissão tiver sido encerrado e os árbitros, bem como a equipe adversária já tenham deixado a mesma, em segurança.

- a) O final dos trabalhos da emissora que detém os direitos de transmissão será informado pelo seu produtor ao representante do jogo. O representante é a única pessoa autorizada a efetuar tal procedimento, inclusive orientando os seguranças quanto ao protocolo.



JOG Art. 309 - A disposição dos profissionais que utilizarão a mesa de controle deverá obedecer a seguinte configuração: oficiais de estatística poderão ocupar a posição 1 e 2 ou 4 e 5. No que diz respeito ao posicionamento dos oficiais de mesa, a única obrigatoriedade é que o apontador utilize a posição 2, 3 ou 4. O apontador não poderá utilizar a posição 1 ou 5.

Seção 8 – Filmagem Técnica dos Jogos

JOG Art. 310 - A equipe mandante deverá providenciar a filmagem dos jogos nos moldes estipulados abaixo e também a transferência do arquivo de vídeo do jogo para o Pen Drive fornecido pela equipe visitante, pelo árbitro do jogo e pelo representante da LNB; o *upload* do arquivo com a filmagem do jogo em uma “nuvem” conforme orientação fornecida pela LNB.

JOG Art. 311 - Para a Temporada 2025/2026, deverão ser providenciados os seguintes materiais, a cada jogo:

- a) EQUIPE VISITANTE - UM (1) PEN DRIVE 3.0 OU HD EXTERNO (mínimo 32 GB) obrigatoriamente com especificação de USB 3.0;
- b) ARBITRAGEM - UM (1) PEN DRIVE 3.0 OU HD EXTERNO (mínimo 32 GB) obrigatoriamente com especificação de USB 3.0;
- c) REPRESENTANTE DA LNB - UM (1) PEN DRIVE 3.0 OU HD EXTERNO (mínimo 32 GB) obrigatoriamente com especificação de USB 3.0.

JOG Art. 312 - A equipe mandante deverá providenciar a filmagem dos jogos disponibilizando:

- a) Para a **EQUIPE VISITANTE** - A gravação do jogo em PEN DRIVE 3.0 ou HD EXTERNO, com até 45 minutos após o encerramento do jogo. A equipe visitante deverá entregar o PEN DRIVE/HD EXTERNO (vazio) ao Representante junto com os documentos do jogo, na chegada ao ginásio. Para equipes que utilizam o Keemotion ou similar, a gravação do pen drive pode ser substituída pelo UPLOAD na nuvem com até 45 minutos após o encerramento do jogo;
- b) Para o **ÁRBITRO** - A gravação do jogo em PEN DRIVE 3.0 ou HD EXTERNO com até 45 minutos após o encerramento do jogo. O Árbitro deverá entregar o PEN DRIVE/HD EXTERNO (vazio) ao Representante com até 45 minutos do início da partida. Para equipes que utilizam o Keemotion ou similar, a gravação do pen drive pode ser substituída pelo UPLOAD na nuvem com até 45 minutos após o encerramento do jogo;
- c) Para o **REPRESENTANTE DA LNB** - A gravação do jogo em PEN DRIVE 3.0 ou HD EXTERNO com até 45 minutos após o encerramento do jogo. O Representante deverá levar seu próprio PEN DRIVE/HD EXTERNO (vazio) e guarda-lo por segurança até que a LNB confirme o upload do referido jogo na “nuvem”. Para equipes que utilizam o Keemotion ou similar, a gravação do pen drive pode ser substituída pelo UPLOAD na nuvem com até 45 minutos após o encerramento do jogo;
- d) O **UPLOAD** do arquivo com a filmagem do jogo em uma “NUVEM” conforme orientação fornecida pela LNB. A LNB determina que as equipes seguirão um protocolo de filmagem para garantir um registro fiel das partidas e poder ser utilizado em sua totalidade pela LNB e demais interessados;
- e) O não cumprimento das normas acima descritas acarretará nas punições cabíveis.

JOG Art. 313 - Utilizam-se os termos:

- a) “UPLOAD” é o envio de dados de um computador local para um servidor;
- b) “NUVEM” é a utilização da memória e das capacidades de armazenamento e cálculo de computadores e servidores compartilhados e interligados por meio da Internet.

JOG Art. 314 - Os vídeos deverão ter a qualidade de Full HD, ou uma resolução mínima da filmagem de 1080p (tamanho de 1920 x 1080).

JOG Art. 315 - Os formatos de gravação deverão ser:

DESTINO DA GRAVAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO DA EXTENSÃO DO ARQUIVO
REPRESENTANTE LNB	PEN DRIVE/HD EXTERNO com arquivo em formato “MP4, AVI ou MPEG”
EQUIPE VISITANTE	PEN DRIVE/HD EXTERNO com arquivo em formato “MP4, AVI ou MPEG”
ARBITRAGEM	PEN DRIVE/HD EXTERNO com arquivo em formato “MP4, AVI ou MPEG”
UPLOAD na “NUVEM”	Arquivo SOMENTE em formato “MP4”

- a) Não serão aceitos arquivos na nuvem somente com a terminação do nome do arquivo alterada, parecendo MP4, mas que na prática são arquivos que não foram efetivamente convertidos.
- b) As equipes que procederem dessa forma farão novamente o upload com o arquivo convertido para MP4 e estarão sujeitas à aplicação de multa.
- c) Não será permitida a entrega de vídeos produzidos pela emissora que detém os direitos de transmissão.

JOG Art. 316 - A gravação tem como objetivo principal capturar imagens do jogo para estudo dos técnicos, registro da LNB, avaliação da arbitragem, divulgação do departamento de imprensa e, se necessário, ser utilizado em julgamentos disciplinares.

JOG Art. 317 - As empresas contratadas pelas equipes deverão INDICAR E UTILIZAR APENAS 2 (duas) PESSOAS como “Câmera Man”, ou seja, credenciar 2 (duas) pessoas para exercer esta função durante toda a competição. Os indicados, para serem credenciados pela LNB, participarão obrigatoriamente de um treinamento, em formato definido pelo Departamento Técnico-Operacional da LNB para que haja uma padronização de acordo com as orientações fornecidas.

JOG Art. 318 - As filmagens deverão ser feitas, **obrigatoriamente**, DE FRENTE PARA A MESA DE CONTROLE, capturando de forma integral este espaço.

- a) Visibilidade da filmagem: Não deverá haver grades, telas, redes, objetos e/ou pessoas, etc. entre a câmera de vídeo e a quadra de jogo. O foco da filmagem deverá conter em primeiro plano a quadra de jogo, sem ruídos na captação.
- b) O enquadramento da filmagem deverá contemplar o jogador com a bola e cerca de 90-100% do seu campo atuante (quadra de ataque e/ou defesa). No caso de transições do jogador com bola da defesa para o ataque, o enquadramento deverá acompanhar, progressivamente, esta movimentação.
- c) O enquadramento da filmagem também deverá pegar a tabela, juntamente com o relógio dos 24/14 segundos, na quadra de ataque dos jogadores.

d) Nos pedidos de tempo debitado das equipes, a câmera deverá enquadrar o banco de reservas de ambas as equipes (de linha final à linha final).

e) O “Câmera Man” deverá narrar o tempo e o placar da partida nas seguintes ocasiões: Tempos técnicos, final de períodos e nos lances livres, salvo nos casos onde o placar e o tempo da partida já estejam inseridos no vídeo que será enviado à nuvem pela equipe mandante.

f) O “Câmera Man” deverá ficar atento às situações “extras” do contexto da partida, para que consiga enquadrar a câmera nestas situações. (Ex. arremesso de objetos pela torcida, invasão de quadra, agressões, discussões, situação entre equipes e torcida – antes, durante e após o término da partida, etc).

g) Em qualquer ação de um jogador que se direciona ao público, banco da equipe adversária ou mesa de controle, a imagem deve ser aberta para registrar todo e qualquer tipo de comportamento (ex. discussões, agressões, faltas técnicas, faltas antidesportivas, faltas desqualificantes e princípio de situações de briga), filmagem de estouro do tempo de 24/14 segundos (com imagem do jogo e do relógio de 24/14 segundos) e filmagem dos finais de período (com imagem do jogo e da tabela).

h) TODAS as filmagens deverão ser registradas SEMPRE com ÁUDIO – som ambiente.

i) A filmagem de cada um dos períodos será realizada de forma contínua, SEM CORTES, nem durante os pedidos de tempo debitado. Portanto, será produzido um único vídeo (sem cortes) para cada período do jogo.

j) Caso haja problemas de bateria ou imprevistos, acarretando a perda de momentos da partida, o Departamento Técnico-operacional da LNB deverá ser formalmente avisado pela equipe mandante, através de documento relatando o ocorrido, antes de realizarem o *UPLOAD* do vídeo para a “nuvem”.

JOG Art. 319 - As equipes mandantes deverão providenciar para que seu jogo esteja disponibilizado na “NUVEM” até as **15H** (quinze horas) do dia seguinte à realização da partida.

a) O arquivo que será enviado para a “NUVEM” pré-determinada pela LNB deverá, antes da execução do *UPLOAD*, ser convertido para o formato “MP4”.

b) A equipe mandante deverá fazer o *UPLOAD* na “NUVEM” da filmagem do jogo dividido em QUATRO vídeos (ou partes), no qual:

I. **P1 – Primeiro Período:** *Tempo de 2 minutos (vide cronômetro) que antecede o início da bola ao alto até o final do primeiro período (se encerra 1 minuto após as equipes chegarem até seus respectivos bancos de reserva);*

II. **P2 – Segundo Período:** *Tempo de 30 (trinta) segundos (vide cronômetro) que antecede o início do segundo período (reposição lateral), até o final do período (até as equipes e os árbitros deixarem a quadra para irem ao vestiário);*

III. **P3 – Terceiro Período:** *Tempo de 2 (dois) minutos (vide cronômetro) que antecede o início do terceiro período (reposição lateral), até o final do terceiro período (se encerra 1 minuto após as equipes chegarem até seus respectivos bancos de reserva);*

IV. **P4 – Quarto Período:** *Tempo de 30 (trinta) segundos (vide cronômetro) que antecede o início do quarto período (reposição lateral), até o final do período (até que as equipes tenham finalizado o cumprimento, se houver, e que os árbitros deixem a quadra para irem ao vestiário);*

V. **P5 – Período Extra:** *Em caso de prorrogações, a filmagem deverá ser iniciada com o tempo de 30 (trinta) segundos (vide cronômetro) que antecede o início da(s) prorrogação(ões) (reposição lateral), até o final do período extra (até que as equipes tenham finalizado o cumprimento, se houver, e que os árbitros deixem a quadra para irem o vestiário).*

c) Caso a equipe mandante possua sistema automatizado de filmagem (sistema Keemotion ou similar) que apresente o tempo de jogo, será autorizado o *UPLOAD* na “NUVEM” da filmagem do jogo em um vídeo único.

Seção 9 – Suspensão e Interrupção de Jogos

JOG Art. 320 - As equipes mandantes deverão providenciar para que o local do jogo esteja em perfeitas condições de uso.

JOG Art. 321 - O árbitro, desde que entra na quadra, é a única autoridade competente para determinar, por motivo relevante, a impossibilidade de iniciar a partida, interrompê-la ou suspendê-la em definitivo.

JOG Art. 322 - Quando ocorrerem interrupções prolongadas, por motivos relevantes, o árbitro deve decidir as medidas a serem tomadas a fim de restabelecer as condições normais para o prosseguimento da partida.

JOG Art. 323 - A critério da arbitragem são motivos relevantes para não iniciar ou interromper uma partida os seguintes fatos:

- a) Mau estado da quadra que torne a partida impraticável ou perigosa;
- b) Iluminação inadequada;
- c) Falta de garantia momentânea à integridade física e psicológica das pessoas envolvidas na partida;
- d) Conflitos ou distúrbios momentâneos na quadra, tais como invasão de quadra, arremesso de objetos etc.

JOG Art. 324 - A partida não iniciada ou interrompida pelos motivos citados nas letras “a” e “b” do artigo anterior, **será obrigatoriamente realizada no dia seguinte**, em horário estabelecido de comum acordo entre as respectivas equipes.

- a) Ocorrendo um impasse, a definição ficará a cargo da LNB.
- b) Quando do prosseguimento da partida serão mantidos o placar e o tempo restante.

JOG Art. 325 - A critério da arbitragem são motivos relevantes para a **suspensão definitiva** de uma partida, mesmo que ela ainda não tenha iniciado, os seguintes:

- a) Falta de garantia irremediável à integridade física e psicológica das pessoas envolvidas na partida;
- b) Conflitos ou distúrbios graves na quadra, decorrentes de invasão de quadra, arremesso de objetos etc.

JOG Art. 326 - Se, em uma das partidas, ocorrer avaria ou quebra da tabela ou aro, que impossibilite o andamento da mesma, a equipe mandante terá um prazo de até uma hora para providenciar a troca, reposição ou reparo.

- a) Caso o local do jogo não tenha tabela, aro e redinha para reposição, a partida será suspensa e a equipe mandante perderá os pontos.
- b) Após o problema solucionado dentro do período estipulado, a partida segue normalmente, após aprovação do representante e do árbitro do jogo.
- c) Caso ocorra novamente a quebra do mesmo material recém-trocado naquela partida, o jogo poderá ser remarcado para o dia seguinte em horário estabelecido pela LNB, respeitando a programação de viagem da equipe visitante.
- d) Ocorrendo um impasse, a definição ficará a cargo da LNB.

JOG Art. 327 - Quando a não realização da partida for motivada por falta de segurança, quadra impraticável por causa de chuva ou outro problema, funcionamento defeituoso dos equipamentos eletrônicos, instalações danificadas, tabela quebrada, piso escorregadio, iluminação inadequada, etc., a equipe com mando de quadra será responsável pelas despesas provocadas por sua transferência, como hospedagem, alimentação e transporte interno para a equipe visitante.

- a) A equipe mandante também será responsável pelo pagamento de uma taxa normal para toda equipe de arbitragem, oficiais de mesa, oficiais de estatísticas e representantes da LNB que não puderem atuar na nova data determinada para a partida.
- b) Para aqueles que foram escalados para a partida original e tiverem disponibilidade para atuar na nova data determinada para a partida, a equipe mandante deverá arcar com o pagamento de 50% da taxa referente a partida original, somado a 100% da taxa normal referente à partida transferida.

JOG Art. 328 - Quando a não realização da partida for motivada, comprovadamente, por força maior ou calamidade pública, a mesma será realizada em data e horário estabelecidos de comum acordo entre as respectivas equipes.

- a) Ocorrendo um impasse, a definição da data e do horário ficará a cargo da LNB.

JOG Art. 329 - Caso uma partida seja transferida para outra data, por qualquer que seja o motivo, a relação de atletas contida na súmula, caso a mesma tenha sido preenchida, somente poderá sofrer alguma alteração se a partida não tiver sido iniciada.

REPRESENTANTE DA LNB

JOG Art. 330 - A LNB designará um representante para cada jogo do campeonato com poderes para tomar todas as decisões relacionadas com a realização do respectivo jogo.

JOG Art. 331 - O representante da LNB deverá chegar ao ginásio do jogo pelo menos 02 (duas) horas antes do horário previsto para o início da partida, a fim de zelar pelo cumprimento dos seguintes itens:

- a) Seguir qualquer determinação adicional publicada em Nota Oficial pela LNB;
- b) Verificar se foram atendidas as condições mínimas de segurança para o jogo, isto é, se está presente policiamento oficial e segurança civil, uniformizada, proporcional à capacidade de público no ginásio, mas, em hipótese alguma, em número inferior a 02 (dois) policiais e/ou guardas municipais e 10 (dez) seguranças uniformizados;
- c) Verificar a conformidade da composição da área de competição com o previsto nas Regras Oficiais de Basquete e com as previsões deste regulamento;
- d) Inspeccionar as instalações destinadas às equipes, árbitros, jornalistas, dirigentes e o público;
- e) Verificar o atendimento às condições técnicas exigidas pelas emissoras de televisão para a transmissão dos jogos tendo em vista a obrigação do clube mandante;
- f) Aferir em todos os jogos 7 pontos de iluminação na quadra, sendo eles: 2 linhas de lances livres, centro da quadra, 4 zonas mortas;
- g) Confirmar se os 2 (dois) dispositivos com internet 4Gs estão disponíveis na mesa de controle e funcionando;
- h) Aferir a calibragem das bolas;
- i) Verificar, nos locais de jogos, a existência de desfibrilador, ambulância, colar cervical e maca ou veículo específico para transporte urgente de acidentados;
- j) Verificar o plano de merchandising de quadra e demais normas de publicidade previstas neste regulamento e/ou no Manual de Propriedades de Marketing enviado aos clubes, observando o posicionamento das propagandas dos patrocinadores (prismas de quadra, protetores de tabela e afins), relatando qualquer anormalidade;
- k) Fazer cumprir o que determinado em relação ao posicionamento das faixas de torcida;
- l) Providenciar o controle de acesso de pessoas às áreas reservadas aos VIPS, à imprensa e principalmente à área de jogo. As pessoas não credenciadas não podem acessar tais áreas;
- m) Não permitir a presença de público nos setores atrás das linhas finais da quadra, salvo se houver arquibancada ou assentos previamente instalados, aprovados na vistoria do ginásio, ou nas condições previstas nesse regulamento;
- n) Cuidar do posicionamento dos profissionais de imprensa presentes, separando área específica para estes, mas não permitindo, em hipótese alguma, que se posicionem na frente das placas de publicidade.

Só poderão ter acesso a tal área aqueles identificados com credencial do campeonato ou identificação do veículo em que trabalha;

- o) Preparar para todos os jogos, um dos vestiários para a realização da coleta para o exame antidoping nas condições previstas neste regulamento;
- p) Conferir se o profissional que está realizando a gravação do jogo para registro da partida é o credenciado pela LNB;
- q) Conferir a relação nominal das equipes, confrontando-a com a lista oficial publicada pela LNB, conferir os respectivos documentos de identidade originais ou autenticados e autorizar a participar somente os jogadores e membros da comissão técnica, regularmente inscritos e legalmente identificados;
- r) Acompanhar "in loco" todas as ocorrências nas áreas técnica e administrativa, antes, durante e após a realização do jogo, e efetuar o pagamento das equipes de arbitragem e estatística, quando for o caso;
- s) Garantir que o Tratado Antirracista pela Diversidade seja executado na sua totalidade no momento estipulado por este regulamento e atuar conforme normas predeterminadas pela LNB em caso de incidentes relacionados ao Tratado.
- t) Providenciar junto ao clube com mando de jogo ou ao policiamento, se for o caso, para que pessoas com atitudes inconvenientes para a realização da partida sejam retiradas do local;
- u) Entregar para o locutor oficial do ginásio, os dados oficiais de renda e público, que deverão ser informados ao público presente ao jogo, pelo locutor oficial. Esta informação deverá ocorrer no intervalo entre o 3º e o 4º período do jogo. A responsabilidade de garantir esta informação ao público presente é do representante do jogo;
- v) Coordenar junto ao representante da equipe mandante, a realização de entrevistas coletivas de técnicos e atletas após a realização do jogo, se necessário;
- w) Receber o relatório do árbitro, quando este o fizer, e o borderô geral da renda, entregue pelo clube;
- x) Relatar em formulário próprio, qualquer ocorrência de caráter técnico, disciplinar ou administrativo antes, durante e após o jogo, por menor importância que aparente ter, para subsidiar a análise das mesmas pela LNB em até 12 (doze) horas após o final da partida;
- y) Encaminhar à LNB, por correio, a súmula de jogo, o formulário de escalação das duas equipes, o relatório do árbitro (quando houver), o recibo da partida e o borderô geral da renda, entregue pelo clube.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

JOG Art. 332 - Caso ocorram infrações relacionadas aos itens citados neste caderno, Operação de Jogos, as equipes estarão passíveis de sanções administrativas.

JOG Art. 333 - As multas serão classificadas em 05 (cinco) categorias, conforme a gravidade da ocorrência: LEVE, MÉDIA, GRAVE, GRAVÍSSIMA e ESPECIAL.

JOG Art. 334 - **As multas da categoria LEVE serão aplicadas conforme abaixo:**

- a) Primeira infração deste item: multa de R\$ 400,00 (quatrocentos reais);
- b) Segunda infração deste item: multa de R\$ 800,00 (oitocentos reais);
- c) Terceira infração deste item: multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a cada ocorrência.

JOG Art. 335 - **São consideradas ocorrências sujeitas às multas da categoria LEVE:**

- a) Equipe mandante que não disponibilizar ao representante da LNB que estiver atuando na partida um calibrador de bolas para que realize a aferição das mesmas antes do início da partida;
- b) Equipe mandante que não disponibilizar ao representante da LNB que estiver atuando na partida o luxímetro cedido pela LNB para que realize a aferição da iluminação do ginásio antes do início da partida;
- c) Escrever nas bolas enviadas pela LNB;
- d) Não disponibilizar para o representante da LNB régua para medição do aro na altura regulamentar;
- e) Não providenciar o kit lanche para a equipe de arbitragem nas condições estipuladas nesse regulamento;
- f) A equipe mandante que não efetuar a gravação do jogo em Pen Drive 3.0/HD Externo para o representante da LNB, para a equipe visitante e para árbitro ou não fizer o upload na nuvem (Keemotion ou similar) em até 45 minutos após o término do jogo;
- g) A equipe mandante que apresentar todas as gravações (Pen Drive/HD Externo e *Upload* na “NUVEM”) com qualidade inferior à 1080p (1920 x 1080), desde que esteja nos formatos especificados e divido em quartos conforme previsto neste Regulamento;
- h) A equipe mandante realizar o upload do arquivo na nuvem em formato que não seja MP4;
- i) Não apresentar o borderô da partida e/ou não divulgar as informações contidas nele entre o terceiro e o quarto período da partida.

JOG Art. 336 - **As multas da categoria MÉDIA serão aplicadas conforme abaixo:**

- a) Primeira infração deste item: multa de R\$ 1.000,00 (mil reais);
- b) Segunda infração deste item: multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

- c) Terceira infração deste item: multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a cada ocorrência.

JOG Art. 337 - São consideradas ocorrências sujeitas às multas da categoria MÉDIA:

- a) Não respeitar a exigência de distância mínima de 3 metros para oferecer segurança ao banco de reservas da equipe adversária, aos oficiais da mesa de controle e aos dirigentes da equipe adversária posicionados próximos a área de jogo, quando aplicado;
- b) Equipe disponibilizar um profissional responsável pela arena com antecedência menor ao estipulado pelo regulamento, desde que esteja presente no mínimo 60 minutos antes do início da partida.
- c) Não colocar à disposição da arbitragem no mínimo duas e no máximo quatro pessoas, maiores de 18 anos e/ou menores, com idade mínima de 14 anos completos, que possuam uma autorização de seu responsável legal, uniformizadas com a função de secar e limpar a quadra durante os jogos;
- d) Equipe de segurança não estar uniformizada conforme determinado por esse regulamento;
- e) Técnico que se recusar a assinar a pré-súmula e/ou inserir sua senha na súmula eletrônica para validar o documento;
- f) Equipe não disponibilizar Locutor para a apresentação das equipes e informações obrigatórias;
- g) Providenciar vestiários para equipe visitante e/ou equipe de arbitragem antes do início da partida, mas **fora do horário estipulado pelo Regulamento**;
- h) Permitir a utilização de instrumentos de sopro, focos de laser, fogos de artifícios ou similares, qualquer outro tipo de instrumento que possa ser prejudicial ao correto desempenho da arbitragem, permitindo-se, no entanto, sua utilização em apresentações ou shows, desde que previamente aprovados pela LNB;
- i) Permitir a entrada no ginásio e/ou a utilização de qualquer item proibido que esteja listado neste regulamento. Para cada tipo de item será considerada uma infração punida com multa em separado;
- j) A equipe mandante que não apresentar a filmagem do jogo nas gravações em PEN DRIVE/HD EXTERNO e UPLOAD, obrigatoriamente, de FRENTE PARA A MESA DE CONTROLE e com ÁUDIO – som ambiente;
- k) A equipe mandante que não disponibilizar os jogos na nuvem até às 15 horas do dia seguinte da realização da partida, mas realizar esse procedimento até as 24h do dia seguinte ao jogo;
- l) A equipe mandante disponibilizar a filmagem parcial da partida, com um mínimo de 3 períodos;
- m) Disponibilizar a filmagem com redes de proteção, fumaça, torcedores e outros objetos e estruturas que atrapalhem a visibilidade da quadra;
- n) Não providenciar conexão de internet **com cabeamento** para a estatística e súmula eletrônica (quando utilizada) dentro do prazo estipulado nesse regulamento;
- o) Não disponibilizar dois dispositivos com internet **4G** para os oficiais de mesa e de estatísticas caso a internet cabeada apresente mau funcionamento, com pelo menos uma hora antes do início do jogo;

- p) Não disponibilizar iluminação adequada e segurança para o encerramento dos trabalhos dos oficiais de mesa, oficiais de estatística e equipe de transmissão;
- q) Não disponibilizar impressora compatível para imprimir as estatísticas na quadra, nas condições estipuladas pelo regulamento, com pelo menos uma hora antes do início do jogo;
- r) Não disponibilizar o kit com os materiais para os treinamentos e para o aquecimento de jogo da equipe visitante, com a antecedência prevista no regulamento e/ou disponibilizar o material fora do padrão estabelecido;
- s) Não disponibilizar água e gelo para a equipe visitante durante o treinamento e/ou nas partidas;
- t) Venda e/ou liberação de bebidas de qualquer espécie no recinto interno da arena que sejam manuseadas em latas ou garrafas de vidro ou permitir a entrada ou venda de bebidas em latas e ou garrafas de vidro no recinto interno da arena esportiva, caso não exista legislação específica autorizando esses procedimentos;
- u) Arremesso de objeto na quadra por torcida identificada, mesmo que não atrapalhe o andamento da partida e seja relatado pelo árbitro e/ou representante da LNB;
- v) Sinalizador e/ou similares acesos por torcida identificada, mesmo que não atrapalhe o andamento da partida e seja relatado pelo árbitro e/ou representante da LNB;
- w) Equipe mandante não liberar a quadra, limpa, organizada e em boas condições de uso com no mínimo 60 minutos antes do horário previsto início da partida. E em jogos com transmissão Web ou TV, com no mínimo de 120 minutos;
- x) Ambulância e pelo menos um desfibrilador, com colar cervical e maca, chegarem ao ginásio após o horário previsto no regulamento (mínimo de 60 minutos antes da partida), mas sem provocar atraso no início do jogo;
- y) Equipe apresentar o médico após o horário previsto no regulamento (mínimo de 60 minutos antes da partida), mas sem provocar atraso no início do jogo.

JOG Art. 338 - As multas da categoria GRAVE serão aplicadas conforme abaixo:

- a) Primeira infração deste item: multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- b) Segunda infração deste item: multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- c) Terceira infração deste item: multa de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) a cada ocorrência.

JOG Art. 339 - São consideradas ocorrências sujeitas às multas da categoria GRAVE:

- a) Equipe não disponibilizar um profissional responsável pela arena com no mínimo 1 (uma) hora de antecedência.
- b) A equipe mandante que fizer o upload da partida somente após as 24h do dia seguinte ao jogo;

- c) A equipe mandante que não apresentar na íntegra, sem edições ou cortes, a filmagem do jogo nas gravações em PEN DRIVE 3.0/HD EXTERNO e *UPLOAD*, com ocorrências sujeitas a envio a Comissão Disciplinar, conforme as configurações especificadas no JOG Art. 303 – letras f, g, h e i deste Regulamento;
- d) Não obedecer a algum item do protocolo dos jogos sem sanções administrativas específicas;
- e) Não apresentar equipamento de som em pleno funcionamento para o jogo;
- f) Equipe mandante treinar na quadra de jogo na véspera da partida e não disponibilizar o mesmo local para a equipe visitante;
- g) Não obedecer ao padrão estabelecido para o tamanho dos prismas, tanto para altura quanto para largura, conforme descrito neste regulamento;
- h) Não disponibilizar 02 (dois) notebooks, sendo 01 (um) para a estatística e 01 (um) para a súmula eletrônica, nas condições previstas nesse regulamento;
- i) Não disponibilizar quadra ou estrutura para treinamento da equipe visitante conforme previsto nesse regulamento;
- j) Não disponibilizar algum dos equipamentos previstos no regulamento para os oficiais de mesa;
- k) Banco de reservas não apresentar as características e qualidade previstas nesse regulamento;
- l) Não utilizar as bolas previstas nesse regulamento e fornecidas pela LNB nos jogos do NBB CAIXA;
- m) Não obedecer à indicação do local estabelecido, dentro do ginásio, para a torcida organizada, estando ela uniformizada ou não;
- n) As arenas que não apresentarem condições para atendimento emergencial aos torcedores ou jogadores e comissões técnicas, com maca e equipamentos de primeiros-socorros e não providenciar, em todos os jogos em que for mandante, um médico, um enfermeiro com nível superior e um técnico de enfermagem ou enfermeiro, desde que ambos possuam COREN válidos;
- o) Equipe mandante que não providenciar ambulância, um médico e pelo menos um desfibrilador, disponíveis até o horário previsto para o início da partida e por decorrência disso a partida sofrer atraso;
- p) Permitir a presença de pessoas não autorizadas na quadra de jogo, mesmo nos intervalos ou após o término da partida até que os árbitros e equipe adversária tenham deixado, em segurança, a quadra;
- q) Não cumprir as normas de segurança conforme item específico do Regulamento, inclusive no que diz respeito aos horários de chegada e saída da equipe de segurança;
- r) Não disponibilizar um eletricista 01 (uma) hora antes da partida e até o final da mesma;
- s) Não cumprir com o que for determinado pela LNB em relação ao pagamento das taxas de arbitragem, oficiais de mesa, oficiais de estatística e representante da LNB e/ou resarcimentos de viagem. No caso de atraso de pagamento, será aplicada um acréscimo de 5% do valor das taxas por dia de atraso.

JOG Art. 340 - **As multas da categoria GRAVÍSSIMA serão aplicadas conforme abaixo:**

- a) Infração em jogos da Fase de Classificação sem transmissão de TV e/ou WEB: multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- b) Infração em jogos da Fase de Classificação com transmissão de TV e/ou WEB ou em qualquer jogo na Fase de Playoffs: multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

JOG Art. 341 - **São consideradas ocorrências sujeitas às multas da categoria GRAVÍSSIMA:**

- a) Equipes que não disponibilizarem vestiários para a equipe de arbitragem e/ou para o clube visitante antes do início da partida;
- b) Segurança se recusar a cumprir determinação do representante da LNB durante a partida.

JOG Art. 342 - **São consideradas ocorrências sujeitas às multas da categoria ESPECIAL:**

- a) Permitir a fixação de bandeiras ou faixas em áreas que estejam a uma altura inferior a 6 metros na área captada pela câmera principal da transmissão (câmera 1) em partida televisionada e/ou com transmissão pela WEB.
 - Primeira infração deste item: multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
 - Segunda infração deste item: multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
 - Terceira infração deste item: multa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) a cada ocorrência.
- b) Equipe que se apresentar para alguma partida do NBB CAIXA com número inferior a 10 (dez) atletas uniformizados e inscritos em súmula. A multa será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por cada atleta abaixo do número mínimo exigido;
- c) A equipe mandante que não filmar os jogos. A multa será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por cada partida não filmada.
- d) Na terceira falta técnica aplicada ao mesmo indivíduo na competição será gerada uma multa de R\$ 130,00 (cento e trinta reais). A partir da quarta falta técnica aplicada ao mesmo indivíduo haverá um acréscimo de R\$ 40,00 (quarenta reais) no valor da multa anterior e assim por diante;
- e) Para cada falta técnica gerada por “FLOP” (simulação de falta) praticado por qualquer atleta ou “FLOP” detectado através de vídeo após o término da partida, o respectivo atleta deverá pagar uma multa de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais) desde a primeira infração e são reaplicados sem acréscimo de valor;
- f) Quando houver uma desqualificação de qualquer atleta ou membro da comissão técnica (inclusive pelo Artigo 39 do Livro Oficial de Regras – Briga) a multa será de R\$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais) por atleta e/ou membro da comissão técnica que seja punido desde a primeira infração e são reaplicados sem acréscimo de valor;
- g) Da mesma forma, caso seja detectada posteriormente pela LNB através de análise de vídeo, alguma falta ou atitude mercedora de desqualificação e que não tenha sido penalizada pela arbitragem, a multa de R\$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais) por atleta e/ou membro da comissão técnica também será aplicada e o caso será encaminhado através de processo à Comissão Disciplinar;

h) Faltas técnicas aplicadas ao banco para membros não identificados serão cobradas da equipe desde a primeira infração e haverá um acréscimo de R\$ 40,00 (quarenta reais) ao valor da multa anterior a cada nova infração.

- O valor arrecadado com as multas relacionadas nos itens “f”, “g”, “h”, “i” e “j” do artigo acima aplicadas exclusivamente à atletas/técnicos e assistente técnicos comprovadamente filiados às respectivas associações no momento da incidência da multa, será repassado para a Associação de Atletas e Associação de Técnicos.

TRANSMISSÃO

TRANSMISSÃO

Seção 1 – Rádio, WEB e Televisão

TRA Art. 343 - Os direitos de transmissão e reprodução de Rádio, WEB e TV **pertencem à LNB**, conforme as normas do Estatuto Social da LNB e instrumentos de cessão firmados por todas as equipes participantes da competição.

TRA Art. 344 - A LNB poderá negociar estes direitos para terceiros a quem serão garantidos direitos especiais de cobertura do Evento conforme abaixo:

- a) A LNB poderá franquear aos parceiros de mídia, na condição de detentores dos direitos de exibição do Evento, permitir acesso especial aos vestiários das equipes e eventuais outras áreas de acesso restrito da LIGA e/ou dos CLUBES (“Áreas Exclusivas”), permitindo a mais ampla cobertura e a transmissão de imagens do Evento o que certamente despertará maior interesse do público pelo NBB CAIXA, pelos atletas e pelas equipes, cabendo à LIGA e aos Clubes, na condição de organizadores do NBB CAIXA, zelar pela ordem e organização do espetáculo, impedindo quando for o caso, o acesso de outras empresas de mídia que não tenham sido expressamente autorizadas pela LNB;
- b) A LNB, ou produtora por ela indicada, poderá instalar nas dependências das arenas, em local tecnicamente adequado e seguro, todos os equipamentos necessários para a produção de sinal de televisão, próprio e exclusivo, tais como câmeras, câmeras-robôs, microfones, equipamentos de iluminação, gruas, cabos, trilhos e outros necessários à captação dos sons e imagens do Evento pela LNB ou empresas detentoras dos direitos de transmissão, tornando possível com isso uma exposição do Evento com qualidade para exibição ao público nas Diversas Mídias;
- c) A LNB e/ou as empresas detentoras dos direitos de transmissão poderão ainda, como forma de estimular o interesse do público e expor as equipes que participarão do Evento, o acesso especial aos atletas e técnicos participantes do Evento, entre 60 (sessenta) e 30 (trinta) minutos antes do início de cada partida e também logo após a apresentação de cada um dos atletas, para que seja possível, assim, gravar entrevistas e matérias jornalísticas, em área cujo acesso seja permitido às empresas detentoras dos direitos de transmissão;
- d) Nos jogos sem transmissão de TV e/ou Web as empresas que detêm os direitos de transmissão e que estiverem no local fazendo a cobertura do evento, gozarão dos mesmos direitos estipulados acima.

TRA Art. 345 - Em todas as partidas do NBB CAIXA com transmissão de TV e/ou Web, no que se refere à captação de áudio e/ou imagem nos pedidos de tempo técnico por parte das emissoras que detêm o direito de transmissão da partida, serão adotados os procedimentos abaixo:

- a) Não será permitida a captação de áudio **em nenhum tempo técnico quando faltar menos de 3 (três) minutos para o término da partida e até o término da mesma (inclusive eventuais prorrogações)**;
- b) Para os pedidos de tempo solicitados durante esses 3 minutos finais (inclusive eventuais prorrogações), está permitida somente a captação de imagens dos bancos de reservas dos times sem focalizar em detalhes as pranchetas dos treinadores;
- c) **Nos primeiros 37 (trinta e sete) minutos de partida** a captação de imagem e áudio está liberada **em todos os pedidos de tempo**, não podendo haver qualquer tipo de ação por parte de nenhum membro de equipe para atrapalhar ou impedir o trabalho da equipe de transmissão;

- d) **Pré-jogo e Retorno do Intervalo principal (15 minutos):** Está permitida a captação de ambos, áudio e **imagem**, nas instruções finais dos times dentro da quadra antes do início/reinício da partida;
- e) **Pré-jogo:** O repórter terá o direito de entrevistar os dois técnicos envolvidos na partida. Esta entrevista deverá acontecer até no mínimo 5 (cinco) minutos antes do início da partida.

TRA Art. 346 - Os demais veículos de comunicação **que não detêm os direitos de transmissão** só poderão fazer cobertura jornalística, desportiva ou educativa de acordo com o **Art. 42 da Lei 9.615**. Qualquer tipo de transmissão ou reprodução deverá ser previamente aprovada pela LNB e pelos detentores dos direitos de transmissão.

TRA Art. 347 - Os repórteres de quadra dos veículos que **não detêm os direitos de transmissão**, mas autorizados a fazer a cobertura dos jogos, poderão realizar seu trabalho, também com fins exclusivos jornalísticos, desportivos ou educativos, somente antes e depois do jogo, e não durante, bem como no intervalo principal da partida (15 minutos) nas condições estipuladas conforme abaixo zelando, principalmente, pela imagem produzida pelas emissoras que detêm os direitos de transmissão.

- a) Os repórteres das empresas especificadas neste Artigo, não poderão entrevistar o mesmo atleta ou membro da comissão técnica enquanto o mesmo estiver concedendo entrevista às emissoras que detêm os direitos de transmissão ou se posicionar atrás do entrevistado.
- b) Estes repórteres poderão fazer entrevistas antes do início da transmissão do jogo e no intervalo principal do jogo (15 minutos) somente com o entrevistado **fora da quadra**. Entende-se por quadra o espaço limítrofe determinado pelas linhas do basquetebol.
- c) As entrevistas dentro da quadra poderão ser realizadas após a transmissão do jogo desde que as emissoras que detêm o direito de transmissão tenham finalizado suas entrevistas.
- d) Em um pedido de tempo de qualquer equipe, os repórteres não poderão se posicionar junto aos bancos de reserva, nem colocar o microfone ou qualquer outro aparato para colher o som de forma que qualquer um destes apareça na transmissão.
- e) Caso essas solicitações não sejam atendidas o repórter deverá ser convidado a se retirar da quadra e o veículo não receberá mais autorização para fazer suas transmissões da quadra.

TRA Art. 348 - Para as emissoras de rádio deverá ser destinada, pelo clube mandante, uma área apropriada para a realização de seus trabalhos tais como cabine ou similar.

TRA Art. 349 - Os profissionais de rádio, jornalistas, fotógrafos e operadores de câmeras de TV, que estiverem credenciados para estarem em quadra, e que não sejam das empresas detentoras dos direitos de transmissão, deverão se posicionar no fundo da mesma, atrás das placas de publicidade que ficam próximas aos bancos de reserva das equipes.

- a) Qualquer profissional que não respeitar essa determinação e insistir em ocupar espaços não permitidos pelo regulamento, será retirado imediatamente da quadra pelo representante da LNB, com o auxílio dos seguranças, se necessário, e não poderá continuar trabalhando na partida.
- b) Os profissionais das emissoras detentoras dos direitos de transmissão da partida, bem como das equipes de comunicação da equipe mandante e da LNB, poderão ocupar outros locais na quadra conforme orientação da LNB.

TRA Art. 350 - **A obrigação de fazer cumprir os itens especificados nesta “Seção 1 – Rádio, WEB e Televisão” relativos ao posicionamento e conduta dos veículos de imprensa não detentores dos**

direitos de transmissão, é da equipe mandante e a infração deste incidirá em multa prevista no Regulamento.

TRA Art. 351 - Os jogos televisionados serão definidos pelos detentores dos direitos de transmissão, em comum acordo com a LNB, levando-se em consideração os aspectos técnicos das equipes, condições estruturais do ginásio de jogo, visual da quadra, aspectos mercadológicos e o empenho do clube mandante em divulgar os jogos, mantendo uma média alta de público em seu ginásio.

TRA Art. 352 - Nas partidas com transmissão da televisão e/ou WEB deverão ser atendidos os itens abaixo:

- a) As equipes mandantes devem providenciar, em seus respectivos ginásios, local reservado e adequado para as equipes de transmissão dos detentores dos direitos, providenciando ainda o acesso de equipamentos e demais facilidades necessárias à instalação dos mesmos;
- b) Permitir a entrada da equipe de produção dos jogos 6 (seis) horas antes da partida para jogos realizados a partir das 12 (doze) horas. Para os jogos realizados até as 12 (doze) horas, a entrada deverá ser permitida no período da tarde do dia que antecede o jogo;
- c) As equipes mandantes deverão providenciar 2 (dois) pontos de internet cabeada (ethernet) com tecnologia de fibra ótica e com velocidade mínima de 100Mbps de Upload dedicado para a transmissão. Essa internet tem que estar disponível no mesmo prazo citado acima. Por internet dedicada entende-se que esta conexão não poderá ser utilizada para nenhum outro fim que não seja a transmissão (estatística, súmula, imprensa, staff e outros).
- d) Para a rede interna é necessário que seja utilizado switch gigabite para conectividade local bem como cabeamento CAT-6 ou superior para evitar a perda de velocidade na distribuição da conexão;

TRA Art. 353 - Para assegurar as condições adequadas para a transmissão, os clubes deverão disponibilizar no mínimo:

- a) 5 (cinco) mesas de 70 x 70 cm ou bancada com 3,5 metros para montagem e operação dos equipamentos;
- b) 5 (cinco) cadeiras para operadores (áudio, replay, grafismo, técnico e DVT);
- c) 2 (duas) mesas 70 x 70 cm e 2 (duas) cadeiras para narrador e comentarista, quando presentes;
- d) 1 (uma) mesa 70 x 70 cm e 1 (uma) cadeira para coordenação de transmissão, quando presente;

TRA Art. 354 - A equipe mandante deverá, preferencialmente, adotar o mapa de quadra que permita que a câmera da transmissão principal tenha os bancos de reserva e as placas de publicidade à sua frente.

- a) A equipe mandante deverá orientar o público a sentar-se, inicialmente, no lado oposto à câmera principal da TV/WEB;

Seção 2 – Exigências Adicionais Para Semifinal e Final

TRA Art. 355 - Nas fases semifinais e finais a montagem dos equipamentos da equipe de transmissão (operação, coordenação e narrador) quando presencial, não poderá ser realizada na área da quadra.

a) Exceção poderá ser feita caso a estrutura da arena ofereça uma área de escape com dimensões que permitam a montagem destes equipamentos sem comprometer o espaço destinado ao público.

TRA Art. 356 - A instalação deverá ocorrer em espaços alternativos dentro do ginásio, preferencialmente em setores da arquibancada ou em outras áreas que não interfiram no entorno imediato da quadra de jogo.

a) A mesa do narrador e do comentarista, obrigatoriamente deverá ter total visão da quadra.

TRA Art. 357 - No playoff final, se houver transmissão no Youtube, além das exigências acima, serão necessárias 5 (cinco) mesas 70 x 70 cm ou bancada com 3,5 metros para montagem e operação dos equipamentos em quadra, além de 5 (cinco) cadeiras para os operadores (áudios, Vmix, narrador, comentarista e convidado) se houver.

a) O local para montagem desta operação de transmissão do Youtube será acordado com as equipes finalistas.

TRA Art. 358 - Para o Jogo de Abertura da Temporada, final da Copa Super 8, Jogo das Estrelas e Playoff Final do NBB CAIXA, a montagem dos equipamentos de transmissão **deverá ser realizada com um dia de antecedência independentemente do horário da partida.**

Seção 3 – Transmissão Via Streaming pelos Clubes

TRA Art. 359 - Os clubes poderão transmitir apenas os jogos do NBB CAIXA que forem liberados pela LNB, considerando os seguintes cenários: jogos sem transmissão prevista que não foram comercializados com parceiros de mídia ou terceiros ou jogos cujos direitos não exclusivos permitirem a exibição em canais próprios dos clubes.

TRA Art. 360 - Os clubes poderão exibir os jogos do NBB CAIXA, única e exclusivamente, via streaming somente em canais oficiais dos clubes, como websites, fanpage no Facebook, perfil no Twitter, canal no Youtube ou plataforma própria de OTT/App.

a) Está terminantemente proibida a transmissão de partidas do NBB CAIXA em qualquer tipo de canal de terceiros, como veículos de comunicação, agências, blogs, patrocinadores, parceiros, etc.

TRA Art. 361 - Para as equipes que possuam telões em seus ginásios, está permitida a projeção apenas da imagem da transmissão dos jogos em tempo real, **porém não é permitido a projeção da imagem e/ou reprodução do áudio dos pedidos de tempo técnico em nenhum momento da partida.**

TRA Art. 362 - Nas transmissões realizadas pelos clubes, os mesmos deverão respeitar o código de conduta descrito abaixo:

a) As transmissões realizadas pelos Clubes devem primar pelo estímulo da rivalidade saudável, eliminadas todas as formas de incitação à violência, de discriminação de qualquer espécie ou com comentários ou citações que possam gerar fatores extra quadra como forma de pressão sobre a equipe adversária, dirigentes, árbitros, integrantes de comissões técnicas e atletas;

b) Durante as transmissões via streaming feita pelos clubes, está terminantemente proibida qualquer crítica ou manifestação negativa em relação à Liga Nacional de Basquete, à arbitragem da partida, equipe adversária e qualquer empresa patrocinadora, seja da LNB ou de qualquer clube;

c) As transmissões devem se abster de manifestações político partidárias, de cunho religioso ou qualquer comentário negativo em relação a outras instituições de administração do desporto, meios de comunicação ou demais instituições. Os Clubes, se quiserem se manifestar sobre esses temas, deverão fazê-lo por via de seus outros meios de comunicação, se assim entenderem.

TRA Art. 363 - Será exigido, da mesma forma que as transmissões produzidas pela LNB, um padrão mínimo de qualidade dos jogos do NBB CAIXA via streaming feita pelos clubes, com as seguintes especificações:

- a) Mínimo de 03 (três) câmeras **HD** (uma câmera central "CAM 1" e duas câmeras posicionadas no piso da quadra na região da tabela);
- b) 01 (um) narrador, 01 (um) comentarista e 01 (um) repórter deverão fazer parte da equipe de transmissão dos jogos;
- c) Gráficos de Placar, Nome das Equipes e Cronômetro de jogo devem constar na tela da transmissão (o placar de 24 segundos é desejável, mas não obrigatório);
- d) O clube que optar por fazer a própria produção da partida, respeitando os padrões estabelecidos e aprovado pela LNB, deverá enviar o sinal limpo para a LNB em tempo real, sem delay.

TRA Art. 364 - A Liga Nacional de Basquete tem a exclusividade e a prioridade na escolha de todos jogos que deverão ser exibidos na TV aberta, TV fechada ou por assinatura, nos canais próprios do NBB CAIXA e qualquer outra mídia que a LNB considerar oficial durante toda a temporada 2025/2026 do NBB CAIXA não podendo o Clube, em nenhuma hipótese, recusar a transmissão.

TRA Art. 365 - Os clubes poderão transmitir as demais partidas da competição da Fase de Classificação, desde que não coincidam com o mesmo horário dos jogos do NBB CAIXA exibidos nas TVs aberta e fechada, Facebook, Twitter e qualquer outra mídia que a LNB considerar oficial, salvo quando o horário for autorizado pela LNB.

TRA Art. 366 - As transmissões devem respeitar o protocolo oficial dos jogos do NBB CAIXA, que está previsto no regulamento da competição, respeitando o aquecimento, horários de execução do hino nacional, apresentação das equipes, etc.

TRA Art. 367 - Durante as transmissões via streaming, toda entrevista só poderá ser realizada nos seguintes períodos do jogo, respeitando sempre as solicitações e demandas das assessorias de imprensa de cada equipe:

- a) Pré-Jogo (antes da "bola ao alto"). Esta entrevista deverá acontecer até no mínimo 5 (cinco) minutos antes do início da partida;
- b) Intervalo (15 minutos entre o segundo e terceiro período);
- c) Pós-Jogo (após o término da partida).

TRA Art. 368 - Está proibida a captação de áudio e/ou imagem dos tempos técnicos das equipes adversárias durante a transmissão via streaming realizada pelos times.

TRA Art. 369 - Árbitros, representantes e funcionários da Liga Nacional de Basquete só poderão ser entrevistados durante as transmissões mediante à confirmação prévia da equipe de comunicação da entidade.

TRA Art. 370 - Qualquer infração das regras estipuladas acima poderá levar à advertência, multa (quando for o caso) ou até a suspensão deste direito ao Clube, parcial ou definitiva.

TRA Art. 371 - Todas as equipes deverão ceder à LNB as imagens e os áudios do jogo transmitido via streaming, em até 12 (doze) horas após o término da partida, para a utilização em conteúdo nos canais oficiais do NBB CAIXA, como melhores momentos, top 10, etc.

TRA Art. 372 - A LNB deverá informar, quando da utilização destas imagens, a fonte geradora das mesmas. Por exemplo: Imagens cedidas pela equipe tal.

TRA Art. 373 - Patrocinadores locais ou específicos da transmissão realizada pelas equipes, poderão ser vinculados somente à transmissão específica ou à equipe, sem citar o NBB CAIXA.

TRA Art. 374 - O veículo que estiver transmitindo poderá dizer que é o veículo oficial de determinada equipe, jamais do NBB CAIXA ou da LNB.

TRA Art. 375 - O locutor, comentarista ou repórter não poderá utilizar expressões como:

- a) *“NBB CAIXA, oferecimento: PATROCINADOR LOCAL”;*
- b) *“A transmissão do NBB CAIXA é um oferecimento do PATROCINADOR LOCAL”.*

TRA Art. 376 - A transmissão poderá ser um oferecimento do Patrocinador específico, jamais a competição. Ex: “Esta transmissão é um oferecimento do Patrocinador Específico”.

TRA Art. 377 - Em pelo menos um momento da transmissão o Locutor deverá se referir aos patrocinadores do NBB CAIXA. A LNB enviará um documento com a lista atualizada dos patrocinadores que deverão ser citados.

- a) A qualquer tempo a LNB poderá fazer a inclusão de novos patrocinadores os quais deverão constar desta lista, bastando somente um comunicado oficial às equipes.

TRA Art. 378 - Para os jogos que não tiverem transmissão de TV e/ou Web os profissionais de rádio, jornalistas, fotógrafos e operadores de câmeras de TV, que estiverem credenciados para estarem em quadra, e que não sejam das empresas detentoras dos direitos de transmissão deverão respeitar os mesmos itens especificados nesta **Seção 1 – Rádio, WEB e Televisão**.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

TRA Art. 379 - Caso ocorram infrações relacionadas aos itens citados neste caderno, Transmissão, as equipes estarão passíveis de sanções administrativas.

TRA Art. 380 - As multas serão classificadas em 05 (cinco) categorias, conforme a gravidade da ocorrência: LEVE, MÉDIA, GRAVE, GRAVÍSSIMA e ESPECIAL.

TRA Art. 381 - As multas da categoria MÉDIA serão aplicadas conforme abaixo:

- a) Primeira infração deste item: multa de R\$ 1.000,00 (mil reais);
- b) Segunda infração deste item: multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- c) Terceira infração deste item: multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a cada ocorrência.

TRA Art. 382 - São consideradas ocorrências sujeitas às multas da categoria MÉDIA:

- a) Não disponibilizar um ponto de internet cabeado (ethernet) com tecnologia de fibra ótica e com velocidade mínima de 100Mbps de Upload **exclusivo** para a transmissão.
- b) Não utilizar switch gigabit para conectividade local e/ou cabeamento CAT-6 ou superior provocando queda na velocidade de conexão;
- c) Clube realizar a transmissão via streaming sem atender ao padrão mínimo de qualidade dos jogos do NBB CAIXA especificada neste regulamento.
- d) Equipe que não ceder à LNB as imagens e os áudios do jogo transmitido via streaming, em até 12 (doze) horas após o término da partida.
- e) O locutor, comentarista ou repórter atuar em desacordo com o previsto neste regulamento no que se refere à citação de patrocinadores.

TRA Art. 383 - As multas da categoria GRAVE serão aplicadas conforme abaixo:

- a) Primeira infração deste item: multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- b) Segunda infração deste item: multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- c) Terceira infração deste item: multa de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) a cada ocorrência.

TRA Art. 384 - São consideradas ocorrências sujeitas às multas da categoria GRAVE:

- a) Não cumprir qualquer uma das obrigações previstas no Capítulo I (“Transmissão”), Seção 1 (“Rádio, WEB e televisão”), que não tenham sanções administrativas específicas previstas neste Regulamento.
- b) Durante a partida, **em jogos com produção da LNB para transmissão pela TV e/ou WEB**, o técnico não responder à pergunta feita pelo repórter de quadra nos momentos permitidos pelo regulamento ou

algum membro da equipe não permitir a filmagem e colocação do microfone durante o pedido de tempo técnico nos primeiros 37 (trinta e sete) minutos de partida;

- c) Equipe mandante permitir o acesso de outras empresas de mídia, que não tenham sido expressamente autorizadas pela LNB;
- d) Equipe que exibir os jogos do NBB CAIXA via streaming em canais que não sejam oficiais dos clubes e/ou disponibilizá-los para canais de terceiros.
- e) A equipe que projetar nos telões dos seus ginásios a imagem e/ou reprodução do áudio dos pedidos de tempo técnico em nenhum momento da partida.
- f) O clube não respeitar o código de conduta descrito neste regulamento nas transmissões realizadas.
- g) A equipe não citar nas transmissões os patrocinadores do NBB CAIXA previamente enviados pela LNB;
- h) Captar áudio e/ou imagem dos tempos técnicos das equipes adversárias, durante a transmissão via streaming realizadas por um clube;

TRA Art. 385 - As multas da categoria GRAVÍSSIMA serão aplicadas conforme abaixo:

- a) Infração em jogos da Fase de Classificação sem transmissão de TV e/ou WEB: multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- b) Infração em jogos da Fase de Classificação com transmissão de TV e/ou WEB ou em qualquer jogo na Fase de Playoffs: multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

TRA Art. 386 - São consideradas ocorrências sujeitas às multas da categoria GRAVÍSSIMA:

- a) A equipe mandante não providenciar, em seus respectivos ginásios, local reservado e adequado para as equipes de transmissão dos detentores dos direitos e/ou não garantir o acesso de equipamentos e demais facilidades necessárias à instalação dos mesmos conforme previsto neste regulamento;
- b) O clube transmitir os jogos do NBB CAIXA que não forem liberados pela LNB.

MANUAL DE MARKETING

MANUAL DE MARKETING

Seção 1 – Ingressos

MKT Art. 387 - A carga total de ingressos deverá respeitar a lotação máxima da arena, levando-se em conta todas as áreas de isolamento previstas neste regulamento.

MKT Art. 388 - Em todos os jogos, caso a equipe visitante solicite, a equipe mandante deverá reservar 10% da carga de ingressos, considerando-se a capacidade de público autorizada para determinada partida, para a compra pela torcida adversária, reservando local específico e separado do local reservado à torcida da equipe mandante, para acomodação dos torcedores da equipe visitante.

- a) Para os jogos realizados até às 16h o Clube adversário deve efetuar a compra dos ingressos **até às 18h do dia anterior**. Para os jogos realizados após as 16h a compra deve ser feita em **até 06 horas antes do jogo**.
- b) O clube visitante é responsável pelo pagamento dos ingressos.
- c) Após os horários estipulados, não havendo a efetivação da compra, os ingressos estarão liberados para a venda nas bilheterias do clube mandante sem prejuízo ao clube visitante.
- d) A LNB pode, em casos específicos e em comum acordo com os clubes envolvidos com a partida, determinar um percentual de ingressos para a equipe visitante diferente do citado acima.

MKT Art. 389 - O mandante do jogo deverá disponibilizar, para cada jogo, 20 ingressos de cortesia, em local privilegiado do ginásio para a diretoria do clube visitante. Essa quantidade já prevê os dirigentes que eventualmente sejam alocados próximo a quadra.

- a) Para isso, a equipe visitante deverá informar, por e-mail, a necessidade real do número de ingressos desejados em até 48h do início da partida.

MKT Art. 390 - Os patrocinadores da LNB terão direito a um total de 20 ingressos na área VIP e 30 ingressos de arquibancada que deverão ser entregues preferencialmente em formato digital e conforme acordado com a LNB.

- a) Os ingressos deverão ser solicitados às equipes pela LNB com, pelo menos, 5 dias de antecedência para jogos da Fase de Classificação e de 48 horas de antecedência para jogos na fase de playoffs.

MKT Art. 391 - Membros do STJD da LNB terão direito à ingresso em jogos da fase de playoffs em área segura do ginásio, desde que esta solicitação seja feita com um mínimo 48h de antecedência.

MKT Art. 392 - A LNB, para atender a demanda de sua diretoria e também de compromissos institucionais, informará às equipes com, pelo menos, 10 dias de antecedência, a quantidade de ingressos que deverá ser disponibilizada pela equipe mandante para essa finalidade.

- a) Esse prazo será reduzido para 2 dias de antecedência em partidas de playoff.

Seção 2 – Uniformes

MKT Art. 393 - No cadastro de equipe feito no sistema do Way-V constarão as cores de 3 (três) uniformes de jogo (camisa e calção), dois de cor clara e um de cor escura.

a) Caso a equipe resolva utilizar uma cor de uniforme diferente das 3 (três) enviadas preliminarmente, seja em função de alguma data específica ou por outra razão qualquer, ela deverá comunicar o Departamento Técnico-Operacional da LNB em tempo hábil e receber autorização formal do mesmo antes de utilizá-lo.

MKT Art. 394 - Cada equipe pode definir, de acordo com seu interesse, a cor do uniforme que irá jogar durante toda a temporada nos jogos em que atuar como mandante.

a) Essa definição deve ser formalizada ao Departamento Técnico-Operacional da LNB pelo menos 15 (quinze) dias antes do início da temporada.

b) Caso não se manifeste até prazo limite em relação à cor de preferência para os jogos nos quais atuar como mandante, a referida equipe usará sempre o uniforme de cor clara nos jogos com mando de quadra, cabendo ao visitante usar o uniforme de cor escura.

MKT Art. 395 - Se ambas as equipes concordarem, elas podem trocar as cores de suas camisas.

MKT Art. 396 - Sobre o uso de uniformes e outros equipamentos de jogo, serão respeitadas as Regras Oficiais de Basketball – 2022, Art. 4.3, conforme Normatização sobre Uniforme e Outros Equipamentos de jogo, enviados pela LNB.

MKT Art. 397 - As camisas dos uniformes de jogo devem possuir a mesma cor predominante tanto na parte anterior quanto na parte posterior.

a) Não é permitida a utilização de listras da mesma largura com duas cores diferentes, seja na parte da frente ou de trás da camisa, salvo nos casos em que a equipe adversária utilizar um uniforme com cores diferentes e contrastantes. Esta situação deverá ser previamente aprovada pelo Departamento Técnico-Operacional da LNB com o mínimo de 5 dias de antecedência da data da partida.

b) Na situação acima, o calção deverá ter a cor da listra predominante. Caso as listras tenham a mesma largura, o calção deverá ter uma das duas cores obrigatoriamente.

MKT Art. 398 - Se as camisas possuírem mangas, as mesmas deverão terminar acima do cotovelo. Camisas de mangas compridas não serão permitidas.

MKT Art. 399 - Os calções dos uniformes de jogo devem possuir a mesma cor predominante tanto na parte anterior quanto na parte posterior, assim como as camisas. Os calções devem terminar acima do joelho.

MKT Art. 400 - A camisa e o calção deverão ter a MESMA cor predominante, tanto na frente como atrás e essa cor deverá ser a mesma entre eles.

MKT Art. 401 - A camisa do uniforme de cada atleta deverá estar numerada tanto na parte anterior como na parte posterior e o número deve ser claramente visível, com uma **cor sólida e contrastante com a cor da camisa**.

a) O número nas costas deverá ter pelo menos 16cm de altura e o número na parte da frente da camisa deverá ter pelo menos 8cm de altura e o posicionamento deve permitir que permaneça visível mesmo

com a camisa para dentro do calção. Cada número deve ter no mínimo 2cm de largura e a fonte utilizada deve ser igual para todos os atletas.

- b) O número na parte da frente da camisa poderá ser aplicado no peito, abaixo do nome do time ou na barriga, preferencialmente do lado direito da camisa. **O número deve estar a uma altura que fique visível mesmo com a camisa dentro do calção.**
- c) A numeração dos atletas poderá ser 0, 00 e de 1 (um) a 99 (noventa e nove). Números de 1 até 9 não devem estar acompanhados de 0 (zero) à esquerda.
- d) O número de camisa de cada atleta deve ser diferente e será informado no momento da apresentação da lista de inscrição.
- e) Os números nas camisas dos atletas não poderão sofrer alteração durante toda a temporada, para não comprometer o serviço de estatísticas e da súmula eletrônica.
- f) Os atletas posteriormente inscritos deverão utilizar-se de números diferentes daqueles já destinados aos seus companheiros de equipe. Tolerância será dada ao atleta que ainda não atuou.

MKT Art. 402 - **É obrigatória a colocação do nome do atleta na parte posterior da camisa**, preferencialmente na porção superior, acima do número, sem prejudicar a visualização deste último. O nome do atleta deverá ter a altura máxima de 5 cm (cinco centímetros), a extensão não poderá exceder a 25 cm (vinte e cinco centímetros) e a fonte utilizada deve ser igual para todos os atletas.

MKT Art. 403 - Os espaços nos uniformes de jogo das equipes destinados à aplicação da marca de patrocinadores e do nome do time deverão seguir o **Manual de Padronização de Uniformes**, aprovado pelo Conselho de Administração, que faz parte do **Manual de Propriedades de Marketing da LNB**.

MKT Art. 404 - Na temporada 2025/2026 as equipes deverão obrigatoriamente aplicar o escudo e os logos do NBB CAIXA e do CBC em locais e tamanhos determinados no **Manual de Padronização de Uniformes**. É desejável que as equipes apliquem o nome do time na camisa.

- a) O logo do NBB CAIXA deverá seguir a padronização determinada pela LNB e ser, obrigatoriamente, aplicada centralizada na frente dos uniformes de jogo, na altura do peito e deve ter, no mínimo, 4 cm de diâmetro. Deverá ser aplicada preferencialmente a versão colorida, porém os clubes que tiverem restrições oficiais poderão usar a versão monocromática. A ilustração de como aplicar a logo do NBB CAIXA está no Manual de Propriedades de Marketing que será disponibilizado aos times antes do início da temporada.
- b) A utilização do Selo de Formação de Atletas do CBC é obrigatória e deverá ser aplicado do lado direito na frente da camisa, acima ou embaixo da marca esportiva, fornecedora oficial da equipe e ter no mínimo 6.5cm e respeitar o manual de marca do CBC.
- c) A utilização do escudo do time é obrigatória e deverá ser aplicado do lado esquerdo do peito e ter entre 6cm a 7cm de altura. Exceções serão permitidas em casos de determinações estatutárias do time.

MKT Art. 405 - O logotipo do fornecedor do uniforme, quando existir, deverá ser colocado do lado direito na parte frontal da camisa, abaixo do logotipo do CBC.

MKT Art. 406 - Qualquer logo ou nome de patrocinador deve estar, no mínimo, a 4cm de distância dos números da camisa, tanto na parte anterior como posterior da mesma.

MKT Art. 407 - Os uniformes não poderão conter logos de outras entidades esportivas exceto pelos logos do próprio NBB CAIXA, do time e do CBC.

MKT Art. 408 - Os uniformes de todos os atletas deverão ser idênticos, inclusive no que diz respeito aos patrocinadores, e deverão ser enviados para aprovação da LNB em até 30 (trinta) dias antes da data do jogo de abertura do NBB CAIXA.

MKT Art. 409 - Se um atleta tiver seu uniforme rasgado ou com manchas de sangue, ele só poderá participar ou continuar participando de uma partida se trocar, obrigatoriamente, o uniforme.

a) Essa troca de uniforme deverá ser feita por um outro uniforme exatamente igual (cor e número do jogador). Por essa razão, aconselha-se a cada equipe levar 2 jogos de uniforme exatamente iguais para cada jogo.

b) A responsabilidade de decidir se o atleta deve ou não trocar o seu uniforme, nos casos acima, fica a critério do árbitro da partida.

MKT Art. 410 - Todos os atletas da equipe deverão usar meias da mesma cor predominante. As meias deverão estar visíveis.

MKT Art. 411 - Os atletas poderão utilizar tênis com cores diferentes em cada um dos pés. Não são permitidas luzes intermitentes, material refletivo ou outros adornos.

MKT Art. 412 - Jogadores e membros da comissão técnica estão proibidos de utilizar qualquer adereço ou tatuagem, mesmo que temporária, com publicidade de cunho comercial, religioso, político ou protesto sem o consentimento da LNB.

MKT Art. 413 - **Não será permitida** a utilização de bandanas, testeira/faixas na cabeça, armbands, tatuagem temporária ou permanente, bonés, protetor bucal etc, que exponham marcas que não sejam a do fabricante oficial do acessório.

MKT Art. 414 - Não é permitido o uso de bonés, chapéus e equivalentes, sapatos abertos e chinelos, calção, short ou bermuda pelos membros da comissão técnica, exceto em casos excepcionais e autorizados previamente pela LNB.

MKT Art. 415 - Toda a comissão técnica deverá estar **trajada de forma idêntica**. A camisa deverá ser polo ou social e a calça pode ser de sarja, social ou jeans escura sem apresentar detalhes, rasgos ou manchas. A camisa da comissão deverá ter a aplicação do logotipo do CBC, no lado direito do peito na parte frontal da camisa e acima do logotipo da marca esportiva, fornecedora oficial da equipe. A aplicação do logotipo da CBC deve ter no mínimo 6.5cm e respeitar o manual de marca do CBC.

MKT Art. 416 - Caso a equipe opte por criar um traje diferenciado para os técnicos, os mesmos deverão estar trajados de forma idêntica entre eles. Nesse caso, os demais membros da comissão técnica poderão utilizar outra vestimenta, desde que também atenda os critérios citados no artigo anterior, e que todos estejam trajados de forma idêntica entre eles.

Seção 3 - Locução e Entretenimento nos Jogos

MKT Art. 417 - Nos jogos a narração dos lances do jogo, executada pelo locutor da equipe mandante, será permitida desde que siga as orientações estipuladas pela LNB. Tal profissional poderá narrar os seguintes lances:

- a) Cestas de 2 pontos (mais assistência): O locutor poderá anunciar o autor da cesta e o autor da assistência;
- b) Cesta de 3 pontos (mais assistência): O locutor poderá anunciar o autor da cesta e o autor da assistência;
- c) Lances Livres: O locutor poderá anunciar o nome do atleta que sofreu a falta resultando em lance livre além de anunciar ao converter algum deles;
- d) Faltas: O locutor poderá anunciar o autor da falta e dizer quantas faltas o mesmo possui. Para isso, o locutor deverá aguardar a sinalização do árbitro primeiro;
- e) Pedidos de tempos técnicos: O locutor poderá anunciar qual equipe pediu o tempo técnico. Neste momento, o MC poderá anunciar o tempo restante para o término do jogo.

MKT Art. 418 - O uso de trilhas sonoras durante os jogos é permitido, seguindo as seguintes premissas:

- a) Quando a equipe mandante está em posse da bola;
- b) Bolas paradas somente enquanto a bola estiver nas mãos dos árbitros. Antes que o atleta receba a bola para colocá-la em jogo ou arremessar um lance livre, o som deve ser interrompido imediatamente;
- c) Quando a equipe visitante estiver com a posse da bola na sua quadra de defesa. **O som deve ser interrompido ANTES que a bola ultrapasse o meio da quadra.**

MKT Art. 419 - Os locutores deverão acatar integralmente as solicitações de divulgação por parte da LNB no que diz respeito ao cumprimento de cláusulas contratuais com patrocinadores da entidade, campanhas organizadas pela LNB ou outras de interesse da competição.

MKT Art. 420 - Em todas as situações, tanto o locutor quanto as trilhas sonoras, não poderão em hipótese alguma ofender, constranger ou **deliberadamente tentar atrapalhar os atletas**, uma vez que tais práticas têm como objetivo o maior entendimento do jogo bem como enriquecer o espetáculo.

MKT Art. 421 - As equipes mandantes deverão ter em todos os seus jogos pelo menos um dos mascotes do CBC por questões contratuais firmadas no plano de trabalho entre a Liga e o CBC.

MKT Art. 422 - O MC, DJ, locutor, mascote e afins contratados pela equipe mandante não podem utilizar trilhas sonoras, manifestações verbais, ou outro meio qualquer, com a finalidade de gerar benefício ou prejuízo técnico às equipes envolvidas na partida.

- a) Essa avaliação cabe ao representante da LNB, em conjunto com o trio de arbitragem e a equipe que desrespeitar este item estará sujeita às punições administrativas previstas em regulamento.

MKT Art. 423 - Não é permitido que esses profissionais elencados acima, utilizem da sua função para provocar, tocar, menosprezar e/ou interagir de nenhuma forma com membros da equipe de arbitragem, torcedores e/ou integrantes da equipe adversária, bem como outras equipes do NBB CAIXA.

Seção 4 – Propriedades de Arena

MKT Art. 424 - A equipe deverá cumprir o plano de merchandising de quadra e demais normas de publicidade previstas neste regulamento e/ou no Manual de Propriedades de Marketing, observando o posicionamento das propagandas dos patrocinadores (placas de quadra, protetores de tabela e afins).

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

MKT Art. 425 - Caso ocorram infrações relacionadas aos itens citados neste caderno, Manual de Marketing, as equipes estarão passíveis de sanções administrativas.

MKT Art. 426 - As multas serão classificadas em 05 (cinco) categorias, conforme a gravidade da ocorrência: LEVE, MÉDIA, GRAVE, GRAVÍSSIMA e ESPECIAL.

MKT Art. 427 - As multas da categoria LEVE serão aplicadas conforme abaixo:

- a) Primeira infração deste item: multa de R\$ 400,00 (quatrocentos reais);
- b) Segunda infração deste item: multa de R\$ 800,00 (oitocentos reais);
- c) Terceira infração deste item: multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a cada ocorrência.

MKT Art. 428 - São consideradas ocorrências sujeitas às multas da categoria LEVE:

- a) Equipe que tiver algum atleta não obedecendo à determinação em relação à Normatização de Uso dos Uniformes e Outros Equipamentos de Jogo bem como deste Regulamento, mesmo se o fato for identificado posteriormente. Os valores acima serão aplicados, levando-se em conta cada atleta com irregularidade constatada em uma mesma partida.

MKT Art. 429 - As multas da categoria MÉDIA serão aplicadas conforme abaixo:

- a) Primeira infração deste item: multa de R\$ 1.000,00 (mil reais);
- b) Segunda infração deste item: multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- c) Terceira infração deste item: multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a cada ocorrência.

MKT Art. 430 - São consideradas ocorrências sujeitas às multas da categoria MÉDIA:

- a) Equipe que não apresentar a logo do NBB CAIXA, selo de formação do CBC ou escudo do time estampado em seu uniforme de jogo;
- b) Equipe que apresentar uniforme com marcas de patrocinadores e nome da equipe fora dos padrões estabelecidos pelo Manual de Padronização de Uniformes;
- c) Equipe que apresentar logo de outra entidade esportiva que não seja o do NBB CAIXA, do próprio time e/ou do CBC;
- d) Locutor, MC, mascote, DJ e afins, atuar em contrariedade ao que é determinado pelo regulamento. Em caso de reincidência estes profissionais poderão ser proibidos pela LNB de atuarem nos jogos do NBB CAIXA.

MKT Art. 431 - As multas da categoria GRAVE serão aplicadas conforme abaixo:

- a) Primeira infração deste item: multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

- b) Segunda infração deste item: multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- c) Terceira infração deste item: multa de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) a cada ocorrência.

MKT Art. 432 - São consideradas ocorrências sujeitas às multas da categoria GRAVE:

- a) Não obedecer à determinação de que a equipe com mando de jogo usará sempre o uniforme com a cor escolhida por ele e informada antes do início da competição. Lembrando que, se ambas as equipes concordarem, elas podem trocar as cores de suas camisas;
- b) Quando uma equipe precisar trocar o uniforme sem aviso prévio, a multa será aplicada à equipe que provocou a situação e o valor será destinado à equipe prejudicada.

MKT Art. 433 - As multas da categoria ESPECIAL serão aplicadas conforme abaixo:

- a) INGRESSOS – caso a equipe mandante não disponibilize os ingressos para a equipe visitante, os patrocinadores da LNB e/ou à LNB, nos termos definidos por esse regulamento, a equipe mandante sofrerá aplicação de multa no valor descrito abaixo:
 - R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por infração em jogos da fase de classificação;
 - R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por infração em jogos de playoff até a fase semifinal;
 - R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por infração em jogos do playoff final.
- b) Não obedecer ao layout dos prismas de publicidade e adesivos de piso e às normativas relativas à comunicação visual dos ginásios, conforme documentos enviados pela LNB ou não obedecer às diretrizes do Manual de Propriedades de Marketing e/ou deste regulamento no que diz respeito aos procedimentos relativos à publicidade:
 - Primeira infração deste item: multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
 - Segunda infração deste item: multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) mais a interdição do ginásio por um mínimo de uma partida e até que a situação seja resolvida.
- c) Promover ou realizar ações de marketing de emboscada, fora dos limites plano de merchandising de quadra e demais normas de publicidade previstas neste regulamento e/ou no Manual de Propriedades de Marketing, que não sejam permitidas pela LNB, com visibilidade e exposição de marcas patrocinadoras:
 - Primeira infração deste item: multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
 - Segunda infração deste item: multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) mais a interdição do ginásio por um mínimo de uma partida e até que a situação seja resolvida.

DO REGIMENTO DISCIPLINAR

DO REGIMENTO DISCIPLINAR

DIS Art. 434 - O processo e julgamento de infrações disciplinares da Liga Nacional de Basquete terão como base o Código Brasileiro de Justiça Desportiva - CBJD.

DIS Art. 435 - Os órgãos da Justiça Desportiva com atuação específica para as competições organizadas pela LNB, sejam o Superior Tribunal de Justiça Desportiva e a Comissão Disciplinar de Justiça Desportiva, serão compostos e funcionarão de acordo com as normas legais vigentes, na Lei Pelé, Lei Geral do Esporte, no CBJD e demais disposições pertinentes à matéria.

DIS Art. 436 - Os julgamentos serão feitos na forma prevista na lei (CBJD) e da Regulamentação do Regimento Interno, do Superior Tribunal de Justiça Desportiva com competência para atuar em questões relativas às competições por ela organizadas.

DIS Art. 437 - Cada caso/ocorrência disciplinar será autuado na forma prescrita no CBJD.

DIS Art. 438 - As equipes, atletas, dirigentes e demais integrantes da equipe, quando denunciados, representarão os seus interesses e/ou dos seus atletas denunciados perante a Comissão Disciplinar, apresentando defesa em nome deles e do seu próprio, nos termos da lei, por representação na forma do CBJD.

DIS Art. 439 - Os atletas, técnicos e demais integrantes da equipe deverão cumprir uma partida de suspensão automática quando cometem falta desqualificante, sem prejuízo de outras sanções aplicadas, após julgamento, pelo STJD.

DIS Art. 440 - Não se aplica a suspensão automática no caso de exclusão do atleta por duas faltas antidesportivas, por duas faltas técnicas ou por uma falta antidesportiva e uma falta técnica. Não se aplica a suspensão automática no caso de desqualificação do técnico por simples faltas técnicas ("C" e "B"), não interpretadas como faltas desqualificantes diretas.

DIS Art. 441 - Também são consideradas faltas técnicas do banco os atos impróprios da respectiva torcida, que atrapalhem o andamento normal da partida, como, por exemplo, o arremesso de qualquer objeto na quadra, a tentativa ou consumação de invasão, contato físico provocado por torcedor em atletas, membro de comissão técnica e/ou oficiais, no intuito de atrapalhá-los ou provocá-los, a explosão de fogos de artifício, utilização de sinalizadores ou similares, como também de instrumentos sonoros que prejudiquem a arbitragem, além das sanções previstas no CBJD ao clube mandante.

a) Em todos os casos listados acima, mas que não atrapalhem o andamento da partida, o árbitro e/ou o representante deverão relatar a ocorrência anexo à súmula para aplicação de multa relativa.

DIS Art. 442 - *Técnicos, membros da comissão técnica e dirigentes das equipes que estiverem suspensos por uma decisão proveniente da Justiça Desportiva do NBB CAIXA ou por conta de uma suspensão automática prevista no regulamento, não podem permanecer no ginásio no dia da partida.*

a) Essa restrição engloba qualquer área do ginásio e também toda e qualquer ação relacionada à partida em questão, seja antes, durante ou após a realização da mesma.

DIS Art. 443 - As intimações sobre as decisões da Justiça Desportiva serão feitas no mural da sede da LNB, por correio eletrônico (E-mail/Internet) aos denunciados, bem como no site da LNB, ícone e/ou endereço usualmente utilizado para comunicações institucionais da LNB.

DIS Art. 444 - Contra as decisões da Comissão Disciplinar caberá recurso para o Superior Tribunal de Justiça Desportiva para os feitos da LNB, na forma e prazos previstos pelo CBJD.

DIS Art. 445 - A interposição de recurso para o Superior Tribunal de Justiça Desportiva, ou ajuizamento de procedimentos de competência originária do Superior Tribunal de Justiça Desportiva da LNB, ficará condicionada ao pagamento de taxas recursais e emolumentos como exigidos pelo STJD e constantes do regimento de custas do STJD encarregado dos feitos da LNB.

DIS Art. 446 - Os valores relativos a penas de multas, quando julgados pelas instâncias da Justiça Desportiva com competência para atuação nas competições organizadas pela LNB, deverão ser depositados em conta corrente da LNB.

DIS Art. 447 - Conforme facultado pelo Art. 175, § 2º do CBJD, caso uma equipe seja punida com a perda de mando de campo, automaticamente terá a sua pena convertida em partida(s) a ser(em)realizada(s) com portões fechados no ginásio habitualmente utilizado pela equipe.

a) A pena deverá ser cumprida na(s) partida(s) imediatamente após o trânsito em julgado.

DIS Art. 448 - Qualquer atitude antidesportiva ou que seja considerada inadequada praticada por atletas, técnicos ou qualquer profissional identificado, relacionado ou não para a partida estará sujeita a remessa à procuradoria, que avaliará se é caso de julgamento ou não pela Comissão Disciplinar, **mesmo que a má conduta seja identificada apenas posteriormente através de vídeo.**

DIS Art. 449 - Da mesma forma, atletas que executarem “flops” (simulação de faltas), mesmo que identificados posteriormente ao término da partida, através de análise de vídeo, serão penalizados com multas.

DIS Art. 450 - As penas aplicadas pelo Conselho de Administração não impedem que o infrator seja submetido ainda a julgamento pela Comissão Disciplinar, caso o ato seja desta competência, ou mesmo sofrer outras sanções previstas no Estatuto da LNB.

DIS Art. 451 - Em caso de infração grave, o presidente do STJD, instado pelo Conselho de Administração, com base no previsto no artigo 48 da Lei 9.615/98 poderá, liminarmente, homologar o cumprimento da decisão punitiva do Conselho de Administração, *ad referendum* do Tribunal Pleno.

DIS Art. 452 - As Notas Oficiais publicadas pela LNB complementam as disposições do regulamento vigente.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

DIS Art. 453 - A Diretoria da LNB, por iniciativa do corpo técnico, poderá aplicar sanções às equipes pela incidência de infrações de natureza administrativa na organização e participação nos eventos na forma como estabelecida neste Regulamento, observados os procedimentos a seguir.

DIS Art. 454 - Na hipótese de se verificar que a infração praticada é de natureza eminentemente disciplinar, a LNB encaminhará o competente relatório à Comissão Disciplinar, que encaminhará ao Procurador do STJD, tudo nos termos do CBJD, para as devidas providências.

DIS Art. 455 - Em relação às multas, pelo descumprimento de medidas administrativas, a equipe eventualmente punida poderá encaminhar **recurso ao Conselho de Administração da LNB**, que decidirá em reunião específica sobre sua manutenção o não, ouvindo as partes envolvidas.

a) A equipe terá o **prazo de 10 (dez) dias corridos** após a publicação da multa para formalizar esse recurso, sob pena de perda do direito de recorrer ao Conselho de Administração.

DIS Art. 456 - A equipe terá até o dia 30 (trinta) do mês subsequente à data e aplicação da multa em decisão final para saldar seu débito junto à LNB, salvo nos casos em que o prazo for determinado pela Comissão Disciplinar.

a) Caso a Comissão Disciplinar estipule um prazo para quitação de algum débito, sempre prevalecerá esse prazo, que deverá ser cumprido pela respectiva equipe ou membro de equipe.

b) Se a equipe ou membro de equipe não cumprir com os prazos determinados acima, o respectivo caso será imediatamente encaminhado à Comissão Disciplinar para as medidas cabíveis, observada, no caso, hipótese de descumprimento deste Regulamento.

DIS Art. 457 - Em todas as situações descritas neste regulamento onde a contagem seja através dos dias corridos, o dia gerador do fato não será computado, ou seja, o primeiro dia contado será o dia subsequente ao fato gerador.

DIS Art. 458 - Todas as multas aplicadas em virtude de alguma punição individual, sejam elas oriundas de faltas técnicas, faltas desqualificantes, condenações pela Comissão Disciplinar ou outras, deverão, **obrigatoriamente**, ser pagas pelo atleta ou profissional da equipe que foi responsável pela infração.

a) O prazo para pagamento das multas oriundas de punição individual de qualquer espécie será até o dia 30 (trinta) do mês subsequente ao término da fase da competição na qual ocorreu o fato gerador da multa. Para tal, serão consideradas 03 (três) fases da competição: primeiro turno, segundo turno e fase de playoffs.

b) Duas formas de cobrança podem ser adotadas para os casos previstos nesse artigo:

I. Clubes que não possuem veto do respectivo Departamento Jurídico para descontar diretamente o valor da multa da remuneração do atleta e/ou profissional punido, deverão fazê-lo e, após o desconto, o próprio clube efetuará a quitação do débito junto à LNB;

II. No caso dos clubes que são proibidos pelo respectivo Departamento Jurídico de realizar o desconto das multas diretamente da remuneração de seus atletas e/ou profissionais, a LNB gerará boletos nominais

para os atletas/profissionais punidos com multa(s) e os mesmos deverão quitar o pagamento dentro dos prazos previstos acima. Em caso de atraso nessa quitação, os respectivos atletas e/ou membros de equipes serão encaminhados à Comissão Disciplinar.

DIS Art. 459 - Todo e qualquer débito das equipes ou membros das equipes com a LNB que não forem pagos até a data de vencimento sofrerão um acréscimo de 10% no seu valor original, além de correção mensal pelo INPC, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês.

a) Caso a LNB julgue e decida que, além da multa, pela gravidade do fato, a equipe ou o envolvido tenha que ser notificado à Comissão Disciplinar e esta, por sua vez, decida notificar a Procuradoria para eventual denúncia perante os órgãos competentes, a mesma o fará independentemente da aplicação da referida multa.

DIS Art. 460 - As multas serão classificadas em 05 (cinco) categorias, conforme a gravidade da ocorrência: LEVE, MÉDIA, GRAVE, GRAVÍSSIMA e ESPECIAL.